



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio Grande do Norte

***REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO SECCIONAL DA OAB
NO RIO GRANDE DO NORTE***

(Aprovado pela Resolução nº 05/CS/OAB/RN, de 13, de setembro de 2007)



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio Grande do Norte

**PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Senhor Presidente,

Cumprindo as determinações de V. Exa., estamos encaminhado para consideração e deliberação da Diretoria e dos demais membros do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, a revisão e análise do anexo Regimento Interno aprovado em Sessão de 06 de junho de 2007, que dispõe sobre a consolidação, modificação e substituição das normas internas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio Grande do Norte.

O objetivo do presente Projeto de Resolução não é a simples alteração no âmbito Seccional do aludido Regimento, mas, conquanto, visa adaptá-lo às novas diretrizes do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos em vigor do Conselho Federal, estabelecendo as regras a serem seguidas pelos advogados potiguares, de seus serviços e seus servidores no âmbito da Seção.

A iniciativa da matéria inseriu-se dentro da competência do Conselho, conforme previsto no art. 58, I e XVI, da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.

Neste sentido, como norte do trabalho, buscou-se dar ao Texto do Regimento maior longevidade, evitando nele inserir dados e normas que possam ser modificadas rapidamente.

As questões inteiramente reguladas por atos do Conselho Federal, como o Regulamento Geral ou os Provimentos, também foram referenciadas sem repetição minuciosa dos procedimentos, com remissão aos textos maiores que as normatizam, como é o caso das eleições para as listas do quinto constitucional.

Contamos com a inestimável colaboração do mestre e membro nato Carlos Roberto de Miranda Gomes, Ex-Presidente desta Seccional, dos Conselheiros Seccionais Mizael Barreto e Aldo Medeiros que exaustivamente revisaram os textos e alertaram sobre rotinas desnecessárias ou que caíram em desuso, bem como nos municiaram de informações indispensáveis à modernização do texto. Considerando, ainda, que a modificação do Regimento já fora aprovado, se fez necessário dar uma melhor redação legislativa ao mesmo, buscando assim o melhor atendimento aos advogados potiguares e à população potiguar que necessita dos préstimos da Seccional.

Considerando as normas atuais vigentes que regulamentaram a criação e alteração do Regimento, é que apresentamos o referido Projeto, dispondo sobre a consolidação do seu Texto.

CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Conselheiros que integram essa Casa, esperando que, após sua tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

É a nossa exposição de motivos.

Natal, 10 de março de 2007.

KLEBET CAVALCANTI CARVALHO
Secretário-Geral Adjunto

Exmo. Sr.
Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira.
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Rio Grande do Norte.
Nesta.

Sumário

<i>ESTRUTURA DO CONSELHO SECCIONAL.....</i>	<i>8</i>
<i>DOS FINS, DA ORGANIZAÇÃO E DO PATRIMÔNIO</i>	<i>8</i>
<i>DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	<i>9</i>
Das Disposições Gerais.....	10
<i>Da Assembleia Geral Eleitoral.....</i>	<i>12</i>
Da Natureza da Assembleia	12
Da Comissão Eleitoral.....	13
Do Processo Eleitoral	14
Da Votação	16
Da Apuração	17
<i>DO CONSELHO REGIONAL.....</i>	<i>19</i>
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES	19
DA COMPETÊNCIA.....	20
DA SESSÃO INAUGURAL.....	22
<i>DAS REUNIÕES DO CONSELHO.....</i>	<i>22</i>
Da Natureza das Reuniões e Quórum para Deliberações	22
Da Ordem dos Trabalhos.....	23
Das Proposituras	24
Dos Processos	25
Da Distribuição de Processos	25
Do Julgamento de Processos	25
Da Votação	27
<i>DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL</i>	<i>27</i>
<i>DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA</i>	<i>27</i>
Da Composição da Diretoria do Conselho Seccional	27
Do Funcionamento da Diretoria do Conselho Seccional	28
Da Competência da Diretoria do Conselho Seccional	28
<i>DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL</i>	<i>31</i>
Do Presidente	31
Do Vice-Presidente.....	34
Do Secretário-Geral	34

Do Secretário-Geral Adjunto	35
Do Tesoureiro.....	35
<i>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA</i>	<i>36</i>
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO SECCIONAL	36
DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	36
DA PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA	37
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMISSÕES	38
DAS COMISSÕES PERMANENTES	41
Da Comissão de Seleção e Inscrição.....	41
Da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia	48
Da Comissão de Direitos Humanos	49
Da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.....	50
Da Comissão de Orçamentos e Contas	52
Da Comissão de Seguridade Social	53
Da Comissão das Sociedades de Advogados	54
Da Comissão de Direito Ambiental	55
Da Comissão de Educação Jurídica	55
Da Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência	57
Da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional.....	58
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	61
Da Comissão das Relações de Consumo - CORECON	62
Da Comissão Da Mulher Advogada - CMA	63
Da Comissão do Advogado Público – CAP.....	64
Da Comissão de Apoio à Advocacia Iniciante - CAAI.....	64
Da Comissão de Esporte e Lazer - CEL.....	65
Da Comissão de Relações Internacionais - CRI.....	66
Da Comissão de Acesso à Justiça - CAJ	66
Da Comissão da Infância e da Juventude - CIJ.....	67
Da Comissão de Direito Tributário e Finanças Públicas - CDTFP	67
Da Comissão de Defesa do Contribuinte - CDCONT.....	67
Da Comissão de Legislação de Direito Desportivo - CLDD	68
Da Comissão de Defesa do Portador de Necessidades Especiais - CDPNE	68
Da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa - CDPI	68
Da Comissão de Tecnologia da Informação - CTI.....	69
Da Comissão da Advocacia Criminal - COMACRIM.....	69
Da Comissão da Assistência Jurídica – COAJUR	70
Da Comissão de Direito ao Desenvolvimento Regional - CDDR.....	70
Da Comissão de Eventos Culturais, Jurídicos e Publicações - CECJUP	71
Da Comissão do Advogado Trabalhista - COMATRA	72
Da Comissão de Direito à Saúde - CDS	72
Da Comissão de Interiorização - CI	72
Da Comissão das Vítimas de Violência - CVV	73
Da Comissão de Redação de Atas e Resoluções - CR	73
Da Comissão de Obras e Patrimônio - COP	74
Da Comissão de Interiorização – CI	74
<i>DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS COMISSÕES DA SECCIONAL</i>	<i>74</i>
<i>DAS SUBSEÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL.....</i>	<i>75</i>
Das Disposições Gerais.....	75
Das Constituição de Comissões nas Subseccionais	77
Das Subsedes da Seccional	77

<i>DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSECCIONAIS.....</i>	<i>77</i>
<i>DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED.....</i>	<i>78</i>
Do Acordo de Não Persecução Disciplinar e da Mediação.....	80
Do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.....	81
<i>DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS (CAARN)</i>	<i>85</i>
<i>DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – ESA/RN</i>	<i>86</i>
Das Finalidades	86
Do Funcionamento	87
<i>DO FUNDO CULTURAL</i>	<i>88</i>
<i>DA OUVIDORIA GERAL.....</i>	<i>88</i>
<i>DA ASSESSORIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA.....</i>	<i>89</i>
<i>DOS RECURSOS.....</i>	<i>89</i>
DOS RECURSOS EM GERAL	89
DOS EMBARGOS INFRINGENTES.....	91
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	91
CAPÍTULO IV.....	92
DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.....	92
RECURSO INOMINADO OU VOLUNTÁRIO.....	92
<i>DOS RECURSOS PARA O CONSELHO FEDERAL.....</i>	<i>92</i>
<i>DOS PRAZOS.....</i>	<i>93</i>
DOS PRAZOS EM GERAL.....	93
DA PRESCRIÇÃO	94
<i>DOS PROCESSOS.....</i>	<i>94</i>
DO PROCESSO EM GERAL.....	94
DO PROCESSO COMUM.....	96
DOS PROCESSOS ESPECIAIS	96
Da Inépcia Profissional.....	97
Da Declaração de Inidoneidade	97
Do Processo de Desagravo.....	98
Dos Processos de Intervenção em Órgão da Seccional.....	99
Da Eleição das Listas do Quinto Constitucional.....	100
Da Revisão.....	100
Da Reabilitação.....	101
<i>DA CONSULTA.....</i>	<i>102</i>
<i>DAS PROPOSTAS, RESOLUÇÕES E CONVÊNIOS</i>	<i>102</i>
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	104
DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES	104

DAS CERTIDÕES E DA VISTA	105
DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS	106
<i>DA CONFERÊNCIA TRIENAL DOS ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB/RN</i>	<i>107</i>
<i>DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS.....</i>	<i>108</i>
<i>DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL</i>	<i>108</i>
<i>DOS PRÊMIOS JURÍDICOS E HOMENAGENS.....</i>	<i>109</i>
DOS PRÊMIOS JURÍDICOS.....	109
DAS HOMENAGENS.....	109
DOS SERVIDORES.....	110
DOS EDITOS ADMINISTRATIVOS.....	111
<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</i>	<i>111</i>

TÍTULO I

ESTRUTURA DO CONSELHO SECCIONAL

CAPÍTULO I

DOS FINS, DA ORGANIZAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 1º O Conselho Seccional da OAB no Rio Grande do Norte exerce, neste Estado, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, representando, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos advogados e estagiários nele inscritos, relacionados ao exercício da profissão, ressalvadas as prerrogativas legais específicas do Conselho Federal, tendo sede em Natal, capital do Estado.

Parágrafo único. O Conselho Seccional da OAB no Rio Grande do Norte adota a sigla OAB/RN.

Art. 2º A OAB/RN tem a seguinte estrutura organizacional:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Seccional;
- III.** Diretoria do Conselho;
- IV.** Primeira Câmara de Julgamento
- V.** Tribunal de Ética e Disciplina - TED;
- VI.** Comissões Permanentes;
- VII.** Comissões Temporárias ou Especiais;
- VIII.** Colégio de Presidentes das Comissões;
- IX.** Subseções;
- X.** Diretorias das Subseções;
- XI.** Colégio de Presidentes das Subseções;
- XII.** Caixa de Assistência dos Advogados - CAARN;
- XIII.** Escola Superior da Advocacia - ESA;
- XIV.** Ouvidoria.

Parágrafo único. Em razão de homenagens prestadas, anteriormente, pelo Conselho Seccional, dependências e unidades organizacionais integrantes da OAB/RN têm as seguintes denominações:

- I.** Sala das Sessões Francisco Ivo Cavalcanti;
- II.** Auditório Varella Barca;
- III.** Biblioteca Claudionor Telógio de Andrade;
- IV.** Setor de Prática Judiciária Manoel Varela de Albuquerque;
- V.** Escola Superior de Advocacia João Medeiros Filho;

VI. Sala Administrativa José Alves de França.

Art. 3º O patrimônio da OAB/RN, incluindo os relacionados às Subseccionais, é constituído por:

- I. bens móveis e imóveis adquiridos e direitos decorrentes;
- II. legados e doações;
- III. quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 4º - Constituem receitas da OAB/RN:

- I. Ordinárias:
 - a. anuidades, multas e taxas por serviços prestados;
 - b. renda patrimonial e financeira;
 - c. renda de eventos culturais de qualquer natureza e de outros serviços não previstos na alínea “a”, admitida a divisão com terceiros que deles participem.
- II. Extraordinárias:
 - a. contribuições e doações voluntárias;
 - b. subvenções e dotações orçamentárias recebidas de outros entes e entidades.

Art. 5º. O orçamento da OAB/RN deve fixar:

- I. receita;
- II. despesa;
- III. destinação do Fundo Cultural;
- IV. transferências ao Conselho Federal;
- V. transferências à Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. As transferências de que trata o *caput* deste artigo são regidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A proposta orçamentária, elaborada sob a orientação do Diretor Tesoureiro e submetida à Diretoria do Conselho, deve ser submetida à aprovação Conselho Seccional até o último dia do mês de dezembro de cada ano, vigindo no exercício subsequente.

Parágrafo único. O Conselho Seccional pode prorrogar o prazo para aprovação da proposta orçamentária, excepcionalmente e por motivo de força maior, até a última sessão ordinária, ou convocar sessão extraordinária até o último dia útil do exercício corrente.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º A Assembleia Geral da Seccional é constituída pelos advogados inscritos na OAB/RN que estiverem no exercício da profissão e no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da OAB.

Parágrafo único. O advogado, quando portador, simultaneamente, de inscrição principal e suplementar somente pode exercer o direito de voto em uma das Secções, devendo manifestar a opção perante o presidente da Seção escolhida.

Art. 8º À Assembleia Geral Compete:

- I.** eleger os membros do Conselho Seccional, de sua Diretoria, dos representantes junto ao Conselho Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseccionais e respectivos Conselhos, onde houver;
- II.** autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Seção e Subseções;
- III.** deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Seccional, por sua Diretoria ou pelo Conselho Federal.

Art. 9º A Assembleia Geral é convocada por edital publicado na imprensa e afixado em painel na sede da Seccional, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º Devem constar do edital o local e horário da reunião, o sumário da ordem do dia e, tratando-se de Assembleia de comparecimento simultâneo, o disposto no art. 12 deste Regimento.

§ 2º A Assembleia Geral pode ser instalada ou deslocada para local adequado, a juízo do Presidente do Conselho Seccional, com aprovação da Diretoria, para apreciar matéria da convocação versando sobre tema regional ou relativa a uma Subseção específica.

Art. 10. A Assembleia Geral reúne-se:

- I.** Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro imediatamente anterior ao término de cada mandato, para a eleição de que trata o art. 16 deste Regimento.
- II.** Extraordinariamente, por convocação do Presidente, nas seguintes hipóteses: de ofício, mediante determinação do Conselho Federal, ou por requerimento de um terço dos membros do Conselho Seccional.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária é realizada com o comparecimento sucessivo dos advogados e as Extraordinárias com o comparecimento simultâneo ou sucessivo, conforme determine o ato de sua convocação.

§ 1º Para a Assembleia Extraordinária de comparecimento sucessivo, o Conselho Seccional pode designar previamente uma comissão especial de cinco membros para emitir parecer sobre a matéria da ordem do dia.

§ 2º Na impossibilidade da publicação do parecer de que trata o parágrafo anterior juntamente com o edital da convocação da Assembleia, este deve ser posto à disposição dos advogados, com a mesma antecedência da convocação, por meio de cópias distribuídas na Secretaria Administrativa e enviadas por circular ou por meio eletrônico.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 15 deste Regimento às reuniões de que trata o § 1º deste artigo

Art. 12. A Assembleia Geral de comparecimento simultâneo se instala, em primeira convocação, no local e horário constantes no edital de convocação, com a presença mínima, comprovada por assinatura em livro próprio, de um quarto dos advogados inscritos na Secção.

Parágrafo único. Decorrida uma hora do horário fixado no edital e não havendo o quórum definido no *caput* deste artigo, a Mesa lavra ata do ocorrido e remete a matéria da ordem do dia à apreciação e decisão do Conselho Seccional.

Art. 13. O voto é pessoal, secreto e obrigatório em todas as reuniões da Assembleia Geral.

§ 1º O advogado que deixar de comparecer e votar em Assembleia Geral pode requerer a relevação da sua ausência, no prazo de até trinta dias seguintes à data fixada para a reunião, por meio de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente, devendo o pedido ser apreciado pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 2º Aos faltosos que não justificarem as razões da ausência no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou que tenham o pedido de relevação da ausência indeferido, é aplicada, pelo Presidente, uma multa de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade.

§ 3º Da decisão do Presidente cabe recurso para o Conselho Seccional, ouvindo, preliminarmente, o Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 14. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, pelos Secretários da Seção e pelos advogados especialmente convocados para auxiliar nos trabalhos e/ou para assinar a ata.

Art. 15. A Assembleia Geral de comparecimento simultâneo tem o seguinte rito:

- I. Leitura da ordem do dia, conforme o edital de convocação, e de pareceres, se houver.
- II. Exposição pelo Presidente ou, em caso de reunião requerida por Conselheiros, apresentação dos motivos determinantes da convocação pelo primeiro signatário do requerimento.
- III. Ausente o primeiro signatário do requerimento de convocação, o signatário seguinte presente à Assembleia, de acordo com a ordem de assinaturas, faz a apresentação de motivos de que trata o inciso anterior.
- IV. Discussão da ordem do dia e apresentação das respectivas propostas, observando-se o seguinte procedimento:
 - a. Incumbe ao Presidente dirigir a Assembleia, mantendo a ordem dos trabalhos, podendo, inclusive, caçar a palavra de quem faltar ao decoro ou propositadamente ou tumultuar a reunião, assim como suspendê-la, até que se restabeleçam as condições para o seu prosseguimento.
 - b. Cabe recurso imediato para o plenário das decisões do Presidente sobre questões de ordem.

- c. O plenário decide, em votação pública e sem discussão, logo após a interposição oral limitada a três minutos e as respostas do Presidente.
- d. Cada participante pode falar por cinco minutos, improrrogáveis, sobre tema integrante da ordem do dia, desde que previamente inscrito, condicionados os apartes ao consentimento do orador e vedada a discussão paralela.
- e. O Presidente, ouvido o plenário, pode limitar o número de oradores a se manifestarem no mesmo sentido.

V. Votação e apuração:

- a. Finda a discussão e resumido o quadro geral das propostas pelo Presidente, é facultado ao autor de cada uma delas ou a quem for por ele designado, encaminhar a votação por cinco minutos, sem apartes.
- b. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

VI. Lavratura, em meio próprio, da ata da Assembleia Geral que deve ser lida para os presentes e assinada pelos integrantes da Mesa, observando-se, ainda:

- a. As atas de todas as reuniões de Assembleia Geral são publicadas na imprensa, de forma sumária, dentro de 15 dias, e afixadas, em cópia de inteiro teor, em painel próprio, na sede da Seccional.
- b. As reclamações sobre a ata devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho, até cinco dias depois de sua publicação, cabendo ao mesmo, em igual prazo, decidir sobre o assunto, ouvida a Diretoria da Seção, cabendo recurso ao Conselho Seccional.
- c. A retificação de ata ocorre quando julgada procedente qualquer reclamação, na forma da alínea anterior, dispensando-se nova publicação.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões da Assembleia Geral, no que couber, as disposições regimentais atinentes às do Conselho Seccional.

Seção II

Da Assembleia Geral Eleitoral

Subseção I

Da Natureza da Assembleia

Art. 16. A Assembleia Geral Eleitoral, reunião de comparecimento simultâneo, tem por finalidade escolher os membros titulares e suplentes, quando houver, dos seguintes órgãos integrantes da estrutura da OAB/RN:

- I.** Conselho Seccional;
- II.** Diretoria do Conselho Seccional;
- III.** Conselheiros Federais;

- IV. Diretoria e suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados;
- V. Conselho das Subseções;
- VI. Diretoria das Subseções.

§ 1º O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 2º Por ser reunião de comparecimento simultâneo, a Assembleia Geral Eleitoral não exige *quórum* mínimo de participantes como condição de validade da eleição.

Subseção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 17. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral, obedecendo aos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto da OAB;
- II. Regulamento Geral da OAB;
- III. Provimentos do Conselho Federal;
- IV. Este Regimento Interno da OAB/RN;
- V. Dispositivos normativos complementares adotados pelo Conselho Seccional.

Art. 18. A Comissão Eleitoral, responsável pela organização, administração, execução e a proclamação dos resultados das eleições, é escolhida pela Diretoria do Conselho Seccional, sendo composta de, pelo menos, cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e Membros auxiliares, observando-se os seguintes procedimentos e condições:

- I. É condição para integrar a Comissão Eleitoral não ser componente de nenhuma das chapas concorrentes.
- II. A Diretoria informa ao Conselho Seccional a designação da Comissão Eleitoral e seus integrantes.
- III. No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado pode arguir a suspeição de qualquer membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional.
- IV. A Diretoria do Conselho Seccional, por maioria absoluta, poderá substituir, a qualquer tempo, os membros da Comissão Eleitoral, quando existir motivo de força maior, impedimentos supervenientes ou quando, comprovadamente, ocorrer motivo relevante de ordem ética, em prejuízo da organização e da execução das eleições, garantido o contraditório.
- V. A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.
- VI. A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar em suas atividades.

VII. As mesas eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. As questões e impugnações relativas ao processo eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral, cabendo, contra suas decisões, recurso ao Conselho Seccional, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos, com efeito apenas devolutivo.

Subseção III

Do Processo Eleitoral

Art. 20. O Conselho Seccional, até sessenta dias antes do dia 15 de novembro do último ano de mandato, convoca a eleição, de votação obrigatória, para a escolha dos Membros dos cargos definidos no art. 16 deste Regimento, por meio de edital resumido, publicado na imprensa oficial e contendo, além dos itens estabelecidos no art. 128 do Regulamento Geral da OAB, os seguintes dados:

- I.** data da eleição, na segunda quinzena de novembro;
- II.** duração em prazo contínuo de oito horas, com a definição de hora para seu início;
- III.** prazo de até trinta dias antes da votação para o registro de chapa na Secretaria do Conselho, explicitando data e hora de encerramento;
- IV.** modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional;
- V.** prazo de até três dias úteis, após o encerramento do prazo do pedido de registro, para impugnação de chapa e para a defesa, e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;
- VI.** nominata dos membros da Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria;
- VII.** locais de votação;
- VIII.** referência aos dispositivos do Regulamento Geral da OAB, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.

§ 1º. O edital define se chapa concorrente a Subseção é registrada na própria Subseção ou junto à Secretaria do Conselho Seccional.

§ 2º. Até a publicação do edital convocatório, deve o Conselho Seccional fixar a quantidade de seus integrantes para o próximo triênio, obedecida à proporcionalidade estabelecida no Regulamento Geral da OAB.

§ 3º. No período compreendido entre a data de encerramento do prazo para a inscrição de chapa e até cinco dias antes da data da votação, a Diretoria da Seccional deve publicar e divulgar, junto as advogados inscritos, uma edição especial de seu jornal ou informativo oficial, disponibilizando, a cada chapa então deferida, o direito a uma página para divulgar a composição, o programa eleitoral e propostas, projetos e mensagens, cuja redação deve respeitar a ética e a lisura próprias da advocacia.

Art. 21. O registro de chapas deve obedecer às seguintes condições e rito:

- I. Cada chapa deve apresentar, conjuntamente, a indicação de candidatos a todos os cargos referidos no art. 16 deste Regimento, vedada candidatura isolada ou integrante de mais de uma chapa.
- II. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, deve ser subscrito pelo candidato a presidente, contendo nome completo, número de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado da autorização escrita de cada integrante da chapa.
- III. Somente pode integrar chapa o candidato que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:
 - a. ser advogado regularmente inscrito na Seccional da OAB/RN, com inscrição principal ou suplementar;
 - b. estar adimplente com as anuidades junto à Seccional;
 - c. não ser ocupante de cargo ou função incompatível com a advocacia, na forma do art. 28 do Estatuto da OAB, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 do mesmo instrumento legal;
 - d. não ser ocupante de cargo ou função exonerável *ad nutum*, mesmo que compatível com a advocacia;
 - e. não ter recebido punição pela OAB, por qualquer infração disciplinar e com decisão transitada em julgado, salvo se já reabilitado;
 - f. exercer, efetivamente, a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;
 - g. não possuir débito relativo à prestação de contas junto ao Conselho Federal, no caso de ser ou ter sido dirigente do Conselho Seccional.
- IV. A Comissão Eleitoral faz a publicação, na Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções e nos demais veículos que dispuser, da composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer advogado inscrito, no prazo de cinco dias úteis seguintes ao término do prazo de registro, devendo a Comissão Eleitoral decidir em cinco dias.
- V. A Comissão Eleitoral indefere o registro de chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do inciso III deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente da chapa impugnada prazo improrrogável de cinco dias para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.
- VI. Em caso de recurso, à medida que for protocolizado, deve o processo ser imediatamente distribuído, mediante sorteio, aos membros do Conselho e, independentemente de despacho, o recorrido deve ser comunicado para oferecimento de defesa, no prazo de três dias.

- VII. Concluída a instrução dos recursos interpostos, o Conselho é convocado extraordinariamente para julgá-los em sessão ininterrupta, a ser realizada no prazo máximo de três dias a contar do encerramento do prazo para a defesa.
- VIII. Superados os incidentes processuais, a chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.
- IX. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, pode ser requerida a sua substituição, observando-se para o substituto indicado os requisitos do inciso III deste artigo, sendo desnecessário, deferido o registro, a alteração da cédula única já impressa, considerando-se votado o candidato substituto.
- X. Membros de órgãos da OAB podem permanecer no exercício de seus mandatos, se concorrerem às eleições.
- XI. A falta de indicação de suplentes não invalida nem prejudica o registro da chapa.
- XII. Decididos todos os pedidos de registro, a Comissão Eleitoral elaborará o modelo da cédula única de votação e/ou fará a aferição da máquina eletrônica, se for o caso, na qual a colocação das chapas obedecerá a ordem de apresentação dos requerimentos.
- XIII. Na confecção das chapas deve ser observado o disposto no inciso VIII deste artigo, aplicando-se, também, as prescrições do art. 132 do Regulamento Geral da OAB e, subsidiariamente, da legislação eleitoral brasileira, tudo conforme disciplinamento no Edital.
- XIV. Nas Subseções, além da cédula referida neste artigo, haverá uma outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma e procedimentos definidos no *caput* deste artigo.

Subseção IV

Da Votação

Art. 22. O pleito pode ser realizado por meio eletrônico ou, segundo a forma tradicional, usando cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

Parágrafo único. Escolhido o sistema eletrônico de votação, devem observadas as normas específicas adotadas pela Justiça Eleitoral, adaptada pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 A votação se dá perante Mesas Eleitorais instaladas nos locais e hora estabelecidos no edital de convocação, cada uma composta por três membros não inscritos como candidatos e

indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. Nas Subseções, as Mesas Eleitorais utilizam duas urnas: uma para recepção dos votos para o Conselho Seccional, Representação do Conselho Federal e para a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e outra para Diretoria e Conselho Subseccional, onde houver.
- II. Em cada Mesa Eleitoral, além do instrumento essencial à recepção ou assinalação dos votos, devem ser disponibilizadas folhas de votação dos eleitores aptos a votar, por ordem alfabética, com espaço em branco para a assinatura do eleitor.
- III. O eleitor deve fazer prova de sua legitimação apresentando carteira ou cartão de identidade profissional e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho.
- IV. O eleitor vota, pela ordem de apresentação à Mesa Eleitoral, salvo os casos de enfermos e idosos, na forma da lei, na cabine inviolável para o exercício do sufrágio, usando a cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral, ou, se for o caso, seguir os procedimentos eletrônicos estabelecidos, após o que recebe comprovante do seu comparecimento.
- V. O eleitor não pode suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.
- VI. O advogado com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.
- VII. O eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, vedada a votação em trânsito.

Subseção V

Da Apuração

Art. 24. As Mesas Eleitorais, terminado o horário estabelecido no edital para votação, declaram o encerramento da votação, considerando os votos que tenham sido apresentados, e instalam o processo de apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I. Os integrantes das Mesas Eleitorais, munidos de senha, se for o caso, apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.
- II. As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar, alternadamente, junto à cada mesa eleitoral e assinar, no final, os relatórios com os resultados.
- III. As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas pela Mesa, nos documentos dos resultados, para decisão da Comissão Eleitoral ou de sua

Subcomissão, sem prejuízo para a contagem dos votos de cada urna, conforme o art. 135, § 2º, do Regulamento Geral da OAB.

- IV. As impugnações devem ser formuladas às Mesas Eleitorais, sob pena de preclusão.
- V. A Comissão Eleitoral, concluída a totalização da apuração dos votos, proclama o resultado das eleições.
- VI. Serão considerados eleitos os integrantes de chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos, sendo a chapa proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral e empossados seus integrantes no primeiro dia do início de seus mandatos.
- VII. Das decisões da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comporta recurso ao Conselho Seccional e deste para o Conselho Federal, ambos sem efeitos suspensivos.
- VIII. A interposição de qualquer recurso contra o resultado da eleição deve ocorrer logo após a proclamação dos eleitos, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito aos seguintes procedimentos:
 - a. as razões recursais devem ser apresentadas no prazo de quinze dias, a contar do término da Assembleia Geral Eleitoral, sob pena de preclusão;
 - b. nas quarenta e oito horas seguintes, o recurso deve ser encaminhado à comissão Eleitoral, que, no prazo de cinco dias, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seccional, para designação de Relator e inclusão na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.
- IX. Na hipótese da necessidade de uma nova eleição, esta será marcada pela Comissão Eleitoral, que publicará Edital de Convocação com antecedência mínima de trinta dias.
- X. Concluído o processo de apuração, cada Mesa Eleitoral lavra a ata a ser encaminhada, imediatamente, ao Conselho Seccional, com os demais documentos da eleição, considerando-se dados essenciais:
 - a. a composição da Comissão Eleitoral, Subcomissões e integrantes das Mesas Eleitorais;
 - b. a quantidade dos eleitores que compareceram à votação;
 - c. os votos colhidos em separado, os motivos desse procedimento e as razões da decisão da Mesa ou da Comissão a respeito;
 - d. a quantidade de votos nulos e em branco;
 - e. o mapa da eleição, com a denominação das chapas e número de votos obtidos;
 - f. os nomes dos eleitos e respectivos cargos;
 - g. as impugnações por ventura oferecidas e as correspondentes deliberações;
 - h. as assinaturas dos Membros da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais.

Art. 25. É vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB/RN, depois de empossados, nas listas constitucionalmente previstas para preenchimento de cargos nos tribunais judiciários e outras que dependam de indicação do Conselho Seccional.

TÍTULO II

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 26. O Conselho Seccional, composto por Conselheiros eleitos, incluindo-se os membros da Diretoria, em quantidade proporcional ao número de advogados inscritos, conforme os critérios consignados no Regulamento Geral da OAB, tem as seguintes características:

- I.** O Conselheiro tem mandato de 03 (três) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e término no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato, sendo gratuito o exercício funcional de todos os portadores de mandato.
- II.** Extingue-se o mandato antes de seu término quando o titular:
 - a. estiver licenciado ou tenha cancelada sua inscrição;
 - b. sofrer condenação disciplinar irreversível;
 - c. faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivo justificado, no prazo de 05 (cinco) dias após cada sessão;
 - d. renunciar ao mandato.
- III.** Os ex-presidentes do Conselho Seccional são considerados membros honorários vitalícios, com direito a voz nas sessões plenárias, salvo aqueles empossados em data anterior a 04 de julho de 1994 que têm direito a voz e voto, desde que estejam em pleno exercício profissional.
- IV.** Parentes de Conselheiros, até terceiro grau, não podem fazer parte do Conselho Seccional no mesmo período, nem como titulares, nem como suplentes.
- V.** O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de membro nato que, nessa condição, fica impedido de debater e votar as matérias quando sobre as mesmas houver participado da deliberação local.
- VI.** Os Conselheiros e Dirigentes de Órgãos do Conselho Seccional tomam posse firmando, juntamente com o Presidente, o termo específico de que cuida o art. 28, III, deste Regimento Interno.
- VII.** Na hipótese de ausência de algum eleito, admite-se a prorrogação do prazo de sua posse, por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou de ofício.
- VIII.** Nos casos de licença ou vaga de Conselheiro, o suplente é convocado para substituição temporária ou definitiva, conforme o caso, obedecendo-se à ordem

em que colocado na inscrição da chapa ou, em circunstâncias excepcionais, o de inscrição mais antiga na Seccional, a critério do Conselho, observando-se, ainda:

- a. Para permitir o cumprimento desta norma, pelo menos três Conselheiros Suplentes previamente convocados, conforme escala definida pela Diretoria, ficam de plantão em cada reunião ordinária.
- b. Independentemente de tomarem assento ou não, os Conselheiros escalonados no Plantão têm direito a voz.
- c. Iniciada a sessão, chegando o Conselheiro titular que estiver sendo substituído, este assume suas funções, dispensando-se, porém, o suplente convocado somente depois da apreciação da matéria cuja discussão tenha se iniciado.
- d. Não havendo mais suplentes a convocar, o Conselho Seccional elege o substituto com exercício durante a licença ou complementar o mandato do então titular.
- e. Quando presentes nas sessões do Conselho, têm assento e voz, podendo fazer uso da palavra pelo tempo regimental de 03 (três) minutos, o Presidente do Conselho Federal, Conselheiros Federais vinculados à Seccional, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do RN, o Diretor Geral da ESA/RN e os advogados convidados pela Presidência.

Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso II deste artigo, cumpre à Diretoria promover o levantamento da situação de fato, ouvir previamente o interessado e fazer a comunicação ao Conselho e no caso da alínea “d”, dar conhecimento ao Conselho da decisão do renunciante.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 27. Compete ao Conselho Seccional:

- I.** defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da Justiça, e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;
- II.** colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo dos problemas da profissão de advogado e seu exercício, propondo medidas adequadas à sua solução;
- III.** promover a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados;
- IV.** promover medidas de defesa da classe, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- V.** velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;
- VI.** editar seu Regimento Interno e Resoluções;

- VII.** criar e manter as Subseções e a Caixa de Assistência dos Advogados e nelas intervir nas hipóteses do art.105, III, do Regulamento Geral da OAB, mediante o voto de 2/3 de seus membros;
- VIII.** fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- IX.** expedir instruções para a boa execução dos serviços e resoluções da Secção e das Subseções;
- X.** fixar a tabela de honorários, válida para o território estadual;
- XI.** eleger substitutos de diretores que se licenciarem ou que comunicarem sua renúncia;
- XII.** realizar o Exame de Ordem;
- XIII.** decidir sobre os pedidos de inscrições nos quadros de advogados e estagiários;
- XIV.** manter e atualizar o cadastro de seus inscritos;
- XV.** fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, taxas, preços de serviços e multas;
- XVI.** participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, na área de seu território;
- XVII.** aprovar ou modificar seu orçamento anual;
- XVIII.** definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina e escolher seus membros;
- XIX.** eleger as listas constitucionalmente previstas para o preenchimento dos cargos dos tribunais judiciários, no setor de sua competência e na forma do Provimento específico do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;
- XX.** nomear membros e diretores das Subseções que, de forma individual ou agrupada, congreguem advogados nelas profissionalmente domiciliados;
- XXI.** julgar processo que implique na pena de exclusão;
- XXII.** conhecer e decidir, originariamente, sobre matéria de sua competência;
- XXIII.** julgar, em grau de recurso, os conflitos de competência entre Subseções;
- XXIV.** apreciar e decidir casos de desagravo;
- XXV.** autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis, com as restrições definidas deste Regimento;
- XXVI.** desempenhar outras atribuições previstas no Regulamento Geral;
- XXVII.** fiscalizar as ações da Diretoria e demais órgãos quanto ao cumprimento do Estatuto e do Regulamento Geral da OAB e deste Regimento;
- XXVIII.** resolver os casos omissos, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO INAUGURAL

Art. 28. O Conselho Seccional se reúne em sua sede, às 9 h horas do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, independente de convocação, para que sejam empossados os Conselheiros e os membros da Diretoria eleitos, observando o seguinte rito:

- I. Verificado o *quórum*, assume a presidência o último Presidente e, na sua ausência, sucessivamente, o que mais recentemente houver exercido a presidência, dentre os membros os natos e na falta de todos eles, o de inscrição mais antiga na Ordem, dentre os Conselheiros eleitos.
- II. O Presidente convida dois Conselheiros para servirem como secretários da sessão.
- III. Aberta a sessão, os Conselheiros eleitos, de pé, prestam o seguinte compromisso, lido pelo de inscrição mais antiga: *"Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado, tudo fazendo pela dignidade da profissão e em benefício da classe, dentro da Constituição e das leis do País"*.
- IV. O mesmo compromisso é prestado, perante o Conselho, pelos que se empossarem posteriormente, em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias ou pelos que forem eleitos durante o triênio.
- V. Depois do compromisso, o Presidente convida os Conselheiros eleitos, na ordem de antiguidade da inscrição na Seccional, para assinarem o termo de posse e tomarem assento na mesma ordem antes indicada.
- VI. Em seguida, são empossados os eleitos para os demais órgãos auxiliares da Seccional.
- VII. Até a segunda sessão ordinária, no máximo, o Conselho elege os integrantes das Comissões Permanentes, observando-se o seguinte:
 - a. Na eleição das Comissões Permanentes, cada Conselheiro vota simultaneamente em três nomes, proclamando-se eleitos os que obtiverem a maioria absoluta do Conselho e procedendo-se a um novo escrutínio para as vagas assim não preenchidas, após o que os demais são escolhidos por maioria simples.
 - b. Em caso de empate, é proclamado eleito o candidato de inscrição mais antiga.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Seção I

Da Natureza das Reuniões e Quórum para Deliberações

Art. 29. O Conselho Seccional, independentemente de convocação, reúne-se, ordinariamente, em sessões públicas, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, salvo indicação em contrário, a partir das 17h, nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, no Plenário Francisco Ivo Cavalcanti, observando-se o seguinte:

- I. As reuniões têm duração, máxima, de 03 (três) horas, com exceção das extraordinárias.
- II. Em caso de urgência ou especial necessidade, a critério da Presidência ou expressa deliberação de pelo menos um terço dos seus membros, pode o Conselho reunir-se extraordinariamente, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, meio eletrônico ou por telefone, para a apreciação exclusiva da matéria que lhe der ensejo.
- III. As reuniões ordinárias podem ser transformadas em reservadas em face da relevância do tema em discussão, se assim entender a maioria dos Conselheiros presentes.
- IV. As reuniões de julgamento de processos disciplinares são reservadas.
- V. O *quorum* mínimo para instalação das sessões e deliberações do Conselho é de 1/3 de seus componentes, independentemente da presença de membros natos ou vitalícios.
- VI. É necessário o *quorum* de 2/3 dos Conselheiros para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho, de criação e intervenção em Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para aplicação da pena de exclusão de inscrito e para alteração do patrimônio.

§1º Os Conselheiros e os membros da Diretoria poderão participar virtualmente das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Seccional nas sedes das Subseccionais, por meio de vídeo conferência ou qualquer outro recurso tecnológico que garanta a transmissão virtual, sendo essa participação considerada para todos os efeitos deste Regimento, inclusive para a observância do quórum de instalação e deliberações¹.

§2º A faculdade prevista no §1º deste artigo fica condicionada ao prévio requerimento à Secretaria Geral da OAB/RN e à viabilidade técnica da sua realização, não havendo suspensão ou interrupção da sessão ordinária e/ou extraordinária em caso de descontinuidade da transmissão por razões tecnológicas de qualquer natureza.

§3º Em caso de participação virtual conforme previsto no §1º, deverá a respectiva diretoria da Subseção zelar pelo cumprimento de toda as exigências deste Regimento Interno, especialmente a do inciso IV deste art. 29.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 30. A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Conselho, observa os seguintes procedimentos:

¹ Alterado pela Resolução n. 04/2019 (DEOAB, 21/05/2019, p. 41).

- I. Verificação de *quórum*, de acordo com o livro de presenças, e declaração de abertura.
- II. Pauta do Expediente:
 - a. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
 - b. Leitura de ofícios e comunicações.
- III. Pauta da Ordem do Dia:
 - a. deliberações de matéria de competência do Conselho constante da pauta, devendo a intimação dos interessados ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, quando de caráter urgente, a critério do Conselho, com a intimação imediata das partes interessadas, até por telefone, se for o caso;
 - b. julgamento de competência do Conselho;
 - c. processos da Tesouraria;
 - d. proposições.
- IV. A matéria da ordem do dia deve ser divulgada antes da sessão, podendo, no entanto, serem submetidos ao Conselho todos os assuntos urgentes, por deliberação do Presidente ou do Conselho, anunciados logo após o início dos trabalhos.
- V. Comunicações da Presidência.
- VI. Discussão de outros assuntos de interesse da classe.
- VII. Encerramento da sessão.

§ 1º. Os assuntos constantes do inciso III serão colocados em pauta por solicitação prévia de qualquer Conselheiro e debatido na ordem de sua apresentação, salvo motivo de urgência, a critério do Presidente ou do Conselho.

§ 2º. O Presidente ou o Conselho decidirá sobre a conveniência de formar processo, com nomeação de relator ou comissão, podendo expedir instruções que regulamentem a decisão tomada ou deliberar sobre a matéria submetida.

§ 3º. Os assuntos e deliberações das sessões são registrados em ata circunstanciada, redigida na ordem indicada neste artigo e assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral ou seu substituto.

Seção III

Das Proposituras

Art. 31. As propostas ao Conselho Seccional devem apresentadas por escrito, na Secretaria da Ordem, ou nas sessões, em hora própria, e para sua apreciação são observados os seguintes procedimentos:

- I. O Presidente designa Relator para emitir parecer sobre a proposta ou a submeterá à decisão do Plenário.
- II. Nenhuma proposta é discutida ou votada na mesma reunião em que é apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou, se mediante requerimento de urgência ou por motivo relevante, o Conselho dispensar o interstício.

- III. Toda proposta que implicar em despesas não previstas no orçamento somente pode ser apreciada depois de ouvida a Tesouraria da Seccional quanto à existência de disponibilidade financeira para a sua execução.
- IV. Os substitutivos são discutidos e votados concomitantemente com a proposta.
- V. Apresentado o voto do Relator na reunião do Conselho e surgindo qualquer destaque, emenda ou oposição, estes serão apreciados em conjunto pelo relator.
- VI. Para eventual destaque, emenda ou oposição, o suscitante tem o prazo de três minutos para sustentação oral, cabendo ao relator, se quiser, responder em igual prazo.
- VII. Eventuais apartes podem ser admitidos, se concedidos, pelo prazo de 3 minutos.
- VIII. Ocorre adiamento da discussão e deliberação quando houver pedido de vista do processo, a ser concedido até a sessão seguinte, quando, mesmo sem o voto do autor do pedido, a matéria deve ser decidida pelos que assistiram o relatório.
- IX. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo Presidente quando houver matéria considerada relevante ou quando estiver presente à sessão advogado ou interessado no processo inscrito para fazer sustentação oral.

Seção IV

Dos Processos

Subseção I

Da Distribuição de Processos

Art. 32. A distribuição de processos aos Relatores é feita pelo Presidente, observada a ordem de recebimento e o critério rodízio.

§ 1º Ao Relator compete a instrução do processo, determinando as diligências que entender necessárias.

§ 2º Concluída a instrução, é feita a devolução do processo à Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, para inclusão em pauta de julgamento.

Subseção II

Do Julgamento de Processos

Art. 33. Para o julgamento dos processos o Conselho observa os seguintes procedimentos:

- I. As pautas devem ser afixadas e divulgadas pelos meios disponíveis em locais e órgãos próprios com a antecedência mínima de 03 dias, devendo conter, de maneira legível e identificável, os nomes dos advogados das partes e indicação dos números dos processos.
- II. Para as sessões de julgamento nos quais os interessados devam comparecer, estes devem ser intimados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta com aviso de recebimento, expedida para o último endereço que constar dos autos ou dos arquivos da Ordem, ou, quando inexistentes estes dados, por publicação no Diário Oficial, na forma regulamentar.
- III. É facultada a preferência na apreciação de processo para aquele cujo advogado ou parte, estando presente, assim o requeira.
- IV. Também tem preferência processo cujo Relator justificadamente necessite ausentar-se durante a sessão.
- V. Anunciado o pregão, é feita a leitura do relatório e do voto do relator.
- VI. Feita a leitura do relatório e do voto do relator, faculta-se a sustentação oral pelo interessado, se advogado for e no exercício estiver, ou mandatário judicial constituído, no prazo de 15 minutos.
- VII. É declarada aberta a discussão da matéria, podendo cada Conselheiro fazer o uso da palavra por uma vez, no prazo de três minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação.
- VIII. Durante o julgamento pode a parte, se advogado, ou através do seu procurador, pedir a palavra pela ordem para, mediante intervenções sumárias, esclarecer equívoco ou dúvida surgidos em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão.
- IX. A deliberação é feita por maioria simples e as questões prejudiciais e preliminares precedem às de mérito.
- X. O resultado é proclamado pelo Presidente com a leitura da súmula do julgamento.
- XI. Justificação escrita de voto pode ser encaminhada à Secretaria no prazo de cinco dias contados da data da votação da matéria, sendo concedida preferência para antecipação de voto ao Conselheiro que a justificar.
- XII. O pedido de vista formulado por Conselheiro, no ato do julgamento, ocasionará o adiamento daquele, sendo, então, a vista concedida, em caráter coletivo e o processo permanece na Secretaria, que facultará aos interessados os traslados pretendidos, concluindo-se o julgamento na sessão seguinte, ainda que ausentes o relator e o Conselheiro requerente.
- XIII. As decisões do Conselho são formalizadas em acórdão, assinado pelo Presidente e relator, ou, quando este for voto vencido, pelo Conselheiro que proferir o primeiro voto vencedor que será designado para lavrar o acórdão até a sessão seguinte, com posterior publicação na imprensa oficial, comunicação ou intimação pessoal, a critério do Conselho, sendo todos numerados sucessivamente a cada ano.
- XIV. As decisões de caráter geral podem dispensar a forma solene de acórdão.

Subseção III

Da Votação

Art. 34. A votação pode revestir-se de forma simbólica, nominal ou secreta e tem os seguintes procedimentos:

- I.** Na votação simbólica, o Presidente determina a forma de manifestação.
- II.** Na votação nominal, o Secretário-Geral procede a chamada dos Conselheiros para se manifestarem individualmente, pela ordem de antiguidade de inscrição, a partir do voto do relator ou do voto divergente.
- III.** Na votação secreta, utilizam-se cédulas impressas, com os dizeres adequados à matéria.
- IV.** A votação simbólica é geral para a deliberação do Conselho;
- V.** A votação nominal ocorre quando determinada pelo Presidente ou por exigência regimental;
- VI.** A votação secreta ocorre nos casos previstos neste Regimento, sendo facultado ao Conselho, nos demais casos, optar por qualquer uma delas.
- VII.** Salvo disposição expressa e obedecido o *quórum* mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constantes do acórdão.
- VIII.** O Conselheiro pode eximir-se de votar, se não houver assistido à leitura do relatório ou alegar suspeição ou impedimento.
- IX.** Será admitida a recontagem de votos sempre que requerida ou subscrita por qualquer Conselheiro com direito a voto.
- X.** Os votos serão contabilizados pelo Secretário-Geral Adjunto.
- XI.** Nas votações simbólica e nominal, o Conselheiro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.
- XII.** Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes de iniciada a votação, surgir fato novo e relevante, o processo é retirado de pauta e encaminhado ao Relator para apreciação, sendo automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

TÍTULO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Seção I

Da Composição da Diretoria do Conselho Seccional

Art. 35. A Diretoria do Conselho Seccional, órgão responsável pela gestão simultânea do Conselho e da Seccional OAB/RN, tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Secretário-Geral Adjunto;
- V. Tesoureiro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria são empossados juntamente com os demais integrantes do Conselho Seccional, quando prestam o compromisso formal, registrado em livro próprio.

Seção II

Do Funcionamento da Diretoria do Conselho Seccional

Art. 36. A Diretoria, no cumprimento de sua responsabilidade administrativa de observar e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral da OAB e este Regimento adota os seguintes procedimentos e normas para funcionamento:

- I. Reúne-se semanalmente por convocação do Presidente ou por 03 (três) de seus membros.
- II. O Presidente é substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Diretor Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro com inscrição na mais antiga Ordem presente e, havendo coincidência em tempo de inscrição, pelo mais idoso.
- III. O Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Secretário Geral Adjunto e o Diretor Tesoureiro se substituem em suas faltas e impedimentos ocasionais, sucessivamente, na ordem em que são nomeados.
- IV. Nos casos de licença temporária, o Diretor é substituído pela mesma ordem do inciso anterior;
- V. Na necessidade de preencher algum cargo vago na Diretoria ou ocorrendo vacância, o preenchimento é feito por eleição do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias, para exercício durante a licença ou até o fim do mandato dentre seus membros efetivos.
- VI. As deliberações da Diretoria do Conselho Seccional são tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus Membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Seção III

Da Competência da Diretoria do Conselho Seccional

Art. 37. Compete à Diretoria do Conselho Seccional:

- I. apresentar, até a quarta reunião ordinária do ano, o programa administrativo com o respectivo plano de metas ao Conselho Seccional;
- II. apresentar ao Conselho, até a segunda sessão ordinária de cada ano:
 - a. o relatório dos trabalhos desenvolvidos;
 - b. o balanço geral;
 - c. as contas da administração do exercício anterior da Seção, da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte e das Subseções, inclusive os julgados, para fins estatísticos.
- III. elaborar o orçamento anual da receita e da despesa para o ano seguinte, submetendo-o à aprovação do Conselho até 15 (quinze) dias antes da última reunião do ano, observando o que dispõe o parágrafo único do art. 55 do Regulamento Geral da OAB, quando se referir ao exercício imediatamente subsequente ao ano eleitoral;
- IV. criar e extinguir cargos, fixar salários e política de administração de pessoal do Conselho, proposto pelo Secretário-Geral, *ad referendum* do Conselho;
- V. expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Seccional;
- VI. estabelecer critérios para cobertura adequada das despesas com transportes e hospedagens de Conselheiros para comparecimento, representando o Conselho Seccional, a eventos e outras atividades, respeitada a previsão orçamentária;
- VII. estabelecer critérios para cobertura adequada das despesas com transportes e hospedagens de Membros de Comissões, professores e palestrantes em congresso e seminários promovidos pela Seccional e de convidados previamente autorizados pela Diretoria do Conselho Seccional;
- VIII. fixar critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesse da Seccional;
- IX. promover, em caso de necessidade comprovada, assistência financeira às Subseções e outros órgãos da OAB-RN, dando-se ciência ao Conselho;
- X. distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria, respeitadas as disposições especificadas neste Regimento;
- XI. adquirir, alienar, onerar bens móveis ou doar os inservíveis;
- XII. intervir, mediante proposta do Diretor Tesoureiro, na Tesouraria das Subseções ou em qualquer órgão inadimplente, *ad referendum* do Conselho;
- XIII. designar os dirigentes e disciplinar o funcionamento da Escola Superior de Advocacia;
- XIV. declarar extinto o mandato de conselheiros e demais dirigentes eleitos para o Conselho Seccional quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto da OAB, devendo, para isto, observar as disposições contidas no Regulamento Geral da OAB sobre a espécie e, depois, promover o comunicado do fato ao Conselho Seccional;
- XV. escolher a Comissão Eleitoral;
- XVI. escolher a Comissão de arguição dos candidatos ao Quinto Constitucional;

- XVII.** autorizar as Subseções a exercerem a função de Autoridade de Registro a que se refere o Provimento nº 97/2002 do Conselho Federal da OAB;
- XVIII.** homologar os nomes indicados pela Comissão de Direito Desportivo para composição dos tribunais específicos que tenham jurisdição na área da Seção do Estado do Rio Grande do Norte;
- XIX.** processar e julgar os pedidos de reabilitação de advogados da Seccional condenados em processos disciplinares, decorrido 1(um) ano do cumprimento da sanção disciplinar e comprovado o atendimento das condições previstas no art. 41 do Estatuto da OAB;
- XX.** apreciar processos que lhes sejam delegados pelo Conselho Pleno ou pelo Presidente.
- XXI.** propor ao Conselho a alteração da tabela de contribuições, taxas e multas;
- XXII.** aprovar instruções gerais relativas ao funcionamento da Secretaria Administrativa;
- XXIII.** zelar pela fiel execução das decisões do Conselho;
- XXIV.** autorizar o Presidente a tomar medidas urgentes de defesa da classe e da Seção, *ad referendum* do Conselho;
- XXV.** estabelecer escala de plantão entre seus membros de forma que, diariamente, durante duas horas determinadas, haja pelo menos um Diretor presente na sede;
- XXVI.** contratar advogado, avençando a remuneração, para o patrocínio de causas de alta indagação e relevante complexidade jurídica que exija notória especialidade na matéria, vedada a contratação de Conselheiro;
- XXVII.** fixar o horário de funcionamento da Seção, de acordo com a legislação vigente;
- XXVIII.** escolher os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, *ad referendum* do Conselho;
- XXIX.** indicar os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e ou Especiais;
- XXX.** encaminhar aos Conselheiros cópia das atas de suas reuniões, mensalmente;
- XXXI.** regulamentar, nas Sessões Ordinárias do Conselho, espaço destinado à manifestação de advogado regularmente inscrito;
- XXXII.** indicar os representantes da OAB em concursos públicos, nos casos previstos em Lei, em todas as suas fases;
- XXXIII.** expedir edital de convocação de Assembleia geral e de edital para inscrição de candidatos às vagas ocorrentes no Conselho;
- XXXIV.** deliberar, no recesso do Conselho Seccional ou por delegação deste, sobre o ajuizamento das ações constantes neste Regimento Interno, no Regulamento Geral da OAB e em outras normas concernentes a matéria;
- XXXV.** resolver os casos omissos, respaldando-se no Estatuto e no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, neste Regimento Geral da OAB e nos demais textos normativos da OAB, mediante *referendo* do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO
SECCIONAL

Seção I

Do Presidente

Art. 38. Compete ao Presidente:

- I.** representar o Conselho Seccional ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como nas relações externas da OAB/RN;
- II.** velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;
- III.** convocar, presidir o Conselho e dar execução às suas deliberações;
- IV.** superintender os serviços da Seccional, nomear os Diretores de Departamentos, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, observada a concordância da maioria dos membros da Diretoria;
- V.** delegar, com o Secretário Geral, competência aos funcionários para baixar atos administrativos de organização interna na OAB/RN, respeitadas as competências legais dos diretores;
- VI.** adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado previamente pelo Conselho Seccional e superintender a administração de seu patrimônio, tudo em conjunto com o Diretor Tesoureiro, salvo a autorização do inciso XLVI, deste artigo;
- VII.** tomar medidas urgentes em defesa da Classe e da Ordem, “ad referendum” do Conselho ou da Diretoria, editando os atos necessários;
- VIII.** assinar, com o Tesoureiro, ou com outro diretor indicado por este, os cheques e ordens de pagamento;
- IX.** exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho e quando não o exercer, recorrer para o Conselho Federal, se a decisão não for unânime;
- X.** atender, quando solicitado, advogados presos em flagrante no exercício profissional, podendo se fazer representar por um dos Diretores, por membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas ou por advogado especialmente designado para esse fim;
- XI.** designar representante da OAB/RN para atuar como assistente de advogado nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que este figure como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se, sem prejuízo do defensor;
- XII.** prorrogar, a seu critério, o prazo concedido a advogado nas sustentações orais perante o Conselho.
- XIII.** agir, em qualquer esfera, civil ou penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto da OAB e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, garantias individuais, à dignidade e ao prestígio da Advocacia, podendo intervir, ainda, como assistente, nos processos em que sejam

acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem, podendo fazer-se representar por Conselheiro, por um dos membros da Comissão de Direitos, Assistência e Prerrogativa, ou por advogado previamente designado;

- XIV.** sugerir às autoridades a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou Tribunais, os intermediários de negócios, tratadores de papéis ou a pessoas que possam comprometer o decoro da profissão;
- XV.** requisitar cópias autênticas ou fotostáticas de peças de autos, a quaisquer tribunais, juízos, secretárias, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias, para os fins previstos no Estatuto da OAB;
- XVI.** recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB e neste Regimento;
- XVII.** assinar toda a correspondência de interesse do Conselho Seccional, podendo delegar tais atribuições, por ato administrativo expresso, aos demais Diretores e aos Presidentes das Comissões, em assunto da competência desses organismos;
- XVIII.** remeter, juntamente com o Tesoureiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento do exercício financeiro a que corresponder, o relatório, o balanço e as contas da Secional, à Terceira Câmara do Conselho Federal;
- XIX.** chamar os processos à ordem, a fim de corrigir ou evitar erro processual, admitida a delegação de competência;
- XX.** deferir e firmar, com os cursos de Direito, faculdades e universidades, escritórios de advocacia e órgãos públicos ou privados, após manifestação conclusiva da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, os convênios para estágio profissional de preparação para a advocacia;
- XXI.** recorrer para o Conselho das decisões unânimes ou não, proferidas pelas Comissões;
- XXII.** deferir as inscrições de advogados e estagiários que tenham recebido parecer unanimemente favorável da Comissão de Seleção;
- XXIII.** homologar a expedição de carteiras e cartões de identidade profissional e de suas vias suplementares, deferida pela Comissão de Seleção ou pelo Chefe da Secretaria Geral;
- XXIV.** assinar as carteiras e cartões de identidade dos advogados e estagiários, admitida a chancela mecânica ou eletrônica e permitida a delegação dessa competência aos demais Diretores;
- XXV.** autorizar, com o Diretor Tesoureiro, as despesas de transporte e hospedagem;
- XXVI.** exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto e Regulamento Geral da OAB e por este Regimento Interno ou pelo Conselho.
- XXVII.** presidir o Colégio de Presidentes, com auxílio do Secretário Geral, e na falta deste com auxílio do Secretário Geral Adjunto;
- XXVIII.** dar impulso oficial em processos em trâmite e proferir decisões terminativas, quando a matéria não for de competência colegiada;

- XXIX.** convocar qualquer inscrito para obter esclarecimentos sobre sua conduta ético-disciplinar e ministrar-lhe instruções ou observações para resguardar a dignidade da classe;
 - XXX.** instaurar, de ofício, representação ético-disciplinar contra inscrito na Seção, bem como receber representações, exarando juízo de admissibilidade, e se for o caso, indeferi-la, liminarmente, facultado recurso do interessado para o Pleno do Conselho;
 - XXXI.** decidir, após parecer do relator, pelo indeferimento liminar da representação, para determinar o arquivamento do feito, na forma do § 2º do art. 73 do Estatuto da OAB;
 - XXXII.** aplicar penas disciplinares, após o trânsito em julgado;
 - XXXIII.** expedir portarias;
 - XXXIV.** tomar o compromisso dos inscritos nos quadros da Seção;
 - XXXV.** enviar, até 31 de março de cada ano, o cadastro atualizado dos inscritos na Seção à Secretaria do Conselho Federal;
 - XXXVI.** resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto da OAB ou neste Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para o Conselho da Seção ou Federal, conforme o caso;
 - XXXVII.** expedir portaria em conjunto com o Tesoureiro para instaurar os processos ético-disciplinares contra os inadimplentes com a Seção;
 - XXXVIII.** deliberar, com o Tesoureiro, sobre a propositura de ações judiciais contra os inadimplentes com a Seção;
 - XXXIX.** delegar competências;
 - XL.** designar, com o Tesoureiro, o Chefe da Tesouraria;
 - XLI.** designar e empossar os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina;
 - XLII.** determinar a instrução e indicar instrutor nos processos de anistia de débitos para posterior remessa para deliberação do Conselho;
 - XLIII.** delegar ao Vice-Presidente ou ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina poderes para extinguir representações contra advogado quando ausentes os requisitos de admissibilidade.
 - XLIV.** nomear assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos;
 - XLV.** designar relatores para os processos de competência dos diversos órgãos da Ordem, admitida à distribuição automática segundo escala elaborada administrativamente;
 - XLVI.** autorizar a realização de despesas ou aquisições de valor inferior a 30 (trinta) vezes o valor do salário-mínimo vigente na data da autorização;
 - XLVII.** autorizar, dentro do limite previsto no inciso anterior, a alienação ou oneração de bens móveis, observados os procedimentos de licitação ou de sua dispensa, nos termos da lei;
- § 1º** O Presidente deve dar conhecimento ao Conselho Seccional de toda admissão de pessoal, vedada a contratação de parente até o 3º grau, consanguíneo ou afim, de Conselheiros e de Diretores de qualquer órgão da Ordem.

§ 2º O Presidente, pode por sua exclusiva deliberação, delegar, ao Chefe da Secretaria Geral a atribuição de chamar o processo à ordem, fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual, na forma indicada no inciso XIX deste artigo.

§ 3º Remeter aos Conselheiros, com setenta e duas horas de antecedência, a pauta das Sessões do Conselho, através do Chefe da Secretaria Geral.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente;
- II. exercer as atribuições que por este lhe forem cometidas;
- III. superintender os serviços que lhe forem expressamente delegados.

Seção III

Do Secretário-Geral

Art. 40 Compete ao Secretário-Geral:

- I. dirigir os serviços da Secretaria da Seccional;
- II. administrar e supervisionar os trabalhos dos funcionários lotados na Secretaria Geral;
- III. secretariar as sessões do Conselho;
- IV. assinar a correspondência da Secretaria;
- V. assinar, com o Presidente, as carteiras profissionais;
- VI. determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos advogados, estagiários e provisionados da Secção e Subseções;
- VII. emitir certidões e declarações do que for formalmente requerido ou solicitado, constante dos arquivos da Seccional;
- VIII. controlar a presença e informar sobre a perda de mandato dos Conselheiros, em virtude de faltas;
- IX. providenciar as publicações, intimações, notificações e demais atos regimentais;
- X. superintender o cumprimento dos despachos e determinações de Relatores;
- XI. certificar a situação de todos os inscritos nos diversos quadros da Seccional;
- XII. manter sob sua guarda o acervo, livros e documentos da Seccional;
- XIII. delegar atribuições ao Secretário-Geral Adjunto;
- XIV. autorizar a retirada de processos da Secretaria, com as cautelas legais, fixando prazo para a devolução;
- XV. dirigir os serviços de informática e do *site* da Seccional;
- XVI. dirigir e supervisionar o cerimonial da Seccional;
- XVII. abrir e encerrar os termos dos livros oficiais;
- XVIII. presidir a Primeira Câmara Julgadora, quando criada;

- XIX.** cumprir todas as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho.

Seção IV

Do Secretário-Geral Adjunto

Art. 41. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I.** elaborar e ler as atas das sessões;
- II.** abrir e encerrar, em cada sessão, o termo de presença;
- III.** substituir o Secretário-Geral e o Tesoureiro em todas as suas atribuições;
- IV.** presidir a Segunda Câmara Julgadora, quando criada;
- V.** cumprir todas as tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral ou pelo Presidente.

Seção V

Do Tesoureiro

Art. 42. Compete ao Tesoureiro:

- I.** ter a guarda e responsabilidade de todos os bens, valores e patrimônio da Secção;
- II.** administrar a arrecadação de rendas e contribuições auferidas pela Seccional;
- III.** autorizar despesas e pagar contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques ou ordens de pagamento respectivos;
- IV.** manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- V.** elaborar, com o Presidente e com o Secretário-Geral, o orçamento anual das receitas e despesas;
- VI.** apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas a serem encaminhados à Terceira Câmara do Conselho Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento do exercício financeiro a que corresponder;
- VII.** depositar em bancos oficiais as quantias ou valores pertencentes à Secção;
- VIII.** remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que legalmente lhe couber;
- IX.** reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que forem renitentes, para as sanções devidas;
- X.** prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais e mensais, quando solicitado pelo Conselho, pela Diretoria ou pela Comissão de Orçamento e Contas, de acordo com a legislação pertinente e Provimentos do Conselho Federal;
- XI.** usar a disponibilidade financeira da Seccional, sempre em harmonia com as orientações emanadas da Diretoria;
- XII.** dirigir os serviços administrativos da Tesouraria;

- XIII.** propor à Diretoria a aquisição de material;
- XIV.** assinar com o Presidente portarias para a instauração dos processos ético-disciplinares contra os inadimplentes com a Seção;
- XV.** deliberar com o Presidente sobre a inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e propositura das ações judiciais cabíveis;
- XVI.** substituir o Secretário-Geral Adjunto;
- XVII.** presidir a Terceira Câmara Julgadora, quando criada;
- XVIII.** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho.

§ 1º. A Tesouraria funciona nos dias úteis, exceto aos sábados e domingos, em horário fixado pela Diretoria.

§ 2º. Em casos imprevistos ou urgentes o Diretor Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, desde que autorizadas pela Diretoria do Conselho Seccional, com a obrigação de posterior regularização.

§ 3º. O Tesoureiro apresenta as contas, com antecedência, à Comissão Permanente de Orçamento e Contas, se possível com parecer de auditoria independente, para estudo e parecer a ser discutido e votado pelo Conselho, facultando o acesso a papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade sempre que solicitado pela Comissão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA

Art. 43. A Diretoria da Seccional encaminha prestação de contas ao Conselho, até o final do mês de fevereiro de cada ano seguinte ao do exercício financeiro encerrado, a qual será analisada pela Comissão Especial de Orçamento e Contas, no prazo de 20 (vinte) dias e apreciada pelo Conselho Seccional em idêntico prazo.

§ 1º O parecer aprovado pelo Conselho Seccional sobre o relatório, o balanço, as contas anuais da Diretoria e toda a documentação complementar, se houver, deve ser encaminhado, pelo Presidente, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, ao Conselho Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento do exercício financeiro a que corresponde.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo Conselho Seccional, a Diretoria encaminhará ao Presidente da Terceira Câmara do Conselho Federal relatório sucinto sobre as irregularidades apuradas.

§ 3º O processo da prestação de contas obedecerá às exigências contidas em Provimento do Conselho Federal.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO SECCIONAL

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 44. São órgãos auxiliares do Conselho Seccional:

- I.** Primeira Câmara de Julgamento
- II.** Comissões Permanentes;
- III.** Comissões Temporárias ou Especiais;
- IV.** Colégio de Presidente das Comissões da Seccional;
- V.** Subseções;
- VI.** Colégio de Presidentes da Subseccional;
- VII.** Tribunal de Ética e Disciplina;
- VIII.** Caixa de Assistência dos Advogados;
- IX.** Escola Superior de Advocacia;
- X.** Fundo Cultural;
- XI.** Ouvidoria-Geral;
- XII.** Assessoria Executiva da Presidência.

CAPÍTULO II

DA PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Art. 45. Compete à Primeira Câmara Julgadora:

- I** – originalmente, conhecer, discutir, deliberar e decidir processos relativos a:
 - a) inscrição nos quadros de advogados e estagiários;
 - b) atividade de advocacia e direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários, ressalvada a competência privativa do Conselho Seccional Pleno de processar e decidir desagravos públicos de advogados inscritos da Secção na forma do disposto no Regulamento Geral;
 - c) representações sobre as matérias de sua competência;
 - d) incompatibilidade e impedimentos;
 - e) impedimentos e suspeições de seus membros;
 - II** – adotar medidas para que os suspensos não exerçam a profissão e para que os impedidos não atuem em causas nas quais lhe seja defeso funcionar;
 - III** – propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de decisões de sua competência;
 - IV** – determinar ao Conselho Seccional competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar;
 - V** – julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente;
- §1º** A Primeira Câmara Julgadora será composta por 13 (treze) membros escolhidos pela Presidência da Seccional dentre os Conselheiros eleitos, titulares ou suplentes, além do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente, para o exercício das respectivas competências, na forma deste regimento.
- §2º** O Vice-Presidente da Câmara será o Secretário-Geral Adjunto e o Secretário da Câmara será escolhido, dentre seus membros, pelo Presidente da Câmara e, substituirá o Presidente e o Vice-Presidente, sucessivamente. O Conselheiro de inscrição mais

antiga dentre os demais membros da Câmara substituirá o Secretário em suas ausências e impedimentos.

§3º Competem, no que couber, as disposições referentes ao Conselho Seccional Pleno, no que diz respeito à natureza das reuniões e quórum para deliberações, ordem dos trabalhos, proposituras, distribuição, votação e julgamento dos processos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMISSÕES

Art. 46² O Conselho e a Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Permanentes e por Comissões Temporárias ou Especiais, observando-se o seguinte:

- I.** Os membros são nomeados por ato do Presidente do Conselho Seccional, dentre Advogados e Estagiários inscritos na Seccional, reservando-se a maioria da composição para a advocacia.
- II.** A Presidência da Comissão é escolhida, dentre integrantes da Advocacia, por indicação do Presidente da Seccional, e, eventualmente, por pessoas de outras qualificações profissionais designadas pela Diretoria do Conselho Seccional, a serem ratificadas pelo Conselho.
- III.** A Diretoria do Conselho Seccional exerce competência para alteração ou extinção de comissão, a qualquer tempo, e para destituição dos seus membros pelo voto de sua maioria absoluta, após prévia audiência e regular defesa.
- IV.** O mandato dos membros das Comissões coincide com o mandato dos Conselheiros Seccionais.
- V.** O exercício funcional de Conselheiro não é remunerado, bem como o dos membros das Comissões.
- VI.** Para desempenho de suas atividades, cada Comissão baixa as normas de organização e funcionamento, que podem ser consolidadas em um Regimento Interno Único, a ser aprovado pela Diretoria e homologado pelo Conselho da Seccional, resguardadas as atribuições gerais declaradas neste Regimento.
- VII.** As comissões podem se dividir em subcomissões.
- VIII.** As Comissões, anualmente, até o mês de outubro, devem elaborar um calendário de atividades para o exercício seguinte, que será submetido à Diretoria para elaboração do Plano de Ação Anual, nos casos de nomeação de novo Presidente de Comissão, este deverá, em 30 (trinta) dias da nomeação, apresentar o Plano, calendário e atividades a serem desenvolvidas pela Comissão.
- IX.** Na criação de comissões deve haver a indicação das composições, tempo de duração e atribuições de cada uma;
- X.** O Conselho Seccional pode, por Resoluções, contendo as devidas justificativas, criar comissões, com denominação especial, e tendo os membros indicados pela Diretoria e homologados pelo Conselho.

² Ver Resolução n. 04/2024, publicado no DEOAB de 06 de março de 2024, que alterou os incisos I, II, V, VIII, XII e XVI e acresce o inciso XVIII ao Art.46.

- XI.** Qualquer Conselheiro e/ou membro da Diretoria da Seção pode propor a criação de Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais, para melhor desempenho das atribuições institucionais da Seccional ou Subseccionais.
- XII.** As Comissões devem ser compostas, no mínimo, por 5 integrantes e, no máximo, por 50 por cada gênero, observada a regra de paridade definida na Resolução n. 05/2020 do CFOAB, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, podendo ter, ainda, assessores e consultores, conforme dispuser seu Regimento.
- XIII.** Pode a Diretoria designar membros consultores indicados dentre advogados com notória especialidade na área respectiva, no máximo de três para cada Comissão, sendo a indicação submetida à apreciação do Conselho Pleno.
- XIV.** Comissão se reúne ordinariamente, com a presença mínima de um terço de seus membros, com periodicidade, dia e horário preestabelecidos e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, com três dias de antecedência, pelo menos, decidindo por maioria simples dos presentes.
 - a. A convocação é feita pela remessa de carta, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a ata da última reunião e dos demais documentos necessários.
 - b. Das decisões de Comissão cabe recurso ao Conselho Seccional e ao Conselho Federal, no que couber, exceto na Comissão de Estágio e Exame de Ordem, em face de disposição legal em contrário.
- XV.** A Secretaria do Conselho mantém para cada Comissão Permanente, Temporária e/ou Especial, um arquivo especial próprio onde devem ser lançadas as notas e atos de estilo e guardados os seus documentos.
- XVI.** As Comissões devem encaminhar, anualmente, para apreciação da Diretoria da Seção e inserção no seu Relatório Geral, relatórios das atividades desenvolvidas no período, para que a atuação dos seus membros seja avaliada, com base no plano apresentado anualmente.
- XVII.** As Comissões adotam as mesmas regras determinadas para a Diretoria da Seccional e o mesmo sistema processual do Conselho.
- XVIII.** Visando uniformizar as manifestações públicas da OAB/RN, todas as comunicações externas e entrevistas, inclusive, em redes sociais e afins deverão ser submetidas e divulgadas pela assessoria de comunicação da Seccional, devendo o material ser apresentado ao setor de comunicação com a antecedência necessária para deliberação prévia com a Presidência.

Art. 47. As Comissões, independentemente de outras funções, obrigam-se a:

- I.** elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- II.** cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- III.** criar e manter atualizado centro de documentação relativo a suas finalidades;

- IV. estimular a criação e o funcionamento, nas Subseções, de comissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades, em nível estadual;
- V. manter contato permanente com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.;
- VI. cumprir outras atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria ou pelo Conselho Seccional.

Art. 48. Ao Presidente de Comissão compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. designar Relatores, Relatores substitutos ou parciais, para os processos;
- III. redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;
- IV. propor a criação de subcomissões ao Presidente do Conselho Seccional
- V. determinar a realização de diligências;
- VI. dar conhecimento ao Plenário da Comissão do expediente recebido;
- VII. solicitar pareceres aos Membros da Comissão;
- VIII. submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
- IX. comunicar ao Plenário da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;
- X. assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;
- XI. representar a Comissão junto aos órgãos do Conselho Seccional;
- XII. submeter ao Presidente do Conselho Seccional as deliberações e os expedientes da Comissão.

§1º. Os Presidentes de Comissões que não forem Conselheiros efetivos ou Suplentes terão direito a voz no Conselho.

§2º. O Presidente é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo membro de inscrição mais antiga que estiver presente;

§3º. O Presidente da Comissão tem direito a voto, preferencialmente por último, e a um segundo voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e executar as atribuições delegadas.

Art. 50. Ao Secretário da Comissão compete:

- I. substituir, sucessivamente, em ausências e impedimentos, o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III. elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV. secretariar as reuniões;

- V. elaborar a ata de reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;
- VI. controlar a presença e frequência dos membros e o controle dos prazos e das diligências;
- VII. executar outras atribuições delegadas.

Art. 51. Aos Membros compete:

- I. relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II. participar das reuniões da Comissão, justificando, por escrito, suas ausências.
- III. executar outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52. A Diretoria da Seccional e o Conselho da Seção são auxiliados e assessorados pelas seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Seleção e Inscrição.
- II. Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia.
- III. Comissão de Direitos Humanos;
- IV. Comissão de Estágio e Exame de Ordem;
- V. Comissão de Orçamento e Contas;
- VI. Comissão de Seguridade Social
- VII. Comissão das Sociedades de Advogados
- VIII. Comissão de Direito Ambiental;
- IX. Comissão de Educação Jurídica;
- X. Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência.

Seção I

Da Comissão de Seleção e Inscrição

Art. 53. A Comissão de Seleção e Inscrição é composta por cinco Conselheiros, incluindo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e, ainda, dois membros-assessores escolhidos dentre advogados de reputação ilibada, inscritos na Seccional, competindo-lhe:

- I. estudar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, examinando e verificando o atendimento dos requisitos legais;
- II. apreciar as impugnações aos pedidos de inscrição, emitindo parecer fundamentado, para posterior apreciação da respectiva Câmara;
- III. verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos, bem como os casos de impedimento, licenciamento ou cancelamento da inscrição;

- IV. determinar, quando for o caso, exame de saúde, a ser realizado pela Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte, visando a promover eventual licenciamento do profissional;
- V. examinar pedidos de transferência e de inscrição suplementar;
- VI. promover a representação prevista no § 4º do art. 10 do Estatuto da OAB, em caso de transferência ou inscrição suplementar, desde que verificado vício ou possível ilegalidade na inscrição principal;
- VII. deferir a expedição de carteiras profissionais e cédulas de identidade, bem como vias suplementares em casos de extravio, perda ou mau estado de conservação;
- VIII. recolher as carteiras e cédulas dos advogados, ou profissionais excluídos, suspensos ou impedidos do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;
- IX. promover as medidas cabíveis, em caso de recusa de entrega da carteira profissional, na forma prevista no item anterior, inclusive de natureza judicial, para obter a restituição do documento;
- X. autorizar, em casos especiais e a juízo do Presidente da Comissão, o profissional a ser depositário da carteira aos impedidos de advogar;
- XI. autorizar, de imediato, as alterações necessárias nos registros de cadastro do profissional em virtude de casamento, separação judicial ou divórcio, desde que a mudança seja devidamente comprovada.

Subseção I

Do Processo de Seleção

Art. 54. Os pedidos de inscrição, transferência, licenciamento, alteração, suspensão, cancelamento e impugnações, devidamente instruídos, são protocolizados e processados numericamente, sendo proporcionalmente distribuídos pelo Presidente da Comissão para os Relatores designados, adotando-se, em seguida, os seguintes procedimentos:

- I. No prazo improrrogável de cinco dias, o relator emite parecer escrito ou, em diligência, solicita esclarecimentos ou nova documentação.
- II. Com o parecer do relator, o processo é encaminhado ao revisor, sendo apreciado pela turma que deferirá, ou não, a inscrição, alteração ou cancelamento.
- III. Nenhum processo pode ser impulsionado sem que conste, nos respectivos autos, certidão ou comprovação de que o interessado está quite com a Tesouraria, e bem assim que tenha pago a taxa pelo serviço objeto daquele processo.
- IV. Cabe recurso de ofício para o Conselho Seccional na hipótese de a decisão não ter ocorrido por unanimidade e, da decisão final proferida pelo Conselho cabe recurso ao Conselho Federal, tudo nos termos do art. 75 do Estatuto da OAB.

Art. 55. Concedida a inscrição, o interessado recebe o correspondente número ordinal, sendo-lhe expedida a carteira de identidade e respectiva cédula profissional, documentos assinados

pelo Presidente da Seccional ou seu substituto legal e, ainda, pelo Secretário-Geral ou pelo Secretário-Geral Adjunto.

Parágrafo único. Em sessão solene, dirigida pelo Presidente do Conselho ou por advogado por ele designado, de preferência Conselheiro, as carteiras são entregues pessoalmente aos inscritos, não permitida a representação, que no ato proferem o seguinte juramento: *"Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça, e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas"*.

Art. 56. Em caso de perda ou extravio de carteira profissional ou cédula de identidade e, igualmente, no caso de se encontrar qualquer delas em mau estado de conservação, o Presidente da Comissão determina a expedição de outra via, mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com comprovante do pagamento da taxa respectiva; comprovante de pagamento da anuidade; indicação do número de inscrição e duas fotografias - tamanho 3x4.

§ 1º. Quando se tratar de perda ou extravio, a expedição de nova via fica subordinada à publicação de edital, às expensas do interessado, em jornal de grande circulação, dando conta do acontecimento.

§ 2º Uma nova carteira é expedida decorrido o prazo de 15 dias da publicação do edital de que trata o parágrafo anterior e, durante esse prazo, mediante requerimento do interessado, pode a Secretaria da Seção, à vista dos assentamentos, expedir um certificado com vigência de quinze dias, prorrogáveis, a fim de assegurar ao requerente a continuidade do exercício profissional.

§ 3º. Da nova carteira constam, sempre que possível, as anotações da anterior.

Art. 57. A Secretaria mantém atualizada a listagem dos inscritos na Seção, com os dados previstos no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

§ 1º. Os Quadros da Seccional serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inscrição deferida.

§ 2º. No início do último ano de cada gestão, o Secretário-Geral enviará circular aos inscritos, solicitando informações sobre endereços e quaisquer das situações previstas no Estatuto da OAB.

§ 3º. Pedido de nova inscrição por profissional que solicitou cancelamento da anterior não lhe confere o direito de permanecer com o número antigo.

Subseção II

Da Inscrição

Art. 58. No quadro da Seccional há os seguintes tipos de inscrição:

- I.** Inscrição Principal;
- II.** Inscrição por Transferência;
- III.** Inscrição Suplementar;

IV. Inscrição de Estagiários.

Art. 59. Tem inscrição principal na OAB/RN o advogado que no território deste Estado estabelecer a sede principal de sua atividade profissional, observando os seguintes procedimentos:

- I. O requerimento de inscrição é instruído com a prova de atendimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB e neste Regimento, nele constando:
 - a. declaração do requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou Seção;
 - b. indicação da legislação a que está sujeito.
- II. O requerimento e documentos apresentados devem ser protocolados e autuados pela Secretaria e incluídos em edital.
- III. Não havendo impugnação ao pedido, será designado relator.
- IV. Na distribuição, obedecer-se-á aos critérios de proporcionalidade e rodízio
- V. Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição do processo, o relator, profere seu parecer.
- VI. As exigências ou diligências, determinadas pelo relator, suspendem a tramitação do processo.
- VII. A Secretaria Comissão ou da Seção intimará o requerente, por ofício com Aviso de Recebimento (AR), para dar cumprimento às exigências formuladas, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.
- VIII. O parecer do relator deve ser acatado ou não pelos demais membros, respeitado o *quórum* mínimo previsto neste Regimento.
- IX. Indeferido o pedido de inscrição, o candidato é notificado, podendo no prazo legal, querendo, recorrer.
- X. Deferida a inscrição, decorridos os trâmites legais, o interessado é notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.
- XI. Se o pedido não se fizer acompanhar do diploma devidamente registrado, o requerente deve apresentar certidão de graduação em Direito e cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

Art. 60. A inscrição principal por transferência rege-se pelo Estatuto da OAB e provimento específico do Conselho Federal, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. Ao número de inscrição na Seção, é acrescida a letra “B”.
- II. O processo obedece ao disposto nesta Seção, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.
- III. Aos pedidos de transferência ou inscrição suplementar, o relator pode exigir apresentação de documentos originais.

- IV. Em caso de dúvida relevante sobre qualquer documento original apresentado, pode ser solicitada informação ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito, ou, ser expedido ofício à Seccional onde estiver sediada a Universidade ou Faculdade expedidora do título de bacharel em direito, pedindo informações a respeito da autenticidade do diploma apresentado e, se o requerente já foi ali inscrito, o motivo de seu desligamento, e confirmação da validade do certificado de estágio ou de aprovação em Exame de Ordem.

Art. 61. O advogado, inscrito em outra Seção e que passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado do Rio Grande do Norte, deve requerer inscrição suplementar nesta Seção, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. O pedido e seu processamento obedecem ao disposto neste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.
- II. Deferido o pedido, a Secretaria providencia a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seção onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.
- III. Ao número de inscrição atribuído na Seção, que segue a ordem numérica única, é acrescida a letra "A".³
- IV. A inscrição suplementar pode ser convertida em principal, respeitado o número nesta Seccional, retirada a indicação caracterizadora da suplementação, desde que o número, quando retirada a característica da suplementação, não estiver sendo utilizado por outrem.

Art. 62. Pode se inscrever como estagiários os interessados que atender as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral da OAB e em provimentos específicos da OAB, devendo o pedido e respectivo processamento obedecer ao disposto nesta Subseção, adicionando-se a letra “E” no número de inscrição.

Subseção III

Da Licença, Suspensão, Cancelamento e Eliminação

Art. 63. Fica licenciado do exercício da advocacia o profissional que:

- I. requerer, por motivo justificado;
- II. passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;
- III. sofrer doença mental considerada curável.

Parágrafo único. Enquanto licenciado, o advogado não participa de eleições da Seccional, podendo optar pelo pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seção, desde que deseje continuar a usufruir dos serviços prestados pela entidade e a Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte.

³ Ver Resolução n. 10/2021 – Conselho Seccional alterou o inciso III, do Art. 61, na Sessão Plenária de 02 de dezembro de 2021.

Art. 64. A suspensão do exercício profissional e o cancelamento dos Quadros da Ordem são aplicados nos casos e formas previstas no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB, observando-se o seguinte:

- I.** O pedido de licenciamento ou de cancelamento de inscrição não pode ser deferido enquanto houver débitos junto à Seção, condenação com trânsito em julgado ou processo disciplinar pendente de julgamento.
- II.** Em caráter excepcional, pode o Conselho conceder Licenciamento Especial, com fundamento em laudo circunstanciado de técnico indicado pela Diretoria, suspendendo-se o pagamento de débitos anteriores ou vincendos, enquanto perdurar a licença, sem prejuízo do gozo dos benefícios da Caixa de Assistência.
- III.** O cancelamento da inscrição é determinado pelo Presidente da Seção ou seu substituto legal à vista dos respectivos processos.
- IV.** Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão ou de exclusão, a Secretaria expede as comunicações previstas no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver à Seção a carteira e o cartão de identidade, sob as penas da lei.
- V.** A Secretaria deve proceder às devidas comunicações referidas no inciso anterior, quando os recursos não tenham efeito suspensivo.

Subseção IV

Do Compromisso

Art. 65. Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente é notificado para prestar compromisso, observando-se o seguinte:

- I.** O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, obedece seguinte rito:
 - a.** O convidado especial para saudar os compromissandos e o paraninfo dos compromissandos têm assento à direita do Presidente e, à esquerda, um dos Secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais membros da diretoria e Conselheiros da Seção, convidados e advogados presentes ao ato.
 - b.** A ausência eventual do Secretário é suprida por qualquer Conselheiro presente.
 - c.** Constituída a mesa, é feita a saudação de estilo.
 - d.** Em seguida, com todos em pé, o Presidente concede a palavra a um dos compromissandos para ler, pausadamente, o termo de compromisso, tudo repetido pelos compromissandos.
 - e.** O Secretário faz a chamada nominal dos compromissandos para receberem a carteira de identidade e os cumprimentos dos integrantes da Mesa.

- II. Em casos especiais, de urgência ou necessidade, o compromisso pode ser tomado pelo Presidente do Conselho ou por membro da Diretoria, na Secretaria da Seção ou no local em que se encontrar o compromissando.
- III. Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receber a carteira havida por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo é arquivado, podendo ser renovado por meio de outro pedido e pagamento das respectivas taxas.

Subseção V

Da Carteira e do Cartão de Identidade

Art. 66. A carteira e o cartão de identidade, expedidos aos inscritos nos Quadros da Seção, de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais, observando-se o seguinte:

- I. A carteira e o cartão de identidade obedecem aos modelos aprovados pelo Conselho Federal, devendo ser assinados pelo interessado na presença de funcionário da Secretaria.
- II. Mediante requerimento do interessado, a carteira de identidade pode ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.
- III. As anotações na carteira são firmadas pelo Secretário-Geral da Seção ou por seu substituto legal.
- IV. As incompatibilidades ou impedimentos, originais ou supervenientes, devem ser averbados na carteira e no cartão de identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.
- V. Anota, também, a pedido, qualquer exercício de cargos ou funções na OAB/RN ou em suas Comissões.
- VI. As anotações de impedimentos ou licenciamentos devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias a contar do fato que os originou, sob pena de advertência, censura multa ou suspensão.
- VII. A substituição da carteira ou do cartão de identidade ocorre nos casos de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.
- VIII. A expedição do documento é feita mediante requerimento do interessado, acompanhado do pagamento da taxa correspondente, comprovante do pagamento da anuidade da Ordem, indicação do número de inscrição e três fotografias 3x4, datadas de até 06(seis) meses passados.

- IX.** Quando requerida a substituição do documento de identidade profissional, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expede certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

Da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia

Art. 67. A Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia tem por finalidade a permanente vigilância contra ameaça ou violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotando as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir, restaurar o império, em toda a sua plenitude, do Estatuto e do Regulamento Geral da OAB e deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão é composta por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros, incluindo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e, ainda, membros-assessores, considerando-se, também, membros natos da comissão com direito a voz e voto todos os Conselheiros, até que perdure o mandato eletivo.

Art. 68. É competência da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia:

- I.** assistir aos advogados e estagiários inscritos nesta Seccional que estejam sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos e prerrogativas no exercício profissional, mantendo plantão para este fim, podendo, esporadicamente, estender esta assistência a advogados de outras seccionais desde que tenham registro na Seccional;
- II.** propor de ofício, apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo público aos inscritos na Ordem, remetendo-os ao Conselho da Seção para julgamento;
- III.** fiscalizar os serviços prestados e o estado das dependências da Administração Pública posta à disposição dos advogados para o exercício profissional;
- IV.** promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia da dignidade, independência, valorização, direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, efetivando-as desde logo ou propondo-as ao presidente do Conselho, quando for o caso;
- V.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Art. 69. O Presidente da Comissão, no exercício institucional de suas atribuições ou por delegação do Presidente da Seccional pode:

- I.** exercer o direito de representação, promovendo o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal contra quem cometer abuso ou atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional;
- II.** agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir os direitos ou prerrogativas do membro regularmente inscrito na OAB, podendo:
 - a.** intervir, inclusive como assistente, nas ações, processos e inquéritos em que seja indiciado, acusado ou ofendido, qualquer membro regularmente inscrito na OAB;

- b. ter vista de peças de autos e documentos e requisitar cópias deles a qualquer órgão da OAB e da Administração Pública direta, indireta e fundacional;
- c. designar Conselheiros e demais inscritos na Seccional, outorgando-lhes poderes para o exercício das atividades de sua competência;
- d. verificar os casos de exercício ilegal da profissão, representando ao Presidente do Conselho para a tomada de medidas policiais ou judiciais.

Art. 70. Comprovada a existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa, o Presidente determina a instauração de processo para oferecimento de parecer e indicação de providências pertinentes, observando-se, ainda:

- I. A não comprovação da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa implica no arquivamento do processo.
- II. Implica, igualmente, no arquivamento do processo quando a ofensa pessoal não estiver relacionada com o exercício da advocacia ou das prerrogativas e direitos profissionais dos advogados ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.
- III. O processo deve tramitar com a celeridade necessária aos objetivos a que se propõe e dos autos somente terão vista os interessados, vedada a extração de cópia para uso externo.
- IV. Ocorrida a ofensa em território da Subseção a que se vincule o ofendido, a sessão de desagravo pode ser promovida pela Diretoria ou pelo Conselho Subseccional, com representação do Conselho Seccional.
- V. As representações, queixas, denúncias ou notícias relativas ao exercício ilegal da profissão seguem, igualmente, no que couber, o procedimento geral anteriormente estabelecido.
- VI. Verificando o Relator a existência de provas indiciárias ou circunstanciais do fato que constitua exercício ilegal ou ilegítimo da advocacia, emite parecer com a sugestão das providências e medidas cabíveis, de natureza penal, civil e administrativa.
- VII. Na hipótese de quaisquer provas de participação, cooperação ou auxílio de inscrito, intelectual ou material, em atividade ilícita, o Relator, mediante despacho fundamentado, remete reproduções ou cópias autenticadas das peças pertinentes para o imediato encaminhamento ao Tribunal de Ética e Disciplina.

Da Comissão de Direitos Humanos

Art. 71. A Comissão de Direitos Humanos é integrada por vinte e cinco membros, Conselheiros ou advogados, com mais de cinco anos de efetivo exercício profissional, indicados pelo Presidente do Conselho Seccional, *ad referendum* do Colegiado, e dispõe de uma Secretaria exclusiva, composta por funcionários do quadro de pessoal

§ 1º A Presidência da Comissão cabe ao Presidente do Conselho Seccional que indica, dentre os demais membros, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º O Presidente da Comissão é substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, cujo substituto é o membro com a inscrição mais antiga na OAB/RN.

§ 3º. A critério do Conselho Seccional podem ser criadas subcomissões de Direitos Humanos nos diversos municípios do Rio Grande do Norte, presididas por advogado indicados pelo Presidente da Comissão, referendados pela Diretoria do Conselho Seccional ou por delegação pela Diretoria da Subcomissão.

Art. 72 Compete à Comissão de Direitos Humanos:

- I. assessorar o Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa dos direitos da pessoa humana;
- II. promover entendimentos com as autoridades públicas constituídas, bem como adotar quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos visando ao restabelecimento e/ou à reparação do direito violado ou à integridade do direito ameaçado, sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos;
- III. instaurar processos;
- IV. estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos por meio de trabalhos escritos, de pareceres, de seminários, painéis e outras atividades culturais.
- V. inspecionar local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;
- VI. cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- VII. criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;
- VIII. estimular a promoção dos Direitos Humanos nas Subseções do Estado.

Parágrafo Único. Além destas normas, a Comissão de Direitos Humanos rege-se, no que couber, por Regimento Interno próprio e por provimentos e resoluções editados pelo Conselho Federal.

Da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

Art. 73. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem é integrada por até nove membros, sendo um deles o seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão integra a Coordenação Nacional do Exame de Ordem do Conselho Federal da OAB.

§ 2º Os membros da Comissão são designados pelo Presidente do Conselho Seccional dentre Conselheiros ou advogados não integrantes do Conselho, com o referendo do Conselho Pleno, desde que atendam aos requisitos de inscrição e efetivo exercício profissional há mais de cinco anos, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e que não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.

§ 3º A Comissão é auxiliada por um corpo de assessores, de número variável, por ela indicados dentre advogados que atendam, igualmente, aos requisitos legais mencionadas no parágrafo

anterior, os quais podem ser afastados, a qualquer tempo, pelo voto da maioria dos integrantes da Comissão.

Art. 74. Compete à Comissão de Estágio e Exame de Ordem:

- I. organizar, fixar o calendário, efetivar e fiscalizar os Exames de Ordem e de Comprovação de Estágio;
- II. deferir, elaborar e fiscalizar os convênios celebrados com a OAB/RN para fins de estágio profissional da advocacia em faculdades de Direito ou universidades reconhecidas, autorizadas e credenciadas, nomeando e destituindo os respectivos fiscais e auxiliares e outros representantes da OAB nos respectivos cursos;
- III. organizar, manter e fiscalizar os cursos de estágio profissionais da advocacia mantidos ou conveniados com a OAB/RN;
- IV. organizar, manter e fiscalizar os escritórios experimentais de advocacia para estagiários, mantidos pela OAB/RN ou por resultado de convênios com Faculdades de Direito ou Universidades reconhecidas, baixando as instruções para o exercício de atividades;
- V. deferir e fiscalizar o estágio em escritórios de advocacia, fixando e alterando, dentro dos parâmetros legais, o número de estagiários;
- VI. deferir, elaborar, credenciar e fiscalizar os convênios para os estágios em setores jurídicos públicos ou privados;
- VII. cumprir e fazer cumprir os provimentos e instruções do Conselho Federal sobre Estágio e Exame;
- VIII. manter registro e cadastro atualizados das Faculdades e Universidades conveniadas, escritórios e departamentos jurídicos, credenciados para estagiários;
- IX. verificar o compatível exercício profissional de estagiários, bem como suas condignas condições de trabalho e remuneração;
- X. organizar e disciplinar o corpo de examinadores das provas de Exame de Ordem, quando não terceirizadas, e de Comprovação de Estágio, dentre advogados que atendam aos requisitos de inscrição e efetivo exercício profissional há mais de cinco anos e que não tenham sido condenados definitivamente por infração disciplinar, salvo se tiverem obtido a reabilitação;
- XI. apresentar, anualmente, ao Conselho Seccional, o relatório sobre os resultados de Exame de Ordem e de Comprovação de Estágio, declinando a origem curricular dos candidatos aprovados e reprovados, inclusive para ciência das respectivas Faculdades e Universidades;
- XII. apreciar a comprovação do Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária e as situações definidas no Provimento/OAB nº 02/1994.

Parágrafo único. A Comissão poderá delegar às Diretorias de Subseções onde haja Faculdade de Direito ou Universidade oficial ou particular reconhecidas, ou onde sejam mantidos cursos de estágio profissional de advocacia ou escritórios experimentais, o exercício de determinadas atribuições de sua competência, relativamente às atividades exercidas no território da Subseção, máxime no que tange à fiscalização e comprovação do estágio.

Art. 75. O Exame de Ordem realiza-se nas épocas estabelecidas pela Comissão para candidatos que queiram ter, no território da Seccional, a sede principal de sua Advocacia ou seguirá as determinações de Provimento do Conselho Federal, se houver, observando, ainda:

- I. O Exame de Ordem é realizado na sede da Seccional e em sedes regionais determinadas, abrangendo Subseccionais agrupadas segundo suas afinidades geográficas e profissionais, bem como decorrentes da divisão administrativa do Estado, segundo zoneamento efetuado pela Comissão Permanente.
- II. O Coordenador Regional do Exame de Ordem, em sede regional, é nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional.
- III. Em sede regional haverá, nomeada pela Comissão, uma banca examinadora permanente composta de até nove coordenadores, três para cada área de exame, escolhidos dentre advogados com efetivo exercício profissional há pelo menos cinco anos, saber jurídico e reputação ilibada, que não tenham sofrido qualquer pena disciplinar.
- IV. Cabe às bancas examinadoras regionais realizar, nas respectivas sedes, os Exames de Ordem e de Estágio, procedendo à triagem e escolha dos examinadores, dispensando-os, após prévia audiência do interessado e justificada decisão da maioria absoluta da Banca, bem como fiscalizando e fazendo cumprir todas as instruções e provimentos regulamentadores.
- V. Os integrantes das bancas examinadoras e os próprios examinadores têm seus nomes comunicados à Comissão Permanente para os devidos fins de cadastramento e anotações, devendo ser comunicadas as renúncias e dispensas.
- VI. No caso de Exame de Provação do Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, cabe ao Presidente da Comissão indicar os nomes dos que representarão a ordem nessas provas.
- VII. Cabe aos assessores da Comissão Permanente e das subcomissões, se houver, a realização de tarefas, estudos, fiscalizações e verificações que sejam determinados pela própria Comissão e sua Presidência, permitindo o regular e eficiente exercício das atribuições cometidas.

Da Comissão de Orçamentos e Contas

Art. 76. A Comissão de Orçamento e Contas é integrada por, no mínimo, três conselheiros efetivos, natos ou honorários vitalícios, e mais um ou mais advogados de notável saber em orçamentos e finanças, podendo, ainda, recorrer ao concurso de assessores e auditores independentes para auxiliar no desempenho de duas funções.

§ 1º Os auditores referidos no *caput* deste artigo poderão ser remunerados pelos serviços técnicos que venham prestar.

§ 2º A Diretoria do Conselho Seccional indica, para posterior ratificação pelo Conselho, os Conselheiros e o advogado ou advogados que comporão a Comissão Especial de Orçamento e Contas, inclusive o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º A Comissão deve instalar, no âmbito das Subseções onde houver Conselho Subseccional, a Subcomissão de Orçamento e Contas.

Art. 77. Compete à Comissão de Orçamento e Contas:

- I. opinar previamente sobre a proposta orçamentária, balanços e contas da Diretoria do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;
- II. auxiliar, quando solicitada pelo Conselho, na fiscalização da aplicação da receita no preparo do orçamento e de sua eventual modificação, bem como no encaminhamento e apresentação do relatório anual, balanço e contas da diretoria;
- III. opinar, quando requisitada, sobre as bases, critérios e fatores utilizados na fixação das contribuições, preços de serviços, taxas e multas, de competência privativa do Conselho Seccional.
- IV. ofertar pareceres, sugestões, dados e elementos destinados ao aprimoramento da matéria contábil e orçamentária referente a dotações orçamentárias específicas destinadas à manutenção das Subseções;
- V. emitir parecer prévio sobre a prestação de contas da Diretoria.

Parágrafo único. A Comissão tem pleno acesso aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas, despesas e demais elementos que compõem a contabilidade do Conselho, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados.

Da Comissão de Seguridade Social

Art. 78. A Comissão de Seguridade Social é integrada por 07 (sete) componentes, incluindo dois Conselheiros e um Diretor da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte-CAARN, escolhidos pelo Conselho Seccional.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência da Comissão são exercidas por Conselheiro, por indicação do Presidente do Conselho Seccional e a Secretaria por um dos membros, escolhido pelos integrantes da Comissão.

§ 2º A Comissão pode dividir-se em subcomissões, a critério de seus integrantes.

Art. 79. Compete à Comissão de Seguridade Social:

- I. promover estudos e elaborar proposta de criação de sistema de seguridade complementar dos advogados;
- II. buscar o aperfeiçoamento dos sistemas de seguridade social complementar adotados no País, em especial, o dos advogados;
- III. apreciar, após análise técnico-atuarial a ser realizada por entidade especializada junto ao Conselho Seccional, a proposta de fixação da contribuição destinada à manutenção da seguridade complementar dos advogados do Rio Grande do Norte, por parte da entidade local ou em decorrência de convênio;

- IV. avaliar os programas de saúde e de assistência social prestados aos advogados, propondo ao Conselho Seccional as medidas que objetivem sua ampliação e consolidação;
- V. instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais, em colaboração com a CAARN e as Subseções, objetivando aprimorar a seguridade social brasileira;
- VI. cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades nacionais e internacionais que se relacionem com a seguridade social;
- VII. realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Conselho Seccional.

Da Comissão das Sociedades de Advogados

Art. 80. A Comissão das Sociedades de Advogados, composta por até onze membros, entre Conselheiros e advogados inscritos na Seccional, escolhidos pelo Conselho Seccional, presidida por um Conselheiro indicado pelo Presidente da Seccional e homologado pelo Conselho, observa os seguintes procedimentos:

- I. O Presidente da Comissão indica entre escolhidos, membros para o exercício da Vice-Presidência e da Secretaria e tem apoio de assessores.
- II. Os integrantes da Comissão que não são conselheiros podem ser indicados ao Conselho Seccional, dentre integrantes das associações representativas das atividades profissionais respectivas.
- III. São requisitos para compor a Comissão: exercício ininterrupto da profissão pelo prazo mínimo de três anos, salvo se o advogado integrou anteriormente outra sociedade de advogados; e a inexistência de apenamento por infração disciplinar.
- IV. A Comissão pode ser dividida em turmas, a critério de seu Presidente, para o exame de questões especiais, no âmbito de sua competência.
- V. O integrante da Comissão que deixar a condição inerente ao exercício profissional perde, automaticamente, a função de membro, sendo eleito um substituto, por indicação do Presidente do Conselho, que preencha os mesmos requisitos, para completar o mandato.

Art. 81. Compete à Comissão das Sociedades de Advogados:

- I. opinar pelo deferimento ou indeferimento da inscrição de sociedade de advogados, de acordo com o Provimento específico do Conselho Federal;
- II. fiscalizar o correto atendimento, pelas Sociedades de Advogados, dos requisitos de funcionamento e atividades impostas em leis e provimentos regulamentadores do Conselho Federal;
- III. resolver, por arbitragem, eventuais problemas de exercício profissional surgidos entre sociedades de advogados e entre os próprios integrantes destas;

- IV. mediar e conciliar questões surgidas na dissolução de sociedades;
- V. pugnar pelo aprimoramento técnico-cultural e propor ao Conselho Seccional as medidas de defesa do exercício profissional pelas sociedades de advogados.

Da Comissão de Direito Ambiental

Art. 82. A Comissão de Direito Ambiental é composta por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros entre conselheiros efetivos, suplentes, honorários vitalícios e advogados conhecedores da matéria, designados pela Diretoria Seccional e homologados pelo Conselho.

§ 1º A Diretoria do Conselho designa o Presidente da Comissão, dentre seus membros efetivos, o Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, suplentes ou honorários vitalícios e o Secretário dentre os demais membros.

§ 2º Pode a Comissão, para melhor se posicionar e fundamentar seus pareceres, decisões e participações em fatos concretos, convidar entidades interessadas, para, na condição de consultores, comparecerem às suas sessões, com exercício funcional sem remuneração, e instituir subcomissões temáticas, com mandato igual ao da Comissão.

Art. 83. Compete à Comissão de Direito Ambiental:

- I. cuidar dos assuntos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;
- II. realizar diretamente ou colaborar com a ESA-RN na promoção de estudos, cursos, seminários e outras atividades culturais objetivando a divulgação, análise e aprimoramento da legislação pertinente à defesa e proteção do meio ambiente;
- III. representar ao Conselho, quando for o caso, propondo as medidas e providências pertinentes à defesa e à proteção do meio ambiente;
- IV. cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades nacionais ou internacionais, sobre Direito Ambiental e meios de proteção, gerenciamento de unidade de conservação, desenvolvimento e defesa do meio ambiente;
- V. assessorar o Presidente e o Conselho Seccional em matéria de legislação ambiental, bem como em questões relacionadas ao meio ambiente, ao urbanismo, aos patrimônios ecológicos, paisagísticos, históricos, artísticos, e culturais, as unidades de conservação, e a melhoria da qualidade de vida;
- VI. propor ao Conselho, quando for o caso, representar ao Ministério Público, a abertura de Inquérito Civil ou ajuizamento de Ação Civil Pública em defesa e proteção do meio ambiente;
- VII. criar e manter atualizado o acervo bibliográfico e um banco de dados sobre questões ambientais;
- VIII. exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem determinadas pelo Conselho Seccional.

Da Comissão de Educação Jurídica

Art. 84. A Comissão de Educação Jurídica é composta por 09 (nove) membros, entre Conselheiros ou advogados com notória especialidade acadêmica, e 03 (três) estagiários inscritos na Seccional, por designação da Diretoria e homologados pelo Conselho.

§ 1º A Diretoria do Conselho designa o Presidente da Comissão, dentre seus membros efetivos, o Vice-Presidente dentre os membros efetivos, suplentes ou honorários vitalícios e o Secretário dentre os demais membros.

§ 2º A Comissão pode ter consultores *ad hoc*, de qualquer área do conhecimento jurídico para efeito de assessoramento e de consultoria no âmbito de suas especialidades, nomeados pelo Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros, com exercício funcional sem remuneração.

§ 3º Os consultores *ad hoc*, de que trata o parágrafo anterior poderão trabalhar independentemente ou como integrantes de Subcomissões, sob a coordenação da Comissão.

Art. 85. Compete à Comissão de Educação Jurídica:

- I. estudar os currículos dos cursos de direito sediados no Estado do Rio Grande do Norte, propondo-lhes as necessárias alterações, para adequá-los à realidade local;
- II. apreciar os pedidos de criação e reconhecimento de cursos jurídicos do Estado do Rio Grande do Norte, encaminhados pela Comissão de Educação Jurídica do Conselho Federal, ou pelo Conselho de Educação competente, cujo parecer conclusivo deve ser submetido à homologação do Conselho Seccional;
- III. fiscalizar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o implemento das condições estabelecidas na legislação pertinente à criação e funcionamento dos cursos jurídicos;
- IV. manter relações entre o Conselho Seccional e os cursos jurídicos em funcionamento no Estado;
- V. manter intercâmbio com as Comissões similares instaladas nas demais Seccionais do Brasil e no Conselho Federal;
- VI. promover, anualmente, encontro Regional do Educação Jurídica;
- VII. manter relações com a Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Tribunal de Ética e Disciplina e Escola Superior de Advocacia em âmbito pedagógico;
- VIII. exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem determinadas pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de criação de curso jurídico oriundo de Instituição de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino, a Comissão adota os seguintes procedimentos:

- I. recebido o pedido, o Presidente designa uma Subcomissão Verificadora composta de três Professores de Direito, um deles integrante do Conselho da Seccional, para preparar relatório, no prazo de cento e vinte dias, que será submetido a parecer conclusivo da Comissão, podendo sugerir mudanças justificadas ao projeto pedagógico do curso, que a ele se integrarão quando aceita pela Instituição interessada, o que deve ser estabelecido em documento próprio.
- II. A Subcomissão Verificadora elabora o relatório seguindo roteiro adotado pela Comissão de Educação Jurídica.

- III. O relator Subcomissão Verificadora submete o parecer conclusivo à Comissão de Educação Jurídica, na sessão seguinte, a qual delibera por maioria simples de seus membros.
- IV. O parecer da Subcomissão Verificadora, quando aprovado pela Comissão de Educação Jurídica, é submetido ao Conselho Seccional.
- V. Com a decisão do Conselho Seccional, o processo é encaminhado à Comissão de Educação Jurídica do Conselho Federal.

Da Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência

Art. 86. A Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência é composta por até 11 (onze) membros, com efetivo exercício da advocacia há mais de 05 (cinco) anos, auxiliada por um quadro de assessores e consultores, integrados por advogados e juristas de reconhecido saber jurídico, cujos nomes são indicados pela Diretoria e homologados pelo Conselho.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho designa o Presidente da Comissão, dentre seus membros efetivos, o Vice-Presidente dentre os membros efetivos, suplentes ou honorários vitalícios, e o Secretário dentre os demais membros.

Art. 87. Compete à Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência:

- I. analisar os pedidos, bem como sugerir ao Presidente do Conselho Seccional, a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade e ações civis públicas junto ao Tribunal de Justiça do Estado;
- II. elaborar estudos de modo a subsidiar as decisões da Diretoria da Seccional, do Conselho Pleno e das demais Comissões referidas no Regimento Interno, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Seccional;
- III. realizar e estimular estudos jurídico-constitucionais de interesse da classe dos advogados e da sociedade;
- IV. representar, através do Conselho, ao Conselho Federal, sobre a oportunidade e conveniência de alteração de textos normativos, oferecendo as respectivas propostas e exposição de motivos;
- V. sugerir, através do Conselho ou dos seus representantes, ao Conselho Federal, a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade, junto ao Supremo Tribunal Federal;
- VI. conhecer das representações e consultas sobre a constitucionalidade de leis estaduais, atos normativos, ou sobre a violação de direitos constitucionalmente garantidos;
- VII. organizar índices de legislação, doutrina e jurisprudência sobre várias áreas do direito;
- VIII. agilizar e concentrar a busca a estudos jurídicos mediante recursos a meios técnicos, científicos e lógicos de informática e comunicação;

- IX.** organizar e estabelecer meios de comunicação, através da informática, com os órgãos legislativos e judiciários;
- X.** solicitar e obter projetos de lei ou de atos normativos aos órgãos componentes, relativos aos interesses ligados ao exercício da profissão para exame e sugestões;
- XI.** propor aos órgãos legislativos e normativos locais a alteração de normas legislativas ou atos normativos, oferecendo as respectivas propostas e exposição de motivos;
- XII.** emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho ou pela Diretoria, sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo estadual ou municipal;
- XIII.** sugerir ao Presidente do Conselho Seccional a propositura de ação civil pública para defesa de interesses difusos e de caráter geral, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis relacionados à classe dos advogados, mandado de segurança coletivo, mandado de injunção em face da Constituição Estadual ou de Lei Orgânica Municipal;
- XIV.** representar ao Conselho Seccional, após emissão de parecer, propondo a cassação ou a modificação de atos contrários ao Estatuto e ao Regulamento Geral da OAB, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, ao Regimento Interno e às Resoluções;
- XV.** compendiar as resoluções e sugestões originárias das reuniões regionais de Subseções e do Colégio de Presidentes para repassá-las ao conhecimento do Conselho Seccional;
- XVI.** exercer outras atribuições pertinentes que lhe forem determinadas pelo Conselho Seccional.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional

Art. 88⁴. A fiscalização ativa da OAB/RN visa monitorar e controlar atividades irregulares e o exercício ilegal da advocacia.

Art. 88-A. O Presidente do Conselho Seccional designará os membros da Comissão de Fiscalização da OAB/RN – COFEP/RN – para compor o grupo de monitoramento e fiscalização da atividade ilegal e irregular da Advocacia, a qual competirá, além das atribuições elencadas no art. 88, do Regimento Interno, coibir o(a):

- I - exercício irregular da advocacia, inclusive demandas predatórias;
- II - captação ilícita;
- III - propaganda irregular;
- IV - eventuais incompatibilidades e impedimentos de advogados;
- V - prática de crimes e infrações éticas no exercício da advocacia.

⁴ Ver Resolução n. 03/2024, publicado no DEOAB de 06 de março de 2024.

§1º Os membros, de livre designação da presidência, serão, preferencialmente, escolhidos de forma mais plural possível, seja por razões de gênero, seja pelas áreas temáticas da advocacia, interiorização, com no mínimo de 05 (cinco) membros.

§2º Fica proibido a participação de integrantes da procuradoria de prerrogativas como membro da comissão de fiscalização do exercício profissional.

Art. 88-B. A instrumentalização dos trabalhos da COFEPRN, no tocante às formas de conhecimento das infrações que ensejam a sua intervenção, poderá ser feita mediante: denúncia ou fiscalização de ofício por ação da COFEPRN.

I - Denúncia - a denúncia é o ato pelo qual se imputa a alguém infração à legislação de regência ou a prática ilícita no exercício da advocacia, ou seja, é a revelação, dar conhecimento, comunicação da ocorrência de procedimento afrontoso ou ilegal.

II - Fiscalização – a COFEP/RN terá legitimidade para apurar, inclusive, de ofício, notícias de irregularidades, mediante instauração do respectivo procedimento.

§ 1º A denúncia poderá ser oferecida por qualquer pessoa natural ou jurídica, devendo ser escrita e adotando-se no que aplicável, quanto ao procedimento, as disposições dos artigos 70 e seguintes da Lei n. 8906/94 – Estatuto da OAB.

§ 2º A denúncia deverá conter:

- a) Qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, etc.);
- b) Assinatura do denunciante (com cópia simples de sua cédula de identidade, cartão do CPF e comprovante de residência);
- c) Descrição dos fatos que constituem a infração, esclarecendo as circunstâncias em que foi cometida, além do local, dia e hora da ocorrência, eventual rol de testemunhas;
- d) Demais provas e informações pertinentes ao esclarecimento dos fatos.

§ 3º A denúncia é retratável, porém, a Fiscalização poderá prosseguir com o processo, até o final, caso verifique motivadamente a existência de elementos e circunstâncias que aconselhem a continuidade da apuração do fato.

§ 4º A denúncia deverá ser convertida em diligência de ofício pela COFEP/RN, caso haja indícios mínimos de materialidade e autoria tipificadas no art.88-A deste Regimento Interno.

Art. 88-C. Recebida a denúncia, caberá à Fiscalização a elaboração de relatório escrito, assinado pelo fiscal designado para acompanhamento do procedimento, que o encaminhará à Presidência da COFEPRN para adoção das medidas cabíveis.

Art. 88-D. Verificada a ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas pelos incisos supra, o membro da COFEPRN ou servidor designado para tal ato lavrará Auto de Constatação e o encaminhará ao respectivo Presidente.

Parágrafo único. Os Autos de Constatação contemplarão os seguintes dados:

- I - Endereçamento ao Presidente da COFEP/RN;
- II - Qualificação das pessoas supostamente envolvidas e eventuais testemunhas;
- III - endereços e contatos;
- IV - Síntese dos fatos;

- V- Fundamentação e dispositivos legais;
- VI - As provas que o autuante obtiver;
- VII - Pedido, data e nome do autuante.

Art. 88-E. Recebido o auto de constatação e verificada a provável ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas no art. 88-A, o presidente da comissão, após designar relator e ter parecer aprovado por maioria qualificada de 2/3, oferecerá representação ao órgão competente, aparelhando-a com toda a documentação que dispuser.

Art. 88-F. O procedimento será instaurado sempre que houver condutas puníveis pelo exercício ilegal ou exorbitante da advocacia e que tenham sido comprovadamente praticados pelo denunciado, ou que se tenha evidências ou indícios veementes da infração.

Art. 88-G. Para instauração do procedimento, poderá haver diligências in loco ou averiguação das irregularidades através de todos os meios disponíveis no sistema legal vigente, com absoluto e irrestrito respeito o art. 7º, II do Estatuto da OAB.

§ 1º As diligências consubstanciam-se nas medidas administrativas realizadas para que sejam cumpridas exigências até então não atendidas, ou juntadas aos processos administrativos ou éticos, esclarecendo sobre detalhes de algum fato com o objetivo de enriquecer o conteúdo do material informativo necessário à caracterização do ilícito ou abuso do denunciado.

§ 2º As diligências serão sempre efetuadas para se atender a denúncia ou averiguação, buscando esclarecimentos à luz dos fatos para o encaminhamento das devidas providências, bem como para esclarecer dúvidas e colher detalhes, visando o enriquecimento do conteúdo.

§ 3º A notificação é o ato jurídico mediante o qual é dado conhecimento a um profissional, pessoa física ou jurídica, de despacho ou decisão que ordena fazer ou deixar de fazer algo, indicando a infração e sua respectiva fundamentação legal ou ética, estabelecendo prazo de cumprimento para as providências necessárias.

§ 4º A notificação será feita por escrito, em documento próprio, dirigida ao profissional ou ao representante legal da instituição infratora, seja por via digital ou física, certificando, o Fiscal ou membro da COFEPRN, do seu cumprimento.

§ 5º Depois de identificadas a autoria e materialidade, será lavrado o auto de constatação e será facultado ao autuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 139 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906 de 1994, contados a partir da ciência da referida autuação, seja por meio físico ou digital, o exercício da ampla defesa e contraditório, caso deseje.

§ 6º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, a COFEPRN se reunirá para deliberar acerca do deferimento do auto de constatação ou, caso haja desconstituição das provas e/ou autoria, do seu arquivamento, respeitando-se o quórum qualificado do art. 88-E em caso de entendimento pela procedência.

§ 7º Havendo deferimento do auto de constatação, a COFEPRN adotará todas as medidas cabíveis para coibir os fatos ilícitos, podendo:

I - propor ações com o objetivo de coibir, suspender ou responsabilizar pessoas físicas e/ou jurídicas que incidirem na prática de qualquer um dos atos elencados no art. 88-A deste Regimento Interno;

II - encaminhar para o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional, como representante, todos os procedimentos que envolvam advogados e estagiários inscritos em seus quadros para a apuração de infração disciplinar.

§ 8º Se a ilegalidade ou abuso for praticado por não advogado, deverão ser adotadas as medidas pertinentes no âmbito das legislações penal e civil, relativamente ao exercício ilegal de profissão, tudo para o fim de ser evitados prejuízos à advocacia e aos advogados.

Art. 88-H. Nos casos de propaganda irregular, o representado, devidamente inscrito, atendendo os requisitos do Provimento CFOAB n. 200/2020 e do regramento próprio deste regimento, poderá firmar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo a COFEP/RN remeter ao Tribunal de Ética e Disciplina para homologação e fiscalização.

Art. 88-I. A Fiscalização da OAB possui Poder de Polícia Administrativa e poderá atuar no sentido de condicionar e restringir o uso e gozo de atividade que ponha em risco a segurança ou a higidez da advocacia e dos advogados, em benefício da coletividade e da advocacia como um todo, podendo, inclusive, solicitar garantia da força pública para assegurar este direito.

Seção I

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 89⁵. A Diretoria da Seccional e o Conselho da Seção são auxiliados, também, pelas seguintes Comissões Temporárias, de livre designação da Diretoria e presididas por Advogados inscritos na Seccional:

- I - Comissão das Relações de Consumo – CORECON
- II - Comissão da Mulher Advogada – CMA
- III - Comissão do Advogado Público – CAP
- IV - Comissão de Apoio à Advocacia Iniciante – CAAI
- V - Comissão de Esporte e Lazer – CEL
- VI - Comissão das Relações Internacionais – CRI
- VII - Comissão de Acesso à Justiça – CAJ
- VIII - Comissão da Infância e da Juventude – CIJ
- IX - Comissão de Direito Tributário e Finanças Públicas – CDTFP
- X - Comissão de Defesa do Contribuinte – CDCONT
- XI - Comissão de Legislação de Direito Desportivo – CLDD
- XII - Comissão de Defesa do Portador de Necessidades Especiais – CDPNE
- XIII - Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa - CDPI
- XIV - Comissão de Tecnologia da Informação – CTI
- XV - Comissão do Advogado Criminal – COMACRIM
- XVI - Comissão da Assistência Jurídica – COAJUR
- XVII - Comissão de Direito ao Desenvolvimento Regional – CDDR

⁵ Ver Resolução n. 03/2024, publicado no DEOAB de 06 de março de 2024.

- XVIII - Comissão de Eventos Culturais, Jurídicos e Publicações – CECJUP
- XIX - Comissão do Advogado Trabalhista – COMATRA
- XX - Comissão de Direito à Saúde – CDS
- XXI - Comissão de Interiorização – CI
- XXII - Comissão das Vítimas de Violência – CVV
- XXIII - Comissão de Redação de Atas e Resoluções- CR
- XXIV - Comissão de Obras e Patrimônio – COP

Seção II

Da Comissão das Relações de Consumo - CORECON

Art. 90. A Comissão das Relações de Consumo - CORECON é composta por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 17 (dezesete) membros, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. auxiliar na criação e no desenvolvimento de associações representativas dos consumidores;
- II. atuar junto aos órgãos públicos para criação da polícia especializada em infrações penais de consumo e na efetivação e no aprimoramento da defesa dos direitos dos consumidores;
- III. estabelecer ou acompanhar as convenções coletivas de consumo;
- IV. atuar junto aos órgãos de imprensa ou qualquer outro meio de divulgação e informação sobre tema de interesse do consumidor;
- V. promover entendimentos com as autoridades públicas constituídas, visando ao restabelecimento do direito violado, sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos,
- VI. celebrar convênios com organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa do consumidor;
- VII. promover a conscientização da população sobre os direitos do consumidor;
- VIII. viabilizar a atuação da OAB/RN junto ao Procon e demais entidades afins;
- IX. expedir ofícios e/ou representações às autoridades administrativas, judiciais e ao Ministério Público para suscitar questionamento acerca do descumprimento do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;
- X. denunciar e fazer representações contra os crimes à ordem econômica nas relações de consumo;
- XI. abrir discussão sobre prejuízos causados ao consumidor com a existência de cartel, monopólio, reserva de mercado e qualquer comportamento que vise a inibir a concorrência e diversificação de preço.
- XII. desempenhar outras atribuições pertinentes, inclusive propor ao Conselho ajuizamento de ações de sua competência.

Parágrafo único. A Comissão das Relações de Consumo pode se assessorar de entidades interessadas e convidadas para, na condição de consultores, participarem de suas reuniões, com direito a voz.

Seção III

Da Comissão Da Mulher Advogada - CMA

Art. 91. A Comissão da Mulher Advogada – CMA, designada pela Diretoria e ratificada pelo Conselho, é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 14 (quatorze) advogadas, devendo pelo menos uma ser Conselheira Seccional, competindo-lhe:

- I.** trabalhar pela valorização da mulher advogada e da estagiária, especialmente no exercício profissional, buscando ampliar o mercado de trabalho com remuneração condigna;
- II.** pugnar pela eliminação das formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras jurídicas e nas respectivas promoções, particularmente na atividade profissional da advocacia, propondo ao Conselho Seccional medidas reparadoras das discriminações impostas à mulher advogada, seja quanto à legislação, seja quanto aos usos e costumes;
- III.** incentivar a participação da mulher advogada nos órgãos de classe;
- IV.** incentivar a participação da mulher advogada em ações para a cidadania;
- V.** buscar mecanismos de conscientização da mulher, especialmente da advogada, de forma a favorecer sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- VI.** defender os direitos da mulher;
- VII.** apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados que criem medidas de interesse vinculadas à realidade sociopolítica da mulher;
- VIII.** incentivar a participação da mulher advogada em todos os fóruns de trabalho da Comissão em todos os níveis e esferas;
- IX.** organizar, com as Subseções, encontros regionais periódicos, visando à integração de todas as categorias profissionais exercidas por mulheres no Estado do Rio Grande do Norte;
- X.** pugnar pelo respeito ao princípio da igualdade entre os sexos, incentivando a advogada a assumir posição de autonomia profissional no ramo do Direito, de forma a adequar a técnica à realidade social.
- XI.** criar subcomissões para atendimento à advogada e para a realização de trabalhos específicos, em conjunto com as demais comissões Seccionais, quando necessário;
- XII.** realizar bienalmente o Congresso da Mulher Advogada;
- XIII.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção IV

Da Comissão do Advogado Público – CAP

Art. 92. A Comissão do Advogado Público - CAP é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) advogados, Conselheiros ou não, que satisfaçam os requisitos indicados neste artigo e presidido por um de seus membros, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** estudar e propor medidas que objetivem a melhoria das condições de trabalho, remuneração e exercício profissional do advogado público;
- II.** proceder à fiscalização do exercício profissional dessas categorias no que se refere ao seu relacionamento com os respectivos empregadores ou repartições;
- III.** defender a aplicação da regra legal contida do Estatuto da OAB, que estabelece serem os honorários da sucumbência exclusivos do advogado que officie no feito;
- IV.** encaminhar ao Conselho Seccional as denúncias de violação dos direitos dos advogados públicos, na defesa da legalidade e das suas prerrogativas funcionais;
- V.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

§ 1º É requisito específico para integrar a Comissão do Advogado Público, estar o advogado em pleno exercício da profissão na condição de remunerado pela administração pública direta ou indireta, empresa pública ou fundação pública de quaisquer dos níveis de governo.

§ 2º O integrante da Comissão que deixar o vínculo empregatício perde a função, sendo indicado seu substituto pela Diretoria do Conselho, para completar o mandato.

§ 3º A Comissão pode instituir Subcomissões de Advogados da União, das Autarquias Federais, da Procuradoria Municipal e Estadual e de suas Autarquias, por deliberação da maioria de seus membros, considerando:

- I.** As Subcomissões são constituídas, no mínimo, por três membros, indicados pela Comissão e designados por resolução do seu Presidente.
- II.** O mandato dos membros das subcomissões encerra com o dos membros da Comissão.
- III.** As determinações deste artigo são aplicáveis, no que couber, ao advogado assalariado de empresas privadas.

Seção V

Da Comissão de Apoio à Advocacia Iniciante - CAAI

Art. 93. A Comissão de Apoio à Advocacia Iniciante - CAAI é composta por até 18 (dezoito) advogados e 09 (nove) estagiários regularmente inscritos, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** acompanhar as atividades dos advogados iniciantes, prestando-lhes assistência;
- II.** analisar as proposições encaminhadas ao Conselho Seccional pelos advogados iniciantes, emitindo parecer e dando conhecimento à Diretoria e à Presidência do Conselho Seccional;
- III.** organizar a “quarta dos advogados” com temas atuais e palpitantes que venham a desenvolver a atualização constante dos advogados potiguares;

- IV. contribuir com a Comissão de Educação Jurídica na discussão sobre a conveniência e oportunidade da criação e avaliação de cursos jurídicos no Estado do Rio Grande do Norte;
- V. contribuir com a ESA-RN na organização de eventos, seminários, encontros, cursos e congressos com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para o segmento da advocacia iniciante e dos estagiários;
- VI. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

§ 1º Podem ter assento na Comissão, a convite da Presidência, com a concordância da maioria simples da Comissão, os Presidentes dos Centros ou Departamentos Acadêmicos das Faculdades de Direito e Universidades da desta circunscrição, sendo-lhes facultado o direito a voz.

§ 2º Os estagiários que compõem a comissão terão apenas direito a assento e voz, não se lhes permitindo direito a voto.

Seção VI

Da Comissão de Esporte e Lazer - CEL

Art. 94. A Comissão de Esportes e Lazer - CEL é composta por 11 (onze) membros, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. organizar eventos poliesportivos na Seccional e Subseções visando promover a confraternização e integração dos advogados do Estado;
- II. organizar a comissão técnica e as equipes esportivas que venha a participar de campeonatos promovidos pela Seccional;
- III. instituir uma Junta de Recursos Esportivos, composta de cinco membros dentre os inscritos na Seccional, com mandato idêntico ao do Conselho Seccional, para julgar os recursos dos Campeonatos organizados pela Comissão;
- IV. diligenciar no sentido de coletar preços e orçamentos para aquisição de material esportivo e encaminhá-los ao Diretor-Tesoureiro para aprovação;
- V. requerer providências e as devidas autorizações para a realização de jogos e eventos de interesse da classe de advogados;
- VI. diligenciar junto à iniciativa privada ou pública no intuito de conseguir incentivos financeiros para realização dos eventos desportivos;
- VII. cooperar com a realização da Carreira Jurídica na Semana do Advogado promovida pela Seccional da OAB, por meio da Comissão de Cultura e Eventos Jurídicos;
- VIII. realizar, na Semana do Advogado, os Torneios de Futebol masculino e feminino, com os profissionais/estagiários inscritos na seccional;
- IX. colaborar com outros departamentos da Seccional na realização de eventos;
- X. responsabilizar-se pelas comitativas esportivas em viagens a outras cidades e Estados, organizando e estabelecendo normas de procedimentos;

XI. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Parágrafo Único. Podem integrar a Comissão de Esporte e Lazer cinco estagiários regularmente inscritos na Seccional, a critério da Comissão, facultando-lhes o direito a assento e voz.

Seção VII

Da Comissão de Relações Internacionais - CRI

Art. 95. A Comissão de Relações Internacionais - CRI é composta, no mínimo, por 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** estabelecer articulação com a Comissão de Relações Internacionais do Conselho Federal, nos assuntos de suas respectivas competências e mútuo interesse;
- II.** promover o aprimoramento da cultura jurídica e formação do advogado nas matérias relacionadas ao comércio exterior e às relações internacionais, buscando desenvolver novas áreas de atuação para a classe de advogados e também voltadas à defesa da cidadania e do interesse público;
- III.** estabelecer articulação com organismos nacionais e internacionais, acadêmicos, governamentais e privados, bem como com órgãos de representação da advocacia;
- IV.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção VIII

Da Comissão de Acesso à Justiça - CAJ

Art. 96. A Comissão de Acesso à Justiça - CAJ é composta, no mínimo, por 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** pugnar pela efetividade da rápida administração da justiça nas instâncias judiciais e pelo desenvolvimento dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos;
- II.** propor as modificações legislativas que tenham por objeto a simplificação e a agilização de processos e procedimentos;
- III.** manter vigilância sobre a estrita observância dos direitos fundamentais que garantem ao cidadão o efetivo acesso à justiça;
- IV.** promover a fiscalização de denúncias, bem como tomada de providências no caso de mau atendimento nos órgãos judiciais e extrajudiciais;
- V.** buscar soluções para otimização do Fórum da Capital e do interior do Estado;
- VI.** fazer gestão junto ao Poder Judiciário, visando à unificação do horário de atendimento nos fóruns, Tribunais, Varas do Trabalho, TRT e Justiça Federal;
- VII.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção IX

Da Comissão da Infância e da Juventude - CIJ

Art. 97. A Comissão da Infância e da Juventude - CIJ é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** difundir e fiscalizar os Direitos da Criança e do Adolescente, denunciando aos órgãos competentes as violações ocorridas ou tomando as medidas cabíveis para a sua solução;
- II.** divulgar a política de descentralização judiciária preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, objetivando aprimorar a atuação dos advogados e agilizar o andamento processual na Justiça da Infância e do Adolescente;
- III.** incentivar a atuação da comunidade no esforço de elevação da qualidade de vida da criança e do adolescente, bem como mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento das necessidades da criança e do adolescente;
- IV.** orientar a população sobre a obrigatoriedade da denúncia em casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, exploração e humilhação à criança e ao adolescente;
- V.** atuar em defesa dos direitos da criança e do adolescente em conjunto com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares;
- VI.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção X

Da Comissão de Direito Tributário e Finanças Públicas - CDTFP

Art. 98. A Comissão de Direito Tributário e Finanças Públicas - CDTFP é composta, no mínimo, por 05(cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** auxiliar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento de matérias de sua competência, servindo como órgão consultivo e deliberativo no tocante à matéria de Direito Tributário e Finanças Públicas;
- II.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XI

Da Comissão de Defesa do Contribuinte - CDCONT

Art. 99. A Comissão de Defesa do Contribuinte - CDCONT é composta, no mínimo, por 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** buscar o aprimoramento da defesa do contribuinte;
- II.** atuar junto aos conselhos de contribuintes, quando necessário;
- III.** mediar eventuais conflitos entre contribuintes e entidades tributantes;

IV. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XII

Da Comissão de Legislação de Direito Desportivo - CLDD

Art. 100. A Comissão de Legislação de Direito Desportivo - CLDD é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** enviar a Diretoria do Conselho Seccional lista sêxtupla de advogados inscritos na Seccional, para preenchimento das vagas destinadas a OAB-RN nos Tribunais de Justiça Desportiva;
- II.** exercer papel fiscalizador das praças de eventos desportivos, defendendo os interesses dos torcedores, propondo ao Conselho às ações judiciais cabíveis no tocante ao desrespeito as normas vigentes da legislação desportiva;
- III.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XIII

Da Comissão de Defesa do Portador de Necessidades Especiais - CDPNE

Art. 101. A Comissão de Defesa do Portador de Necessidades Especiais - CDPNE é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** discutir e sugerir providências necessárias à garantia da inserção plena do portador de necessidades especiais na sociedade;
- II.** apreciar e desenvolver projetos de lei visando assegurar às pessoas com deficiência a observância dos direitos já previstos no ordenamento jurídico, sem prejuízo da conquista de outros;
- III.** discutir e implementar programa de acessibilidade especial nas dependências da sede da OAB/RN, bem como sugerir adequações nas sedes das Subseções já edificadas e mesmo nos projetos das novas construções, além dos prédios e logradouros do Poder Público;
- IV.** atuar como agente fiscalizador e consultivo especializado em matéria afeta aos direitos das pessoas com deficiência
- V.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XIV

Da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa - CDPI

Art. 102. A Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa - CDPI é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. atuar como agente fiscalizador e consultivo especializado em matéria afeta aos direitos dos idosos;
- II. visitar as principais entidades que tratam de idosos e de assuntos ligados à questão do idoso, com o objetivo de fazer um levantamento dos problemas existentes;
- III. acolher e tomar as providências necessárias em relação aos maus tratos e abandono de idosos em todo o território do Estado;
- IV. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XV

Da Comissão de Tecnologia da Informação - CTI

Art. 103. A Comissão de Tecnologia da Informação - CTI é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. desenvolver atividades de Treinamento e Desenvolvimento dos recursos Humanos da Seccional no tocante à tecnologia da Informação;
- II. sugerir o emprego de metodologias que resultem na redução de custos e no aumento de produtividade organizacional;
- III. realizar, em conjunto com a Escola Superior de Advocacia da OAB/RN e ou entidades públicas e privadas, eventos destinados a dotar os advogados de conhecimentos gerais e/ou específicos relativos ao uso da tecnologia da informação na atividade advocatícia;
- IV. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XVI

Da Comissão da Advocacia Criminal - COMACRIM

Art. 104. A Comissão da Advocacia Criminal - COMACRIM é composta por, no mínimo, 05(cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, designados pela Diretoria, a serem ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. detectar dificuldades impostas aos profissionais da advocacia criminal no exercício de suas atribuições asseguradas por lei, que afetem o prestígio da categoria, adotando medidas reparatórias ou mesmo preventivas;
- II. fiscalizar o exercício da advocacia criminal para os fins das providências necessárias ao seu regular desempenho.
- III. desenvolver uma agenda de seminários, palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Seccional e nas Subseções;
- IV. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Parágrafo único. Os presidentes das Associações ligadas ao desenvolvimento dos Advogados Criminalistas que atuam na área da Seccional, quando nela inscritos, terão direito a assento, voz e voto nos temas propostos à Comissão.

Seção XVII

Da Comissão da Assistência Jurídica – COAJUR

Art. 105. A Comissão da Assistência Jurídica - COAJUR é composta, no mínimo, por 05 (cinco) e, no máximo, por 10 (dez) membros efetivos designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I.** pugnar pela viabilização da efetiva assistência jurídica aos legalmente necessitados, pela rápida administração da justiça nas instâncias judiciais e pelo desenvolvimento dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos;
- II.** fiscalizar a observância dos direitos fundamentais que garantam ao cidadão o efetivo acesso da gratuidade da justiça quando for pobre na forma da lei, inclusive nos meios extrajudiciais;
- III.** zelar pelo espaço físico e equipamentos destinados ao desenvolvimento do trabalho da Comissão;
- IV.** desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

§ 1º Os estagiários regularmente inscritos na Seccional podem integrar a Comissão da Assistência Jurídica.

§ 2º A comissão pode designar membros colaboradores, ficando condicionados a terem inscrição na Seccional.

§ 3º. Os membros apoiadores e estagiários que compuserem a Comissão têm apenas direito a voz.

Seção XVIII

Da Comissão de Direito ao Desenvolvimento Regional - CDDR

Art. 106. A Comissão de Direito ao Desenvolvimento Regional - CDDR é composta por 05 (cinco) membros, Conselheiros ou não, a serem designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe

- I.** propiciar, na classe e na sociedade, amplo debate interdisciplinar das questões relativas ao desenvolvimento regional, que é um dos objetivos da República;
- II.** contribuir para a efetividade das normas constitucionais previstas nos arts. 3º, 21, IX; 43; 159; 163, inciso VII; 165; 170, inciso VII; 192 e 42 do ADCT da Constituição Federal.
- III.** estudar, oferecer e cobrar soluções para o desenvolvimento sustentável do Nordeste e, em especial da Região do Semiárido;

- IV. zelar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos alocados para redução das desigualdades regionais, combatendo a corrupção e a concentração de rendas;
- V. articular as demais Seccionais nordestinas a participar do esforço para a superação das desigualdades regionais;
- VI. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XIX

Da Comissão de Eventos Culturais, Jurídicos e Publicações - CECJUP

Art. 107. A Comissão de Eventos Culturais, Jurídicos e Publicações - CECJUP é composta por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 15(quinze) membros, Conselheiros ou não, e de 05 (cinco) estagiários regularmente inscritos na Seccional, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. organizar eventos culturais como exposições teatrais, shows, salões de literatura jurídica, saraus e outros;
- II. organizar eventos visando promover a confraternização e integração dos advogados do Estado;
- III. promover eventos sociais em datas festivas especiais;
- IV. desenvolver e executar programas de palestras, seminários, congressos e encontros nacionais, estaduais e regionais na área de sua especificidade, ressalvada a competência da ESA-RN;
- V. promover anualmente o “Baile do Advogado”, instituído como confraternização dos advogados potiguares no período da sua Semana;
- VI. assessorar a Comissão de Esportes e outras congêneres na realização da Carreira Jurídica no mês de agosto;
- VII. assessorar todas as Comissões da Seccional nos eventos a serem realizados;
- VIII. promover, anualmente, a Semana do Advogado, na área da Seccional ou em qualquer Subseccional do Estado;
- IX. realizar, nos moldes do Regulamento Geral da OAB e do Regimento Interno da Seccional, a Conferência Estadual dos Advogados Potiguares, na área da Seccional ou em qualquer Subseccional do Estado;
- X. estimular os advogados para que produzam trabalhos científicos em suas áreas de atuação;
- XI. coordenar a concessão dos diversos prêmios jurídicos instituídos pela Seccional;
- XII. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

§ 1º Podem ter assento na Comissão, a convite de seu Presidente, os Presidentes dos Centros ou Departamentos Acadêmicos das Faculdades de Direito da circunscrição desta, sendo-lhes facultado o direito a voz, com a concordância da maioria simples da Comissão.

§ 2º Os estagiários que compõem a Comissão terão apenas direito a assento e voz.

Seção XX

Da Comissão do Advogado Trabalhista - COMATRA

Art. 108. A Comissão do Advogado Trabalhista - COMATRA é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. detectar dificuldades impostas por aqueles com quem o profissional da advocacia deva se relacionar, que venham a afetar a categoria, especialmente no prestígio assegurado por lei, sugerindo e/ou adotando medidas reparatórias ou mesmo preventivas.
- II. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Parágrafo Único. Os presidentes das Associações ligadas ao desenvolvimento dos Advogados Trabalhistas que atuarem na área da Seccional e nelas inscritos têm direito a assento, voz e voto, nos temas propostos à Comissão.

Seção XXI

Da Comissão de Direito à Saúde - CDS

Art. 109. A Comissão de Direito à Saúde - CDS é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. fiscalizar e tomar as providências necessárias ao bom funcionamento das instituições e políticas públicas pertinentes ao direito à saúde;
- II. promover a conscientização da população sobre os direitos básicos à saúde;
- III. esclarecer os consumidores de plano de saúde sobre a existência de cartel, monopólio, reserva de mercado e qualquer comportamento que vise a inibir a concorrência e diversificação de preço, causando prejuízos aos filiados;
- IV. buscar à mediação nos problemas enfrentados entre a população e os planos de saúde, no que concerne aos aumentos estipulados por estes;
- V. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, inclusive propor ao Conselho ajuizamento de ações de sua competência.

Seção XXII

Da Comissão de Interiorização - CI

Art. 110. A Comissão de Interiorização – CI, com a função de desenvolver atividades voltadas para a valorização do profissional que atua no interior do Estado, tem, em sua composição, representante de cada comarca do Estado onde não houver sede ou subsede da Seccional ou da Subseccional, sendo os membros indicados pela Diretoria da Seccional ou por delegação da Diretoria da Subseccional, ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. acompanhar as atividades dos advogados do interior, prestando-lhes assistência;

- II. promover encontros regionais e estaduais para debater sobre questões pertinentes ao exercício da profissão de advogado e assessorando as demais comissões quando da realização de eventos nas Subseccionais ou nas subsedes;
- III. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão é indicado pela Diretoria da Seccional e ratificado pelo Conselho, tendo direito a assento e voz no Colégio de Presidentes das SubSeccionais.

Seção XXIII

Da Comissão das Vítimas de Violência - CVV

Art. 111. A Comissão de Vítimas de Violência - CVV é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. apresentar a sociedade norte-rio-grandense uma alternativa, ou uma resposta da OAB/RN ao crescente avanço da criminalidade;
- II. discutir os problemas da crescente onda de violência de maneira científica, através de ciclo de palestras e debates com os demais segmentos da sociedade e ONGs;
- III. cobrar a fiscalização, por parte dos órgãos públicos, de alternativas viáveis para o combate eficaz da criminalidade;
- IV. postular pela melhoria de nossas polícias, fiscalizando suas atuações, a cobrança de investimentos em segurança pública, por parte do governo, em todas as suas esferas da administração pública;
- V. apoiar vítimas de todo e qualquer tipo de violência, dando-lhes suporte jurídico e psicológico quando esta for pobre na forma da lei.
- VI. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XXIV

Da Comissão de Redação de Atas e Resoluções - CR

Art. 112. A Comissão de Redação de Atas e Resoluções - CR é composta por 03 (três) membros, sendo Presidente o Assessor da Presidência do Conselho, e os demais membros designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. redigir as atas das reuniões do Conselho e encaminhá-las à Secretaria Geral, para apreciação pelo Conselho Seccional;
- II. organizar as emendas, destaques e outros atos propostos, copilando-os em um só termo para fins de aprovação final e de redação;
- III. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XXV

Da Comissão de Obras e Patrimônio - COP

Art. 113. A Comissão de Obras e Patrimônio – COP é integrada por 05 (cinco) Conselheiros designados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho, podendo contar com assessores, assistentes ou auxiliares, competindo-lhe:

- I. velar e zelar pelos bens integrantes do patrimônio da Seccional, fiscalizar e acompanhar a realização de obras e serviços;
- II. opinar, propor e auxiliar na melhoria da utilização dos bens da Seccional;
- III. propor e opinar sobre alteração, revisão, modificação e estabelecimento de contratos atinentes ao uso e utilização de próprios da Seccional, sugerindo cláusulas, condições, prazos, valores, bem como estabelecer padrões de instrumentos;
- IV. avaliar, estimar e orçar valores de utilização, aquisição ou alienação de componentes do patrimônio, apresentando pareceres fundamentados, inclusive com recurso ao auxílio de técnicos ou habilitados em avaliações;
- V. recorrer ao sistema de escolha de aquisição de bens por via de licitação pública, nos moldes dos parâmetros gerais relativos ao poder público;
- VI. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Seção XXVI

Da Comissão de Interiorização – CI

Art. 114. A Comissão de Interiorização – CI, tendo a presidência exercida por um Conselheiro, é integrada por, no mínimo, 05 (cinco) membros, conselheiros ou não, designados pela Diretoria e homologados pelo Conselho, competindo-lhe:

- I. estudar e discutir políticas profissionais a serem difundidas em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Norte, com a participação das Subseções e Conselhos Subseccionais;
- II. promover eventos jurídicos, esportivos e sociais, em colaboração com a ESA/RN e o Fundo Cultural;
- III. fiscalizar o funcionamento das Subseções e Conselhos Subseccionais, dando ciência ao Conselho Seccional de todos os acontecimentos verificados;
- IV. elaborar seu regimento interno, *ad referendum* do Conselho Seccional;
- V. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS COMISSÕES DA SECCIONAL

Art. 115. O Colégio de Presidentes das Comissões, composto por todos os Presidentes das Comissões da Seccional ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seção, é órgão de consulta

e de recomendações ao Conselho da Seção e seu funcionamento obedece aos seguintes procedimentos:

- I. O Colégio de Presidentes reúne-se, no mínimo e ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Colégio ou por solicitação de um terço de seus componentes.
- II. O Vice-Presidente da Seccional exerce a função de Presidente no Colégio de Presidentes, e a secretaria dos trabalhos compete ao Secretário Geral Adjunto da Seção.
- III. A pauta da reunião do Colegiado deve ser previamente divulgada, ficando facultado aos presentes a indicação, solicitação ou proposição de outra matéria, em manifestação oral única de cada Presidente de Comissão, pelo prazo de 03 (três) minutos, em razão da sua relevância, a critério do Presidente da Mesa, prosseguindo a discussão do temário básico.
- IV. Da pauta devem constar, também, assuntos administrativos de interesses das Comissões, inclusive relativa a atividades culturais.
- V. Podem participar das atividades culturais do Colégio de Presidentes das Comissões todos os advogados do Conselho Seccional que fizerem suas inscrições.
- VI. As deliberações do Colégio de Presidentes obedecem ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu Presidente, como recomendações.
- VII. Na sessão seguinte do Colegiado, o Presidente dá conhecimento da decisão do Conselho Seccional a respeito das recomendações e suas providências.

Parágrafo Único. O Colégio de Presidentes deve elaborar e aprovar seu Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Seccional.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSEÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 116. Conselho Seccional pode criar Subseções, fixando-lhes a respectiva área territorial e os limites de competência e autonomia, observando os termos do art. 60 do Estatuto da OAB e as seguintes disposições regimentais:

- I. As Subseções da OAB/RN constituem-se em órgãos da Seção, competindo-lhes editar os seus próprios Regimentos Internos, a serem referendados pelo Conselho Seccional e com as atribuições definidas no art. 61 do Estatuto da OAB, além de outras que lhes forem atribuídas pelas normas regulamentares e regimentais ou delegadas pelo Conselho Seccional.

- II. A criação de novas Subseções é precedida de estudo preliminar de viabilidade realizado pela Comissão de Interiorização ou por Comissão Especial designada pela Diretoria da Seccional, observando o custo de instalação e manutenção compatíveis com a perspectiva de receitas próprias da futura unidade e com o Orçamento da própria Seccional.
- III. A Diretoria da Subseção deve ser composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos pelos advogados da Subseção, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho da Seção e por igual período.

Art. 117⁶. As Subseções que possuírem 100 (cem) ou mais advogados inscritos e em efetiva atividade em sua área, podem ser integradas, também, por um Conselho Subseccional, da seguinte forma:

- I. de 100 a 300 advogados – 06 (seis) Conselheiros;
- II. de 301 a 500 advogados – 08 (oito) Conselheiros;
- III. de 501 a 700 advogados – 10 (dez) Conselheiros;
- IV. de 701 a 900 advogados – 12 (doze) Conselheiros;
- V. de 901 a 1200 advogados – 14 (quatorze) Conselheiros;
- VI. de 1201 a 2000 advogados – 16 (dezesesseis) Conselheiros;
- VII. mais de 2000 advogados – 18 (dezoito) Conselheiros.

§ 1º Os Conselhos das Subseccionais podem ser compostos de conselheiros suplentes, eleitos na chapa vencedora, até a metade da composição titular;

§ 2º Os números acima podem ser alterados, até o dia 15 de setembro do ano em que se realizam as eleições, mediante Resolução do Conselho Seccional.

Art. 118. Aplicam-se às Subseções e aos Conselhos Subseccionais, no que couber, as normas adotadas para o Conselho Seccional, observando-se, ainda:

- I. Cabe ao Conselho Seccional, fixar em seu Orçamento, dotações específicas destinadas à manutenção das Subseções e Conselhos Subseccionais.
- II. O Conselho Seccional, mediante o voto de dois terços de seus membros, pode intervir nas Subseções ou nos Conselhos Subseccionais, onde constar grave violação do Estatuto e do Regulamento Geral da OAB, deste Regimento Interno ou os das próprias Subseções.

Parágrafo único. As Subseções podem desdobrar-se ou reunir-se de acordo com as conveniências locais e criar cargos de Delegados como forma de serem representadas nos municípios de sua jurisdição, após apreciação e deliberação do Conselho da Seção, onde terão assento, voz e voto no Colégio de Presidentes da Subseccional.

⁶ Ver Resolução n. 04/2015.

Seção II

Das Constituição de Comissões nas Subseccionais

Art. 119. Comissões Permanentes ou Temporárias, compostas por advogados que atendam aos requisitos legais, podem ser organizadas nas Subseções nos moldes das existentes na Seccional, em razão de necessidade ou de interesse da classe.

§ 1º As Comissões exercerão no território da Subseção ou do Conselho Subseccional as atribuições que lhe forem expressamente cometidas pela respectiva Comissão Seccional.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, aos Conselhos Subseccionais.

Seção III

Das Subsedes da Seccional

Art. 120. Subsedes da Seccional podem ser criadas para exercer as funções da Ordem dos Advogados do Brasil, administradas por Diretores nomeados pelo Presidente da Seccional, com as limitações legais e regimentais, na Comarca da Capital, em território não submetido à jurisdição de qualquer Subseção e onde houver dependências do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, aos Conselhos Subseccionais.

CAPÍTULO VII

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSECCIONAIS

Art. 121. O Colégio de Presidentes das Subseções, órgão consultivo específico de recomendações ao Conselho Seccional, é composto por todos os Presidentes das Subseções, ou seus substitutos legais, e pelo Presidente e Secretário-Geral da Seccional, cabendo a cada um deles um voto, observando-se, para o seu funcionamento, os seguintes procedimentos:

- I. O Presidente Nacional da OAB, os Conselheiros Federais e Seccionais da OAB/RN, o Presidente da CAARN, o Diretor-Geral da ESA/RN, o Assessor Executivo da Presidência, Diretores e Conselheiros das Subseções, os Presidentes da Comissão de Interiorização e da Comissão de Estudos Constitucionais têm assento e voz nas reuniões do Colégio de Presidentes das Subseções.
- II. A presidência dos trabalhos cabe ao Presidente do Conselho Seccional ou um substituto legal presente e o de secretaria ao Secretário Geral ou o Secretário Geral Adjunto da Seccional e na falta destes, pelos seus substitutos legais.
- III. A pauta das reuniões do Colegiado deve ser previamente divulgada, sendo facultado aos presentes a indicação, solicitação ou proposição em manifestação oral única de cada membro, pelo prazo de 03 (três) minutos, em razão da

relevância da matéria, inclusive as atividades culturais, a critério do Presidente da Mesa, prosseguindo a discussão do temário básico.

- IV. As deliberações do Colégio de Presidentes obedecem ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu Presidente, como recomendações.
- V. Na sessão seguinte do Colégio de Presidentes das Subseções, o Presidente dá conhecimento da decisão do Conselho Seccional a respeito das recomendações e suas providências.
- VI. Até o sexto mês de cada semestre civil, o Colégio de Presidentes das Subseções deve se reunir ordinariamente para adotar resoluções e recomendações de interesses da advocacia, sempre na primeira quinzena.
- VII. As reuniões ordinárias serão sediadas na Capital do Estado ou, por sugestão da maioria dos Presidentes, pode ser em qualquer Município do Estado.
- VIII. A critério do Presidente do Conselho Seccional, da maioria absoluta do Conselho Seccional ou de um terço, pelo menos, dos Presidentes de Subseções, podem ser convocadas reuniões extraordinárias do Colégio de Presidentes para debate e resolução de assuntos de relevância e urgência.
- IX. No primeiro trimestre, depois da posse do Conselho Seccional e das Diretorias das Subseções, haverá reunião extraordinária do Colégio de Presidentes destinada à fixação das diretrizes básicas do novo período de administração.
- X. As matérias e as resoluções aprovadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colégio de Presidentes, serão compendiadas pela Comissão Permanente de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência, para consulta dos respectivos colegiados e imediata ciência dos integrantes do Conselho Seccional.
- XI. Ao final de cada reunião do Colégio de Presidentes é aprovado pelo plenário um texto que receberá a designação de "Carta" da cidade onde se deu o encontro e onde devem ser consolidados, em resumo, os principais pontos dos debates.
- XII. Os Diretores das Subsedes ou Delegados de cada Município podem ser convocados para participar das reuniões do Colégio de Presidentes, sendo-lhes assegurado o direito de voz.
- XIII. A Seção suportará as despesas com a estada dos Presidentes das Subseções e membros da Diretoria Seccional.

Art. 122. O Colégio de Presidentes elaborará seu Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste capítulo, no que couber, aos Conselhos Subseccionais.

CAPÍTULO VIII

DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TED

Da Competência

Art. 123⁷ Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

- I** orientar e aconselhar a respeito de ética profissional;
- II** expedir orientações normativas a serem aprovadas por Resolução do Conselho Seccional para regulamentação de matéria ético-profissional;
- III** organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca de ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;
- IV** responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;
- V** atuar como órgão mediador, conciliador ou arbitral nas questões que envolvam:
 - a) dúvidas e pendências entre advogados;
 - b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses; e
 - c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.
- VI** Instaurar, Instruir, apresentar parecer e julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;
- VII** suspender, preventivamente, o advogado que responda por conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII** uniformizar, de ofício ou por recurso do interessado, sua jurisprudência em matéria disciplinar;
- IX** elaborar e alterar seu Regimento Interno, submetendo-o a posterior aprovação do Conselho Seccional, e homologação posterior pelo Conselho Federal;
- X** julgar os recursos contra decisões interlocutórias prolatadas pelos relatores ou pelo do Presidente do Pleno ou das Turmas em processos de sua competência;
- XI** julgar os recursos de decisões terminativas majoritárias de suas Turmas;
- XII** apreciar, em grau de recurso, as exceções oferecidas contra seus membros ou suas Turmas.

Parágrafo Único. Na aplicação das normas deontológicas os membros do Tribunal de Ética e Disciplina devem observar a Constituição Federal, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil; nos casos omissos deve aplicar a orientação jurisprudencial do Conselho Federal, a legislação federal que trata dos processos administrativos e a legislação processual penal.

⁷ Ver Resolução n. 08/2019 – Conselho Seccional alterou os artigos 121 a 123 na Sessão Plenária de 19 de novembro de 2019.

Seção IV

Do Acordo de Não Persecução Disciplinar e da Mediação⁸

Art. 123-A⁹. Será admitida a celebração de acordo de não persecução disciplinar quando, não sendo caso de arquivamento liminar ou indeferimento liminar da representação, tratar-se de apuração de infração ético-disciplinar ou de violação ao Código de Ética e Disciplina.

§ 1º O acordo de não persecução disciplinar não será cabível nas seguintes hipóteses:

I - Quando a infração disciplinar imputada for também fato tipificado como crime punível com pena mínima superior a 04 (quatro) anos, salvo absolvição ou extinção da punibilidade reconhecida ao tempo da proposta de acordo;

II - Quando a infração disciplinar imputada for punível com a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB ou na hipótese do art. 38, I, do EAOAB;

III – Quando o advogado for reincidente por infração ética punível com suspensão aplicada em representação ético-disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - Enquanto estiver no cumprimento de suspensão preventiva em qualquer processo;

V – Quando houver sido descumprido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos mesmos autos.

§ 2º A proposta poderá ser formulada pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/RN, por Presidente de Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RN ou Presidente de uma de suas Turmas e pela relatoria do processo disciplinar, de ofício, ou mediante requerimento da parte interessada.

§ 3º Para ter direito à celebração do acordo de não persecução disciplinar, deverá o representado estar adimplente com suas anuidades junto à OAB.

§ 4º A proposta de acordo de não persecução disciplinar deverá compreender as seguintes cláusulas:

I – Qualificação completa do advogado;

II - Descrição da conduta imputada, com informação da data da ocorrência, eventuais qualificadoras, dispositivo legal que fundamenta a infração (enquadramento) e demais informações pertinentes;

III - Reparação do dano, se houver;

IV – Conforme o caso:

a) prestar contas ao cliente, pormenorizadamente;

b) devolver ao cliente bens, valores e documentos que lhe hajam sido confiados e ainda estejam em seu poder;

c) a obrigação de fazer cessar a conduta objeto do ANPD, assim como os efeitos da infração dentro do prazo estabelecido no acordo, quando for o caso;

d) retratação, quando cabível;

e) abstenção de praticar qualquer infração ético-disciplinar no prazo fixado no instrumento correspondente.

⁸ Ver Resolução n. 10/2020 – Conselho Seccional alterou o Art. 123, com a inclusão do Art. 123-A a Art 123-C na Sessão Plenária de 03 de dezembro de 2020.

⁹ Alterado pela Resolução n. 06/2024 (DEOAB, 25.04.2024).

V – Realizar o pagamento de prestação pecuniária em favor do Conselho Seccional da OAB respectivo, fixada no mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 05 (cinco) anuidades vigentes à época da celebração, de acordo com a gravidade dos fatos;

VI – A indicação do período de suspensão do prazo prescricional e da comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas, não será superior a 6 (seis) meses.

§ 5º A celebração do acordo de não persecução disciplinar suspende os prazos prescricionais e não implica em confissão.

§ 6º O cumprimento de cada obrigação assumida deverá ser comprovado nos autos do processo ético-disciplinar pelo(a) advogado(a) beneficiado(a) no prazo de até 10 (dez) dias do respectivo vencimento.

§ 7º Somente será passível de homologação o acordo de não persecução disciplinar após o cumprimento de todas as obrigações referidas neste artigo.

§ 8º O descumprimento de acordo de não persecução disciplinar implica na retomada do curso do processo ético-disciplinar em que foi celebrado e impede o representado de celebrar novo acordo pelo prazo de 03 (três) anos, no mesmo processo ou em qualquer outro em curso, contado do despacho que declarar descumprido o acordo celebrado.

§ 9º O Presidente de Turma, do TED ou do Conselho é competente para:

I – Homologar o acordo, declarando a data de seu cumprimento integral, e extinguir a punibilidade, com o consequente arquivamento definitivo do processo ético-disciplinar;

II – Declarar o descumprimento do acordo e aplicar a pena prevista no parágrafo 8º.

§ 10 O(A) advogado(a) somente poderá ser beneficiado(a) com a celebração de um novo acordo de não persecução disciplinar após o transcurso de 03 (três) anos do cumprimento do acordo anterior.

§ 11 O cumprimento de acordo de não persecução disciplinar não implica em penalidade e nem gera reincidência para o advogado.

Art. 123-B. Sob pena de preclusão, a parte interessada em celebrar acordo de não persecução disciplinar deverá manifestar interesse dentro do prazo para apresentação de razões finais, caso o processo se encontre em trâmite perante o Tribunal de Ética e Disciplina, ou dentro do prazo para apresentação das razões de recurso ao Conselho Federal da OAB, em caso de julgamento pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único. Na hipótese de desclassificação da conduta imputada à parte representada de uma hipótese que não permita a celebração de acordo de não persecução disciplinar para outra que permita, deverá após o julgamento ser concedido prazo ao(à) interessado(a) para se manifestar sobre o interesse de celebração do acordo no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis, permanecendo suspensos os prazos.

Art. 123-C¹⁰. (REVOGADO).

Seção V

Do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC¹¹

¹⁰ Revogado pela Resolução n. 06/2024 (DEOAB, 25.04.2024).

¹¹ Ver Resolução n. 06/2024 (DEOAB, 25.04.2024).

Art. 123-D. Fica instituído no âmbito desta Seccional o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto nos arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB – CED, a ser celebrado entre o Conselho Seccional ou Tribunal de Ética e Disciplina e os advogados ou estagiários inscritos nos seus quadros, aplicável às hipóteses relativas à publicidade profissional (art. 39 a art. 47 do CED) e às infrações disciplinares puníveis com censura (art. 36 do EAOAB), desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Possuir inscrição regular nos quadros da OAB;
- II - Não ter condenação transitada em julgado por representação ético-disciplinar, ressalvando-se as hipóteses de reabilitação;
- III - Não responder pela prática de mais de uma infração ético-disciplinar ou conduta que caracteriza violação simultânea de outros dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, além das hipóteses referidas neste artigo, bem como aos processos ético-disciplinares com condenação transitada em julgado;
- IV - Não ter sido beneficiado com o TAC nos 03 (três) anos anteriores à conduta a ser apurada.

Art. 123-E. Constatada hipótese de prática da infração elencada no artigo anterior, o relator do órgão competente providenciará, de ofício ou a requerimento, a preparação do TAC, contendo as seguintes informações:

- I - Qualificação do advogado ou do estagiário;
- II - Descrição da conduta imputada, com informação da data da ocorrência e do meio utilizado;
- III - Certidão de regular inscrição na OAB e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores transitadas em julgado;
- IV - Capitulação da infração correspondente;
- V – Individualização dos termos do ajustamento de conduta a ser celebrado.

§ 1º Nos processos de competência originária, o advogado ou o estagiário será notificado pelo relator julgador do Tribunal de Ética e Disciplina, ou pelo Conselheiro Relator do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, a manifestar seu interesse em aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta, presumindo-se a recusa em caso falta de manifestação.

§ 2º O advogado ou o estagiário interessado obrigar-se-á a cessar a conduta objeto do TAC, a reparar o dano eventualmente causado, a fazer cessar os efeitos da infração, quando for o caso, bem como a se abster de praticar a mesma conduta no prazo fixado no instrumento correspondente.

§ 3º A celebração do TAC, será imediatamente submetida à homologação do respectivo Órgão Julgador competente e implicará na suspensão condicional do procedimento ou do processo ético-disciplinar instaurado, pelo prazo de até 03 (três) anos, após o qual, confirmado o cumprimento integral dos seus termos, será arquivado definitivamente por decisão Colegiada, sem anotações nos assentos profissionais.

§ 4º Será vedada a celebração do TAC por advogado ou estagiário já beneficiado com o instituto nos 03 (três) anos anteriores à conduta a ser apurada.

§ 5º No caso de descumprimento dos termos celebrados, o TAC perderá seus efeitos e o processo disciplinar retomará seu trâmite.

§ 6º Durante o prazo de suspensão previsto no TAC não fluem os prazos prescricionais.

§ 7º Caberá ao Órgão Julgador detentor da competência originária para apreciar e julgar o processo, o dever de acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados e adotar as medidas cabíveis para dar efetividade ao processo.

§ 8º Aplicam-se as disposições desta Seção aos processos disciplinares em trâmite na data da sua publicação, ainda não transitados em julgado, e desde que cumpridos os requisitos aqui previstos, cabendo aos Órgãos nos quais se encontrem atualmente situados, notificar o advogado ou estagiário a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o interesse na celebração do TAC, presumindo-se a recusa em caso falta de manifestação.

§ 9º Nos casos de processos com recurso em trâmite perante grau superior ao Tribunal de Ética e Disciplina, havendo manifestação de interesse na celebração do TAC pelo representado, no prazo legal, serão os autos remetidos ao Conselho Seccional para celebração do ajuste.

Composição

Art. 124 O Tribunal de Ética e Disciplina é composto por até 32 (trinta e dois) membros escolhidos pelo Conselho Seccional distribuídos em:

- I** – 01 (um) Presidente, Conselheiro ou não;
- II** - 01 (um) Vice-Presidente, Conselheiro ou não, que deve compor a presidência de uma das Turmas;
- III** – 01 (um) Conselheiro Corregedor auxiliar;
- IV** – 06 (seis) Presidentes de Turma, Conselheiros ou não;
- V** – 24 (vinte e quatro) membros vogais Relatores, Conselheiros ou não;

§1º São requisitos para ser membro do Tribunal de Ética e Disciplina e de Turma:

- I** - ilibada reputação ético-moral;
- II** - não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação;
- III** - exercer efetivamente a profissão há mais de 05 (cinco) anos;
- IV** - não ocupar cargo exonerável ad nutum;
- V** - está em situação regular junto à OAB, inclusive com outras Seccionais;
- VI** - contar com mais de 30 (trinta) anos de idade na data da escolha;
- VII** - possuir inscrição na Seccional.

§2º Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive seu Presidente, são escolhidos na primeira sessão ordinária após a posse do Conselho Seccional, podendo ser manifestada a escolha por aclamação ou voto aberto nominal.

§3º O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina coincide com o mandato dos Conselheiros Seccionais que os escolheram.

§4º O Presidente do Tribunal de Ética toma posse perante o Conselho Seccional e dá posse aos demais membros.

§5º Ao Corregedor Auxiliar compete:

- I** - exercer funções de inspeção e correição permanentes sobre o funcionamento de todas as Turmas do TED;
- II** - decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa e normal ordem processual praticados pelas Turmas e/ou seus Presidentes, quando inexistir recurso específico, cabendo recurso de suas decisões para o Conselho Seccional;

III – ter assento no Tribunal Pleno e/ou nas Turmas de Julgamento, à direita do presidente, com direito a voz;

§6º A participação no Tribunal de Ética e Disciplina é considerada relevante serviço prestado à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à advocacia potiguar.

§7º Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina podem participar das sessões do Conselho e permanecer nos julgamentos ético-disciplinares sigilosos.

§8º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina pode participar das sessões com assento junto à Diretoria, tendo direito a voz nos processos cuja temática tenha pertinência com a matéria ética.

§9º Nas ausências e impedimentos o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina é substituído pelo Vice-Presidente.

Funcionamento

Art. 125¹² O Tribunal de Ética e Disciplina se organiza da seguinte forma:

I - Tribunal Pleno, composto por todos os membros e presidido pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;

II – Turmas de Julgamento, cada uma constituída por até 05 (cinco) membros, podendo ser 04 (quatro) membros vogais e um Presidente, indicado pelo Presidente do TED dentre os membros da Turma em sua primeira sessão, submetido a homologação do Conselho Seccional.

§1º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina não compõe nenhuma das Turmas de Julgamento, nem relata processo, tomando parte nas votações do Pleno apenas para desempate.

§2º As Turmas de Julgamento têm competência para instruir e julgar os processos em todo território do Estado do Rio Grande do Norte, sendo a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas de Julgamento instaladas em Natal e a 6ª Turma de Julgamento, instalada em Mossoró.

§3º A competência territorial para processar, instruir e julgar se verifica pelo local da infração disciplinar, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

§4º Os membros das Turmas de Julgamento são relatores, cabendo ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina instaurar e determinar a distribuição dos processos no sistema de rodízio, em paridade entre todos os seus membros.

§5º O Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina fixará as competências do Presidente do TED e dos Presidentes das Turmas previstas neste dispositivo.

§6º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designará relator dentre os membros do TED para apresentar parecer de admissibilidade sobre o seguimento da representação, realizar a instrução, deferir as provas, elaborar seu parecer preliminar, abrir prazo para alegações finais.

§7º O Relator poderá solicitar informações que julgar necessárias para o processo aos servidores da OAB que deverão ser respondido no prazo de 5 (cinco) dias, e aos advogados e partes, que deverão ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, não podendo se comunicar com autoridade ou agentes estranhos à instituição.

¹² Ver Resolução n. 07/2022 – Conselho Seccional alterou os §§ 2º, 4º, 5º e 6º do art. 125 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte. (DEOAB, 02/08/2022, Ano IV n. 908, p. 86).

§8º O Tribunal Pleno e as Turmas reúnem-se ordinariamente de acordo com o calendário e extraordinariamente por convocação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou do Presidente do Conselho Seccional.

CAPÍTULO IX

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS (CAARN)

Art. 126 A Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte – CAARN, com personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível, destina-se a prestar assistência aos inscritos nos Quadros da Seção, quites com as suas obrigações estatutárias, e a seus dependentes legais.

Art. 127 A CAARN, órgão integrante da Entidade Seccional nos termos deste Regimento, com atividade e estrutura organizacional definidas no art. 62 do Estatuto da OAB e pelas normas constantes dos artigos 121 a 127 do Regulamento Geral da OAB, tem seu funcionamento organizado de acordo com os seguintes preceitos:

- I. A Diretoria da CAARN é composta de 05 (cinco) membros, eleitos na forma prevista no § 1º do art. 64, do Estatuto OAB, com atribuições definidas no seu Regimento Interno aprovado *ad referendum* do Conselho Seccional.
- II. Aos Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Norte é vedado o exercício concomitante nos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.
- III. Os dirigentes da CAARN respondem perante terceiros por prejuízos que lhes forem causados.
- IV. A CAARN tem autonomia administrativa e financeira, respondendo seus dirigentes perante o Conselho Seccional que pode decretar intervenção em virtude de desvios em sua gestão e finalidades, ou cometimento de infrações legais, regulamentares ou regimentais.
- V. A critério de sua Diretoria, a CAARN pode constituir departamentos específicos, que serão gerenciados por advogados inscritos por ela designados.
- VI. O Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Caixa, após aprovado por sua Diretoria, deve ser submetido ao Conselho Seccional para homologação, cabendo a este alterá-lo no que entender conveniente.
- VII. As decisões adotadas pela Diretoria da CAARN são passíveis de recursos para o Conselho Pleno da Seccional.

Parágrafo único. A CAARN presta contas de sua administração semestralmente à Comissão de Orçamento e Contas e à Tesouraria da Seção, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – ESA/RN

Art. 128. A Escola Superior de Advocacia da OAB/RN, que tem como patrono o advogado "JOÃO MEDEIROS FILHO" e adota a sigla ESA/RN, é uma instituição de natureza cultural e promotora do aperfeiçoamento da formação de profissionais da advocacia, integra a estrutura organizacional da Seccional/RN da OAB, tendo sede e foro em Natal-RN e duração por tempo indeterminado.

§ 1º A ESA/RN obedece à política de ensino jurídico da Escola Nacional de Advocacia.

§ 2º A ESA/RN, com independência administrativa, funciona com recursos do Fundo Cultural e os provenientes da arrecadação de cursos, seminários e ações didático-pedagógicas realizadas.

§ 3º A ESA/RN tem assegurada representação nas reuniões do Conselho Seccional, com direito a voz.

Seção I

Das Finalidades

Art. 129. A ESA/RN tem as seguintes finalidades:

- I. promover o aperfeiçoamento da formação profissional dos advogados, por meio de cursos permanentes ou temporários de especialização, aperfeiçoamento e de extensão universitária;
- II. promover a atualização dos advogados, por meio de seminários, de palestras, de congressos, simpósios e fóruns de estudos e debates, de publicações jurídicas e de programações culturais;
- III. incentivar as instituições de ensino superior para que ofereçam em seus cursos disciplina que contemple ética na advocacia, podendo indicar, quando solicitada, advogados habilitados para ministrá-la;
- IV. articular e firmar parcerias relativas ao ensino e à prática jurídica com entidades similares e com universidades e outras instituições de ensino de nível superior ou médio;
- V. realizar pesquisas e estudos relativos às condições de trabalho e de desenvolvimento intelectual dos advogados e estagiários;
- VI. promover a divulgação do conhecimento jurídico;
- VII. promover fóruns de discussão e estudo visando ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, encaminhando as sugestões para os órgãos pertinentes;
- VIII. auxiliar, quando solicitada, nas tarefas necessárias para na realização do estágio forense e exame de ordem, oferecendo orientação técnica pertinente.

Parágrafo único. Além dos cursos e eventos previstos no *caput* deste artigo, relativos ao exercício da advocacia, a ESA/RN, também, pode oferecer outras atividades acadêmicas, culturais e sociais de interesse da classe dos advogados, estagiários ou comunidade, tudo conforme os planos aprovados pela Diretoria.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 130. A ESA/RN, como centro de estudos e pesquisas no campo do direito e áreas afins e regulando-se na forma de seu regimento interno, tem seu funcionamento de acordo com os seguintes preceitos:

- I.** A administração geral e específica da ESA/RN regula-se por Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Seccional.
- II.** A ESA-RN é dirigida por uma Diretoria formada por um Diretor Geral, um Vice-Diretor e por três Diretores Adjuntos, todos eles indicados pela Diretoria da OAB/RN e referendados pelo Conselho da Seção, com mandato coincidente com os dos Conselheiros.
- III.** Compõe, também, a Administração da ESA/RN, como consultor com direito a voz e voto em todos os seus atos, um Presidente de Honra escolhido dentre os membros honorários vitalícios do Conselho Estadual da OAB/RN.
- IV.** Em caso de vacância na função de Presidente de Honra e na impossibilidade de se contar com membro honorário vitalício, o Conselho Estadual pode escolher um outro titular, tendo como critério notável saber jurídico e serviços prestados à Seccional do Rio Grande do Norte.
- V.** Cabe à Diretoria da ESA/RN o planejamento e a execução de todas as atividades da Escola Superior de Advocacia, na forma do respectivo regimento interno.
- VI.** Auxiliarão a Diretoria da ESA-RN o Conselho de Áreas, pessoal técnico e de apoio necessário às suas atividades.
- VII.** O Conselho Coordenador de áreas, presidido pelo Diretor Geral da Escola terá como membros os professores, coordenadores das áreas de estudo e a representação discente.
- VIII.** Podem matricular-se nos cursos e demais eventos oferecidos e promovidos pela ESA-RN, advogados e estagiários inscritos na OAB-RN, bem como estudantes de direito e profissionais de áreas afins, ressalvada a prioridade de vagas para os primeiros e observada a exigência de graduação em direito como pré-requisito para a obtenção de títulos de pós-graduação.
- IX.** Para a efetivação da matrícula, o advogado ou estagiário deve comprovar sua regularidade com a Tesouraria da Seccional.

§ 1º A Diretoria da ESA/RN elaborará, anualmente, seu orçamento que será homologado pelo Conselho da Seccional, bem como todo o planejamento educacional, pedagógico e administrativo e terá sua estrutura administrativa e sua organização interna ajustada às demais entidades de ensino da OAB e às linhas de ação preconizadas pela Escola Nacional da Advocacia, submetendo ao Conselho as sugestões.

§ 2º As atividades da ESA/RN serão supervisionadas pela Diretoria da Seccional e pelo Conselho da Seccional.

§ 3º O movimento financeiro da Escola será gerido pela Tesouraria do Conselho Seccional, com escrituração das receitas e despesas e movimento bancário em contas separadas.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO CULTURAL

Art. 131. O Fundo Cultural tem por atribuição fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento da profissão de advogado, mediante estipulação de prêmios de estudos, concursos, cursos, projetos de pesquisa e eventos culturais, o que será feito por meio da ESA/RN e/ou de convênios com outras instituições congêneres e educacionais.

§ 1º O Fundo Cultural será administrado por grupo gestor, indicado pelo Presidente do Conselho Seccional e integrado por três advogados, sendo um deles o Diretor-Geral da ESA/RN e o Diretor Tesoureiro da Seccional, que o preside.

§ 2º O Fundo Cultural tem representação nas reuniões do Conselho Seccional, com direito a voz.

§ 3º Os recursos do Fundo Cultural devem ser mantidos em conta especial.

CAPÍTULO XII

DA OUVIDORIA GERAL

Art. 132. A Ouvidoria Geral da OAB/RN é um serviço que tem por finalidade servir de canal de comunicação entre os advogados, estagiários inscritos na Seccional, estudantes de Direito e a sociedade, competindo-lhe:

- I. receber reclamações, denúncias, críticas, sugestões e elogios dos advogados, estagiários inscritos na Entidade e estudantes de Direito, em defesa de seus direitos e interesses e melhorar a qualidade dos serviços prestados pela OAB/RN;
- II. opinar sobre atos considerados arbitrários, vindos de membros do conselho, diretores, comissões, departamentos e funcionários da Ordem;
- III. ajudar as pessoas a esclarecer seus problemas com advogados, determinando o encaminhamento de seus requerimentos para os Setores competentes da OAB/RN ou para o órgão atinente;
- IV. dar ampla publicidade às suas atividades, exibindo transparência administrativa através de comunicações à Diretoria do Conselho ou mediante elaboração de informativos;
- V. coordenar os estudos e debates destinados ao seu aperfeiçoamento;
- VI. apresentar relatório anual de sua gestão, com as sugestões que entender pertinentes para aperfeiçoar as ações do Conselho Seccional;
- VII. cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho.

Art. 133. A Ouvidoria Geral funciona em dependência da OAB/RN, no horário normal de expediente, sendo composta do Ouvidor-Geral designado pela Diretoria, com homologação do Conselho, e de quantos Ouvidores forem necessários para a eficiência do serviço, estes nomeados pelo Presidente do Conselho, dentre Conselheiros ou não, sem gerar qualquer vínculo

funcional e sem quaisquer ônus e cujos mandatos coincidirão com os dos Conselheiros, observando-se o seguinte:

- I. A Ouvidoria da OAB/RN atua segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e probidade.
- II. O Ouvidor Geral tem assento no Conselho Seccional, com direito a voz.
- III. Ouvidor não possui poder coercitivo ou de reformulação de decisões, sendo sua atuação de persuasão e recomendação.
- IV. O contato com a Ouvidoria Geral pode ocorrer diretamente, por correspondência convencional ou eletrônica, fax, telefone ou outro meio de uso comum.
- V. A Ouvidoria Geral poderá elaborar as regras internas de funcionamento, de acordo com as peculiaridades do serviço e necessidade da demanda, homologadas pelo Conselho Seccional.

§ 1º As despesas decorrentes do funcionamento da Ouvidoria Geral correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Conselho.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Seccional.

CAPÍTULO XIII

DA ASSESSORIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

Art. 134. A Assessoria Executiva da Presidência é exercida por advogado ou não, sendo o Assessor Executivo nomeado e demissível *ad nutum* pelo Presidente, competindo-lhe:

- I. officiar nos processos e expedientes que lhe sejam submetidos;
- II. prestar assessoria ao Presidente do Conselho, à Diretoria e aos demais órgãos julgadores, deliberativos e consultivos da Seccional;
- III. executar as medidas e providências que lhe sejam confiadas;
- IV. fazer-se presente às sessões do Conselho Pleno e, se necessário, às sessões dos demais órgãos julgadores, deliberativos e consultivos.

Parágrafo único. O Assessor Executivo é vinculado diretamente ao Presidente do Conselho Seccional.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 135. Além dos casos expressamente previstos no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB, nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis os seguintes recursos:

- I. embargos infringentes, quando a decisão não for unânime ou divergir de manifestação anterior do Conselho;
- II. embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexecutável.
- III. embargos de divergência das decisões definitivas das Câmaras Julgadoras que conflitem com outras proferidas por qualquer delas, e desde que ainda não tenha sido uniformizado o entendimento sobre a matéria.
- IV. embargos nominados ou voluntários nos demais casos previstos na lei, neste regimento e em outros atos normativos.

§ 1º Todos os recursos devem ser exercitados ou respondidos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação eficaz ou da publicação e têm efeito suspensivo, conforme o art. 77 do Estatuto e arts. 138, § 2º e 139 do Regulamento Geral da OAB, salvo os que versarem sobre as matérias abaixo definidas, quando serão recebidos apenas no efeito devolutivo:

- I. matéria eleitoral;
- II. suspensão preventiva e intervenção;
- III. cancelamento de inscrição obtida com falsa prova;
- IV. exceções.

§ 2º Os recursos podem ser interpostos via “fac símile” ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias da data da interposição.

§ 3º Durante o período de recesso da Seccional, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil depois de terminado o recesso, conforme o § 3º do art. 139 do Regulamento Geral da OAB.

Art. 136. Os prazos contam-se, de maneira geral, com exclusão do dia da publicação, intimação ou comunicação e inclusão do dia seguinte, a partir do primeiro dia útil.

Art. 137. São irrecorríveis os despachos de mero impulso processual.

Art. 138. Cabe recurso ordinário para o Conselho Seccional, em conformidade com o art. 76 do Estatuto c/c com o art. 143, do Regulamento Geral da OAB, contra todas as decisões proferidas pelo Presidente, Diretoria da Ordem, Diretoria de Subseções, da Caixa de Assistência dos Advogados, do Tribunal de Ética e Disciplina, conforme os da Diretoria da ESA, do Colégio de Presidentes e das Comissões, exceto recurso contra decisão da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

Art. 139. Das decisões terminativas unânimes do Conselho Seccional cabe recurso ordinário para o Conselho Federal quando contrariarem o Estatuto da OAB, decisões daquele órgão ou de outra Seccional, ou infringirem o Regulamento Geral da OAB, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos.

Art. 140. À exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida.

§ 1º O juízo de admissibilidade é do relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento, conforme o § 1º do art. 138 do Regulamento Geral da OAB.

§ 2º O relator, ao constatar intempestividade, se os tiver por manifestamente protelatórios ou carecedores dos pressupostos legais para interposição, profere despacho fundamentado negando seguimento, indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão, conforme o Parágrafo Único do art. 140 do Regulamento Gera da OAB.

§ 3º Contra a decisão do Presidente, referida no parágrafo anterior, cabe recurso inominado ou voluntário ao órgão julgador, ficando o relator da decisão recorrida impedido de relatar o recurso conforme o art. 140, parágrafo único e art. 141 do Regulamento Geral da OAB.

CAPÍTULO II

DOS EMBARGOS INFRINGENTES

Art. 141. Os embargos infringentes são oponíveis às decisões não unânimes proferidas pelas Turmas para o Pleno.

CAPÍTULO III

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 142. Os embargos de declaração são opostos no prazo de quinze dias, em petição fundamentada do interessado, observando-se o seguinte:

- I. Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão visada, que, mediante despacho fundamentado, pode negar-lhes seguimento quando se mostrarem manifestamente protelatórios ou na ausência dos pressupostos de admissibilidade.
- II. Admitidos, serão postos em mesa para julgamento, independentemente de inclusão na pauta, na sessão subsequente, salvo justificado impedimento, conforme o art. 138, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral da OAB.
- III. Não cabe recurso das decisões proferidas em embargos de declaração, iniciando-se da publicação do acórdão ou da intimação dos interessados a contagem do prazo para interposição do outro recurso cabível em face da decisão que os tenha motivado.
- IV. As decisões singulares ou coletivas contempladas neste artigo não permitem recurso, conforme o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral da OAB.

- V. O oferecimento de embargos declaratórios interrompe o prazo para exercício do recurso ordinário, reiniciando-se a contagem com a publicação ou intimação da decisão neles proferida.

CAPÍTULO IV

DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Art. 143. Cabem embargos de divergência para o órgão imediatamente superior das decisões que conflitem com outras proferidas por qualquer dos órgãos julgadores, e que não tenham sido objeto de procedimento de uniformização de jurisprudência.

CAPÍTULO V

RECURSO INOMINADO OU VOLUNTÁRIO

Art. 144. É inominado ou voluntário o recurso oral formulado por Conselheiro em face de decisão da mesa dos órgãos deliberativos de que participem, sendo imediatamente submetido a julgamento do plenário, e, também, em face de decisão presidencial que aprecie decisão de relator negando seguimento a recurso, sendo que sua interposição se dá da seguinte forma e condições:

- I. O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos da OAB, ao Presidente do Conselho, aos Conselheiros e integrantes do TED, em matéria de ordem no julgamento dos processos de que hajam participado, conforme o art. 75, do Estatuto da OAB.
- II. Para interpor recurso, o interessado, caso não se encontre no exercício regular da profissão ou não seja advogado inscrito na OAB/RN, deve servir-se de profissional habilitado.
- III. Se o recorrente for o Presidente, os interessados são intimados da interposição e podem oferecer contrarrazões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.
- IV. Cabe Recurso Inominado contra as decisões unânimes das Turmas e da Câmara Especial para o pleno do Tribunal de Ética e Disciplina que conflitem com outra proferida pelo próprio Tribunal, desde que ainda não se haja uniformizado entendimento sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA O CONSELHO FEDERAL

Art. 145. Cabe recurso ao Conselho Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariarem o Estatuto e o Regulamento Geral da OAB, decisão do Conselho

Federal ou de outro Conselho Seccional, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, observando-se os seguintes procedimentos e condições:

O recurso pode ser interposto pelos interessados ou pelo Presidente do Conselho Seccional.

Recebido o recurso, o Presidente dá vista, por quinze dias, ao relator do acórdão recorrido ou, na sua falta, ao Conselheiro que designar para oferecer as contrarrazões do Conselho Seccional, subindo os autos em seguida ao Conselho Federal.

Independentemente da interposição do recurso pela parte interessada, quando a decisão, inclusive do Conselho, conflitar com orientação de órgão colegiado superior, ficará sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o art. 142 do Regulamento Geral da OAB.

Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

TÍTULO VI

DOS PRAZOS

CAPÍTULO I

DOS PRAZOS EM GERAL

Art. 146. Os prazos são contínuos e peremptórios, não se iniciando nem tendo fim em dias em que não houver expediente na Ordem dos Advogados do Brasil, suspendendo-se no período de recesso do Conselho Seccional, retomando-se a contagem no dia imediato ao seu término.

Art. 147. As intimações para comparecimento a sessões de julgamento, ressalvadas as hipóteses da aplicação da suspensão preventiva e outros feitos disciplinares, só obrigam se realizadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 148. Havendo procurador constituído nos autos, bastará sua intimação, observados os endereços constantes de sua qualificação no feito ou no cadastro da Seccional.

Art. 149. Contam-se os prazos:

- I.** da juntada aos autos do aviso de recebimento postal da notificação ou intimação realizada por essa via;
- II.** da certidão exarada pelo servidor da Ordem atestando o recebimento da intimação ou da notificação;
- III.** da ciência do interessado, lavrada em cota nos autos ou registrada nas atas e assentadas das reuniões;
- IV.** da publicação do acórdão no Diário Oficial ou da intimação reservada endereçada ao arguido para oferecimento de recursos;

- V. da afixação da decisão nos quadros de aviso, nas hipóteses em que tal modalidade for admitida.

CAPÍTULO II

DA PRESCRIÇÃO

Art. 150. Nos termos da Lei, prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva, contado o prazo do conhecimento oficial pela OAB/RN do ato ou fato imputável disciplinarmente.

Parágrafo único. Considera-se de conhecimento oficial o ato ou fato que tenha sido objeto de instauração de procedimento criminal ou administrativo não sujeito ao regime de sigilo, contando-se daí o prazo extintivo.

Art. 151. Dá-se a prescrição intercorrente nos processos disciplinares, quando permanecer o feito paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento.

Art. 152. O direito de cobrar as anuidades, taxas, serviços e multas devidos à Ordem prescrevem em 05 anos.

Art. 153. Interrompe-se a prescrição:

- I.** pela instauração do processo disciplinar;
- II.** pela notificação válida do devedor para pagamento dos débitos;
- III.** pela decisão condenatória, em processo disciplinar, não transitada em julgado.

Art. 154. A prescrição pode ser alegada a qualquer tempo pelas partes ou arguida, de ofício, pelos Relatores dos processos onde tenha ocorrido.

§ 1º Arguida a prescrição pelo Relator, ou aderindo ele à sua alegação pelas partes, este submeterá o feito ao Presidente, com proposta de arquivamento.

§ 2º Se a arguição do lapso extintivo se der em sessão de julgamento, ou nas alegações finais, a matéria será submetida como preliminar prejudicial ao órgão julgador.

TÍTULO VII

DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I

DO PROCESSO EM GERAL

Art. 155. Todos os processos têm forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica, observando-se, ainda, o seguinte:

- I.** É proibido às partes lançarem cotas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

- II. Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos e processos em tramitação na Seção.
- III. Nenhum requerimento tem andamento, enquanto o interessado, inscrito na Seção, estiver em atraso no pagamento de quaisquer das contribuições obrigatórias ou multas aplicadas.
- IV. Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade.
- V. A parte pode requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.
- VI. O requerimento é instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo:
- VII. Os documentos podem ser apresentados por cópia, fotocópia, ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.
- VIII. Nenhum documento é devolvido sem que dele fique, no processo cópia ou reprodução autenticada.
- IX. Na tramitação dos processos, observam-se as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.
- X. Nos casos omissos, aplicam-se, subsidiariamente, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem. Nos processos disciplinares aplica-se, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal comum.
- XI. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.
 - b. A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
 - c. Ninguém pode deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de inobservância de formalidades, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.
 - d. Nenhuma decisão deixa de ser prolatada, observadas as formalidades legais.
 - e. O relator pode ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.
 - f. O julgamento obedece ao disposto no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO COMUM

Art. 156. No processo comum, instrumento utilizado pela OAB/RN para formalizar suas decisões, ressalvados os casos em que a matéria é objeto explícito de processo especial, assegurado, contudo, em qualquer situação, o amplo direito de defesa às partes, com o uso de todos os meios de provas e recursos admissíveis e pleno exercício do contraditório, são adotados os seguintes procedimentos:

- I. Toda matéria sujeita ao rito do procedimento comum deve ser autuada e distribuída a um relator integrante do órgão deliberativo competente para conhecê-la.
- II. O relator conduz o procedimento até parecer final conclusivo, cabendo-lhe propor, deferir ou indeferir diligências e provas, prolatar despachos interlocutórios e ordenatórios, bem como requerer sua inclusão em pauta para julgamento.
- III. Ao pedir a inclusão do processo em pauta, deve o relator juntar aos autos seu relatório escrito e voto, com proposta de ementa.
- IV. As partes, terceiros interessados e seus procuradores, serão intimados para a sessão de julgamento e podem sustentar oralmente o pedido pelo prazo regimental de 10 (dez) minutos.
- V. A apreciação de qualquer processo pode se dar sob sigilo, para proteção das alegações ali produzidas, não podendo ser excluída a presença das partes, dos interessados e de seus representantes.
- VI. Surgindo questão de alta relevância, pode qualquer integrante do órgão solicitar a suspensão do julgamento, para apreciação de tal matéria em “regime de conselho”, ao qual estarão presentes apenas os julgadores e os servidores indispensáveis ao funcionamento da sessão.
- VII. As regras do processo comum aplicam-se aos processos especiais, sobretudo o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

Art. 157. Obedecem a ritos especiais os seguintes processos:

- I. processos disciplinares;
- II. inépcia profissional;
- III. declaração de inidoneidade moral;
- IV. seleção e inscrição;
- V. desagravo;
- VI. intervenção em órgãos da Seccional;
- VII. eleição das listas do quinto constitucional;
- VIII. revisão;

IX. reabilitação.

Art. 158 São adotados como normas subsidiárias dos processos especiais, por ordem, os seguintes instrumentos legais:

- I.** Lei 9.784, de 29.01.99;
- II.** Código de Processo Penal;
- III.** Código de Processo Civil;
- IV.** Código Eleitoral;
- V.** Regulamento Geral da OAB;
- VI.** Código de Ética e Disciplina da OAB;
- VII.** Provimentos do Conselho Federal;
- VIII.** Disposições deste Regimento sobre o processo comum.

Seção I

Da Inépcia Profissional

Art. 159. Quando a representação por inépcia tiver por motivo somente a ocorrência de erros vernaculares, o TED pode optar por substituir temporariamente a pena de suspensão pela obrigatoriedade de matrícula em curso de reciclagem ministrado pela ESA/RN ou outro indicado na decisão.

§ 1º Sendo a imputação de inépcia decorrente de cometimento de erros graves de direito, o advogado pode ser suspenso até que seja aprovado em exame de suficiência, observado o rito do processo disciplinar.

§ 2º A recusa em frequentar o curso, a falta de presença em pelo menos 2/3 das aulas e a reprovação em três exames de suficiência determinam a volta do processo ao Relator, que poderá sugerir a aplicação ao arguido da pena disciplinar prevista no Estatuto da OAB.

Seção II

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 160. O processo que trata de arguição de inidoneidade moral observa os seguintes procedimentos:

- I.** quando a arguição ocorrer em processo de inscrição nesta Seccional, deve ser processada e instruída na Comissão de Seleção e Inscrição e julgada pelo Conselho Pleno.
- II.** quando a apuração de atos ou fatos que importem na inidoneidade depois da inscrição nos quadros da Ordem, a instrução do feito segue o rito do processo disciplinar, considerando o disposto no art. 34, XXVII, do Estatuto da OAB.

Parágrafo único. A inidoneidade somente será declarada, em ambas as modalidades, se aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Pleno.

Seção III

Do Processo de Desagravo

Art. 161. Os inscritos nesta Seccional que receberem ofensas quando no exercício da profissão, serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB e observando-se os seguintes procedimentos:

- I. A representação ou a proposta de desagravo apresentada ao Conselho, deve ser autuada e instruída por relatores integrantes da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas, sendo submetida a julgamento perante o Conselho Seccional.
- II. O desagravo, direito do advogado e dever da Ordem, pode ser deferido a requerimento do interessado ou de ofício, por proposta de integrantes de quaisquer de seus órgãos, em conformidade com as normas editadas no Regulamento Geral da OAB ou em Provimentos do Conselho Federal.
- III. O relator conduz toda a instrução processual, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos, concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão.
- IV. O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.
- V. Com relatório e voto escritos, requererá o relator a inclusão do feito em pauta da Sessão do Conselho Pleno, mandando notificar o interessado para a sessão.

§ 1º. Os processos de desagravo são julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizando-se a sessão solene em igual período, salvo motivo de força maior ou expresse interesse do desagravado.

§ 2º O desagravo público, como defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, nem pode por aquele ser dispensado, devendo ser efetuado a exclusivo critério do Conselho, conforme o § 7º do art. 18 do Regulamento Geral da OAB.

§ 3º O desagravo público não impede que o Presidente da Seção, em conformidade com o disposto no Estatuto da OAB, determine as demais providências cabíveis.

Art. 162. Transitada em julgado a decisão que conceder o desagravo, será designada sessão solene, com ampla divulgação, expedindo-se convites para os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos da Ordem, imprensa, terceiros interessados, comunicando-se ao autor do agravo.

§ 1º A sessão solene pode ser realizada na localidade onde se deu o agravo, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. O discurso de desagravo é lido pelo Presidente do Conselho ou pelo relator ou por Conselheiro ou advogado previamente indicado pelo primeiro e depois encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do desagravado.

II. Após a manifestação do orador, é facultada a palavra ao desagravado, por 15 (quinze) minutos, encerrando-se a sessão.

§ 2º A sessão de desagravo pode ser promovida pela Diretoria ou Conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional quando a ofensa ocorrer no território da Subseção a que se vincule o inscrito,

§ 3º O desagravado, se assim o desejar, pode, às suas expensas, publicar a nota do Conselho da Seção, em jornal de circulação.

Seção IV

Dos Processos de Intervenção em Órgão da Seccional

Art. 163. O Conselho Seccional, de ofício, ou mediante representação, pode decretar intervenção em qualquer dos órgãos da OAB/RN, nos limites de sua jurisdição, sendo consideradas causas para a decretação de intervenção:

- I.** práticas de improbidade administrativa, corrupção ou malversação de fundos da Ordem ou do órgão;
- II.** utilização da entidade ou de seus órgãos, patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais;
- III.** reiterado descumprimento de normas legais, regulamentares, regimentais, provimentos, resoluções e decisões dos órgãos superiores da Ordem.

Art. 164. O processo de intervenção deve ser precedido de relatório circunstanciado, elaborado por comissão designada pelo Presidente do Conselho Seccional, apontando os fatos e os fundamentos que justificam a intervenção, em conformidade com o previsto no Estatuto da OAB e em seu Regulamento Geral, observando-se os seguintes procedimentos:

- I.** Presidente nomeia relator um dos Conselheiros Efetivos.
- II.** Após a entrega do relatório, o relator deve proceder à instrução com a notificação do órgão contra o qual se dirige a medida, a fim de que apresente defesa no prazo de quinze dias, e com a realização das provas requeridas ou por ele determinadas, devendo o processo correr em segredo.
- III.** O relator conduz toda a instrução processual, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos interlocutórios ou ordenatórios, concluindo seu trabalho, com parecer fundamentado, onde indicará, se cabíveis, as penalidades aplicáveis.
- IV.** O relator poderá concluir:
 - a. pelo arquivamento;
 - b. pela intervenção, com suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos;
 - c. pela intervenção, com perda de mandato dos culpados;
 - d. pela cassação de atos administrativos;
 - e. pela instauração cumulativa ou alternativa de procedimentos disciplinares, de responsabilidade civil e penal

- V. Concluída a instrução, o processo é incluído em pauta e, havendo *quorum*, julgado em sessão ordinária ou especialmente convocada para esse fim.
- VI. A decisão que decretar a intervenção deve conter a designação do interventor, escolhido pelo Conselho, os poderes que lhe são conferidos, a fixação do período de sua atuação, que não pode ultrapassar o tempo necessário à remoção dos motivos que justificaram a medida ou, se for o caso, a destituição dos Membros da Diretoria do órgão com convocação de eleição específica para o preenchimento das vagas até o término do mandato dos destituídos.

§ 1º Em casos de urgência, o Conselho reunido com o *quorum* mínimo de dois terços de seus Membros pode, excepcionalmente, decretar a intervenção liminarmente ou no curso do procedimento.

§ 2º As decisões adotadas nos processos de que trata este artigo são passíveis de recurso para o Conselho Federal não tendo efeito suspensivo aquelas que decidirem pela intervenção.

Seção V

Da Eleição das Listas do Quinto Constitucional

Art. 165. A eleição para composição das listas do Quinto Constitucional regula-se pelas disposições dos Provimentos do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O Presidente designa um Coordenador do Procedimento para officiar nos processos referidos, o qual se reportará à Diretoria, fazendo-lhe conclusão de todos os feitos e adotando todas as medidas cabíveis para seu bom andamento.

Seção VI

Da Revisão

Art. 166. As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, serem revistas, por solicitação de qualquer membro do Conselho, ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB e neste Regimento.

Art. 167. Cabe revisão das decisões prolatadas por qualquer órgão da OAB/RN, nas hipóteses de:

- I. erro material ou de julgamento;
- II. julgamento baseado em falsa prova;
- III. existência de fato novo, modificativo do direito ou da obrigação, do qual a parte só tomou conhecimento após a decisão.
- IV. quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

- V. se o interessado oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente.

Parágrafo único. No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplica-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 168. Compete ao Conselho Seccional o processamento e julgamento das revisões, facultando-se, a pedido da parte e convencimento do Presidente ou do Relator designado, o deferimento de antecipação da tutela jurisdicional, para restabelecer o *status quo* anterior, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. O relator designado apreciar preliminarmente, a admissibilidade do pedido, verificando a alegação de ocorrência de pelo menos um dos fatos autorizadores contidos no art. 165 deste Regimento.
- II. Ausentes, a juízo do Relator, os pressupostos de admissibilidade, opina pelo indeferimento liminar do pedido, fazendo os autos conclusos ao Presidente do Conselho.
- III. Admitida a revisão, o pedido é regularmente processado.
- IV. O relator pode, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação ou à comprovação do bom comportamento para reabilitação, bem como proceder a oitiva da parte contrária, no prazo de 15 dias.
- V. Concluída a instrução, o relator tem o prazo de 15 (quinze) dias para proferir seu parecer.
- VI. Após o parecer do relator, as partes são intimadas para apresentar razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
- VII. Decorrido esse prazo, o feito é incluído na pauta de julgamento.
- VIII. Com relatório circunstanciado e voto do relator quanto ao mérito, ambas as peças escritas, o processo é submetido a julgamento pelo Conselho Seccional, convocados todos os que integraram os pólos ativo e passivo do feito onde se deu a decisão rescindenda.
- IX. A revisão somente é conhecida ou provida se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do Conselho.
- X. Concedida, esta é feita no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

Parágrafo único. Ao formular o pedido de revisão, o interessado efetua o pagamento da taxa devida.

Seção VII

Da Reabilitação

Art. 169. O inscrito ou excluído da Ordem que houver sido punido em processo disciplinar pode, após um ano do cumprimento da pena, requerer sua reabilitação, demonstrando:

- I. provas efetivas de bom comportamento;

II. atendimento aos requisitos do art. 8º, I, III, V e VI do Estatuto da OAB.

Art. 170. Compete à Diretoria da Seccional o processamento e julgamento da reabilitação, obedecendo-se, no que couber, ao rito do processo de revisão, observados os seguintes procedimentos:

- I.** Quando a punição tiver sido motivada por condenação criminal, o pedido de reabilitação dependerá, também, da correspondente reabilitação criminal.
- II.** Os punidos por falta de pagamento de contribuições devidas à Ordem consideram-se reabilitados pela integral quitação de seu débito, independentemente da formalidade do processo de reabilitação e do decurso do prazo fixado no art. 167 deste Regimento.
- III.** As suspensões de advogados por inadimplência, tendo ocorrido o integral pagamento decorrente do débito, não podem ser contadas para efeito de aplicação da pena de exclusão prevista no inciso I do art. 38 do Estatuto da OAB.

Parágrafo único. Quando a reabilitação constituir interesse restrito do requerente e da OAB, não serão intimadas para as sessões ou para integrar o processo outras partes que tenham figurado no feito que originou a apenação.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA

Art. 171. O inscrito no Conselho Seccional pode formalmente promover consultas:

- I.** quando tiver dúvidas sobre a extensão dos impedimentos constantes de suas anotações;
- II.** antes de assumir cargo, função ou emprego, se tiver dúvidas sobre as consequências decorrentes em matéria de incompatibilidade e impedimento;
- III.** quando, independentemente de caso concreto, tiver dúvidas sobre a existência ou extensão de prerrogativas profissionais.

Parágrafo único. Consulta é resolvida por acórdão e prejulga eventual apreciação do caso concreto.

Art. 172. A consulta é formulada em petição fundamentada que, juntada ao processo da inscrição, será distribuída para parecer, à Comissão de Seleção ou de Prerrogativas salvo quando envolva questão de ética profissional que será encaminhada ao Tribunal de ética e Disciplina.

§ 1º O parecer do relator deve ser emitido em dez dias, pronunciando-se os demais membros da Comissão no prazo de cinco dias cada um;

§ 2º Faculta-se ao consulente sustentar suas razões perante o órgão julgador por quinze minutos.

TÍTULO VIII

DAS PROPOSTAS, RESOLUÇÕES E CONVÊNIOS

Art. 173. Os assuntos de competência do Conselho Seccional não disciplinados especificamente neste Regimento Interno, podem ser regulamentados por resolução, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa da Diretoria, observados os seguintes procedimentos:

- I. As propostas são formuladas por escrito, entregues a Secretaria Geral no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para ser enviada aos demais Conselheiros, e no momento destinado na Pauta será lida em sessão do Conselho.
- II. Qualquer advogado inscrito na Seção pode sugerir resoluções ao Conselho Seccional, mediante indicação motivada, dirigida a Secretaria Geral, e esta remeterá ao Presidente do Conselho, que, em sessão ou fora dela, designará um Conselheiro para relatar a matéria.
- III. Se o Conselheiro relator entender oportuna e conveniente pode acatar a sugestão na forma de substitutivo que submeterá ao Conselho Seccional.
- IV. Mediante solicitação do interessado ou proposta do relator, o autor da indicação pode defendê-la em plenário, por 05 (cinco) minutos, quando de sua deliberação, logo após o parecer do relator.
- V. A proposta rejeitada não poderá ser apresentada no mesmo ano de sua rejeição, salvo na hipótese de fato superveniente, preliminarmente considerado relevante pelo plenário.
- VI. As resoluções serão numeradas, seguindo o número de ordem pelo ano de sua aprovação, e publicadas no Diário da Justiça, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art. 174. A Seccional pode celebrar convênios com pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou com pessoas físicas, objetivando disponibilizar meios que possam oferecer melhor na qualidade de vida aos advogados inscritos na Seccional, observados os seguintes procedimentos:

- I. O interessado deve apresentar na Secretaria Geral Protocolo de Intenções com o objetivo e forma a ser firmado no aludido Convênio.
- II. Entregue o documento à Secretaria Geral, esta procede a sua autuação e encaminha ao Presidente do Conselho.
- III. Recebido o Protocolo de Intenções, o Presidente do Conselho designa uma Comissão Especial com 03(três) membros, ou, um Conselheiro efetivo ou suplente, para juntamente com o interessado elaborarem o Plano de Trabalho e a Minuta do Convênio.
- IV. Finalizado o Plano de Trabalho e a Minuta do Convênio é indicado um Relator, entre os membros da Comissão;
- V. No caso de se optar por Conselheiro como relator, este de imediato os citados documentos lhe são entregues, por escrito e meio eletrônico, no prazo de 72 h, e este, posteriormente, envia cópia aos demais Conselheiros, a fim de serem apreciados em Sessão do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Constituem orientação normativa para a fundamentação de Convênios, nesta ordem: o Estatuto da OAB, o deste Regimento, a Lei de Licitações que dispõe sobre a matéria

(Lei 8.666/93) e os Princípios gerais do Direito. Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos do Conselho Federal.

TÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 175. Para fins deste Regimento, são considerados procedimentos administrativos:

- I.** Notificações e Intimações;
- II.** Certidões e Vista
- III.** Contribuições, Taxas e Multas.

CAPÍTULO I

DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 176. Os interessados são notificados dos despachos em que se lhes formularem exigências e intimados das decisões proferidas, através de uma das seguintes formas:

- I.** mediante ofício, dirigido ao interessado ou a seu representante legal, entregue pessoalmente por servidor da Secretaria ou através do Correio, com Aviso de Recebimento (AR) ou sistema semelhante;
- II.** pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante legal, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;
- III.** por carta registrada com aviso de recebimento;
- IV.** pela publicação do despacho ou decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e do nome dos interessados.

§ 1º O endereço do interessado ou de seu representante deve ser indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utiliza-se o constante nos registros na Secretaria.

§ 2º Os inscritos na Seccional devem comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

§ 3º A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não-recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamentos, não podendo invocar esse fato para eximir-se de obrigação ou efeito definido no Estatuto da OAB ou deste Regimento.

§ 4º Notificação, intimação, comunicação e ofícios, salvo prova em contrário, serão tidos por feitos e entregues, conforme o caso.

§ 5º O servidor que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavra certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso.

Art. 177. Nos processos disciplinares, as notificações e intimações são feitas por meio de ofício reservado, entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, como carta registrada e com aviso de recebimento, ou por edital, no Diário da Justiça Estado, quando as partes não forem encontradas.

Art. 178. As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

- I.** com o ciente do destinatário quando ocorrer à providência por diligência pessoal de funcionários da Ordem, certificado pelo servidor da Secretaria;
- II.** com a juntada do recibo de aviso de recebimento;
- III.** com a publicação no Diário da Justiça.

Parágrafo Único. O edital limitar-se-á a convocar o destinatário a comparecer à Seção para se manifestar em processo de seu interesse.

Art. 179. As notificações e intimações a pessoas que exerçam função pública podem ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único. O mesmo critério aplica-se aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.

CAPÍTULO II

DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 180. É assegurada aos inscritos na OAB/RN a obtenção de certidões de atos ou peças de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam partes no feito, observando-se os seguintes procedimentos:

- I.** No pedido de certidão devem constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.
- II.** Inexiste pagamento de taxas para expedição de certidões em que forem requerentes os integrantes dos órgãos da Ordem, bem como, para os reconhecidamente carentes, para defesa de seus interesses personalíssimos, devidamente justificados.
- III.** Compete ao Secretário-Geral ordenar a expedição das certidões e subscrevê-las, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho Seccional em suas ausências ou impedimentos.
- IV.** A certidão deve ser expedida no prazo de 05 (cinco) dias, assim que pagas as taxas devidas, quando for o caso.
- V.** Sempre que necessário, a certidão deve ser acompanhada de fotocópias dos documentos originais, autenticadas pela Secretaria.
- VI.** Expedida a certidão, a Secretaria faz a respectiva anotação no processo.

Parágrafo único. A certidão não é expedida nas seguintes hipóteses:

- I. quando o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;
- II. quando a matéria a certificar se referir:
 - a. a processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou seu advogado ou pelo Poder Judiciário;
 - b. a assunto sigiloso.

Art. 181. Aos advogados sempre é concedida vista dos autos de processos de seu interesse, independentemente de requerimento escrito, seja como partes, seja como procuradores, na Secretaria ou fora dela, nesse caso, pelo prazo estabelecido para neles officiar, ou, por 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver prazo em curso ou audiência designada.

Parágrafo único. Não sendo sigiloso o processo, qualquer interessado pode dele ter vista na secretaria, mediante requerimento verbal.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 182. O Conselho fixa, anualmente, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

Parágrafo único. Nenhuma Subseção pode cobrar dos advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 183. A anuidade deve ser paga nos prazos estabelecidos por Resolução, sujeitando-se, em caso de atraso, à multa moratória fixada pelo Conselho da Seção, podendo ser suspensos os benefícios e serviços prestados pelos órgãos da OAB/RN.

Art. 184. Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- I. inscrição nos Quadros da Seção;
- II. inscrição no Exame de Ordem;
- III. expedição da Carteira de Identidade;
- IV. expedição de Cartão de Identidade e revestimento plástico;
- V. interposição de recursos;
- VI. pedido de revisão, quando não formulado por membros do Conselho;
- VII. expedição de certidões;
- VIII. registro de Sociedades de Advogados e suas alterações, e baixa de sociedade de advogados;
- IX. fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- X. desarquivamento de processo;
- XI. anotações;

XII. outros que forem instituídos pelo Conselho.

Art. 185. As multas são aplicadas nos casos previstos neste Regimento, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB e em Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo Único. O não-pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta, implicará a suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.

TÍTULO X

DA CONFERÊNCIA TRIENAL DOS ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB/RN

Art. 186. A Conferência Estadual dos Advogados do Rio Grande do Norte é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões, regionais e nacionais que digam respeito às finalidades da OAB.

§ 1º A Conferência Trienal dos Advogados pode se realizar em qualquer cidade do Estado.

§ 2º Além da Conferência Estadual, pode o Conselho Seccional realizar outras sessões comemorativas, em datas históricas vinculadas à classe dos Advogados.

Art. 187. São membros da Conferência Trienal de Advogados inscritos na OAB/RN:

- I.** efetivos: os Conselheiros e Presidentes dos órgãos da OAB presentes, os advogados e estagiários inscritos na Conferência, todos com direito a voto;
- II.** convidados: as pessoas convidadas pela Comissão Organizadora, sem direito a voto, salvo se for advogado.

Art. 188. A Conferência Trienal de Advogados inscritos na OAB/RN é realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I.** A Comissão de Eventos da Seccional tem, igualmente, a função de Comissão Organizadora do evento, podendo solicitar apoio às demais Comissões da Seccional ou das Subseções.
- II.** A Comissão Organizadora pode ser desdobrada em Subcomissões, definindo composição e respectivas atribuições.
- III.** É responsabilidade da Comissão Organizadora a elaboração do Regimento Interno da Conferência.
- IV.** A Comissão Organizadora define o temário, a programação das atividades, duração, localização, os nomes dos expositores, os serviços de apoio e infraestrutura e todas as demais providências pertinentes.
- V.** A Conferência Estadual segue, subsidiariamente, os preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional, no Regulamento Geral da OAB.
- VI.** As conclusões da conferência Estadual terão caráter de recomendação ao Conselho Seccional.

VII. Durante o funcionamento da Conferência, a Comissão Organizadora é representada pelo Presidente, com poderes para cumprir a programação estabelecida e decidir as questões ocorrentes e os casos omissos.

Art. 189. Os trabalhos da Conferência desenvolvem-se em sessões plenárias, painéis ou outros modos de exposição ou atuação dos participantes.

§ 1º As sessões são dirigidas por um Presidente e um Relator, escolhidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º Quando as sessões se desenvolvem em forma de painéis, os expositores ocupam a metade do tempo total, sendo a outra metade destinada aos debates e votação de propostas ou conclusões pelos participantes.

TÍTULO XI

DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

Art. 190. Os atos oficiais dos órgãos da Seção devem, sempre que possível, revestir-se das características de atos administrativos, tais como regimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, memorandos, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres, observando-se o seguinte:

- I. Os atos oficiais serão numerados sequencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.
- II. Os atos gerais serão publicados no Diário da Justiça do Estado, integral ou sucintamente.

Art. 191. O cerimonial do Conselho Seccional e das Subseções observa o disposto no Provimento n. 96/2001 do Conselho Federal da OAB, sendo subordinado à respectiva Secretaria Geral.

TÍTULO XII

DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 192. A representação da Seção no Conselho Federal é feita por 03 (três) Conselheiros, os quais, em caso de impedimento, são substituídos pelos seus respectivos suplentes, todos eleitos juntamente os integrantes Conselho Seccional.

Art. 193. Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seção, devendo manter absoluta fidelidade às determinações da representada.

§ 1º Os Conselheiros federais apresentam, periodicamente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

§ 2º O não cumprimento das determinações do Conselho Seccional podem ensejar a abertura de processo disciplinar.

TÍTULO XIII

DOS PRÊMIOS JURÍDICOS E HOMENAGENS

CAPÍTULO I

DOS PRÊMIOS JURÍDICOS

Art. 194. A Seccional concede, anualmente, concomitante ou isoladamente, prêmios jurídicos aos advogados e estagiários inscritos em seus quadros e aos estudantes de direito, na forma do regulamento aprovado por resolução especial do Conselho, nas seguintes condições:

- I.** O "Prêmio AMARO CAVALCANTI" à melhor obra de doutrina jurídica elaborada por advogado;
- II.** O "Prêmio SEABRA FAGUNDES" ao melhor trabalho jurídico, arrazoado, memorial ou parecer elaborado por advogado;
- III.** O "Prêmio VARELLA BARCA", ao melhor trabalho jurídico elaborado por estagiário;
- IV.** O "Prêmio SELMA MARIA DANTAS DE PAIVA", ao melhor trabalho acadêmico de estudantes dos Cursos de Direito do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Os trabalhos premiados serão inéditos ou que não tenham sido dados ao conhecimento público, senão estritamente a órgãos oficiais como exigência legal ou curricular.

§ 2º Os prêmios são entregues em sessão solene do Conselho Seccional, preferencialmente em data comemorativa da Semana do Advogado, do aniversário de sua criação, do Dia da Justiça ou do encerramento das atividades administrativas.

§ 3º A abertura de inscrição e a existência dos candidatos não impedem que o prêmio não seja concedido, a critério dos julgadores.

CAPÍTULO II

DAS HOMENAGENS

Art. 195. A seccional, mediante resolução especial aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, pode prestar homenagem aos advogados inscritos ou não em seus quadros, a juristas, e a pessoas que tenham se destacado na prestação de serviços ao Direito e à Justiça, da forma seguinte:

- I.** de "Reconhecimento" aos que, inscritos nesta Secção, dignificando a instituição e velando pelas normas estatutárias, tenham completado 35 anos de profissão;

II. o título de “Advogado Honorário da OAB/RN” aos que, inscritos em outras Secções, hajam prestado relevantes serviços a esta Seccional;

III. o título de “Benemérito da OAB/RN” aos que, pertencente à classe jurídica, tenham prestado serviços relevantes a esta Seccional.

IV. a outorga da “Medalha Amaro Cavalcanti”, na condição de comenda máxima conferida pela OAB/RN uma única vez no prazo do mandato do Conselho, às grandes personalidades da advocacia potiguar ou a quem tenha consagrado a sua vida ao Direito ou à Justiça.

§ 1º O Secretário-Geral do Conselho Seccional organiza o processo de encaminhamento da proposta ou propostas para as homenagens especiais e o Presidente do Conselho Seccional o submete à apreciação do Conselho Pleno.

§ 2º As homenagens do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil serão entregues em sessão solene do Conselho, especialmente convocada, cuja solenidade poderá ser realizada em local diverso da sua Sede.

TÍTULO XIV

DOS SERVIDORES

Art. 196. Os servidores da OAB/RN são regidos pelo Regulamento de Pessoal elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Seccional, admitidos mediante seleção ou concurso público.

§ 1º Aplica-se ao pessoal técnico-administrativo do Conselho Seccional o regime jurídico da legislação trabalhista comum, salvo os casos de servidores em comissão;

§ 2º Aos cargos em comissão previstos no Regulamento de Pessoal e no Quadro de Cargos e Salários, de livre nomeação pelo Presidente e demissíveis *ad nutum*, são atribuídas gratificações de desempenho, podendo ser exercidos por pessoas estranhas ao quadro de servidores, observadas as restrições do § 4º deste artigo.

§ 3º Quando os cargos em comissão forem exercidos por servidores, soma-se aos seus vencimentos a gratificação de função, cessando seu pagamento com a exoneração do cargo.

§ 4º Fica vedada a contratação de parentes, por afinidade ou consanguinidade, até o terceiro grau, de quaisquer servidores, Conselheiros Seccionais, Federais ou Subseccionais, Diretores de Subseções e integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina, exceto as designações para cargos em comissão de servidores concursados, ressalvados os casos já existentes quando da aprovação deste Regimento.

Art. 197. A estruturação do quadro de pessoal, com as atribuições de cada servidor, é fixada no Regimento dos Serviços Internos, elaborado pela Diretoria da Seccional.

TÍTULO XV

DOS EDITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 198. Os editos administrativos pelos quais se cumprem os objetivos da Ordem são:

- I.** ato, instrumento usado pela Presidência na decisão de matérias de sua competência exclusiva;
- II.** resolução, forma de manifestação das decisões do Conselho Seccional e a Diretoria;
- III.** portaria, utilizada na nomeação, exoneração e movimentação de pessoal;
- IV.** ordem de serviço, destinada à regulamentar ou alterar a rotina de expedientes.
- V.** instruções operacionais, expedidas pelos encarregados das chefias administrativas para ordenar a execução de serviços, tarefas, campanhas e outros encargos que lhes forem atribuídos pelas instâncias superiores.

§ 1º Os editos administrativos são cronologicamente numerados, por espécie, deles se dando conhecimento aos interessados, diretamente ou mediante publicação ou afixação nos quadros de aviso.

§ 2º A Diretoria promove a publicação dos atos, quando for o caso, no Diário da Justiça do Estado, salvo quando o sigilo profissional for imposto por lei.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 199. A Diretoria mantém um setor de divulgação das atividades do Conselho Seccional e das Subseções, com forma jornalística e publicação periódica mensal de forma física ou eletrônica, podendo fazer edições extraordinárias e encartes, sempre que necessário, observando, ainda:

- I.** Cabe ao Presidente do Conselho Seccional a responsabilidade pelo setor de divulgação, sendo o assessorado por um Conselho Editorial com a metade de seus integrantes formada por Conselheiros.
- II.** Deve ser mantida, sempre que possível, a edição regular do jornal informativo “OAB Notícias”, e, pelo menos anualmente, a Revista da OAB-RN, contendo, em caráter preferencial, notícias sobre consultas e decisões a respeito de seleção, direitos e prerrogativas, ética e disciplina e do próprio Tribunal de Ética, acórdãos de uniformização de jurisprudência e matérias de interesse profissional da advocacia em geral, para conhecimento dos inscritos e orientação quanto ao exercício profissional.
- III.** O jornal a que se refere o inciso anterior pode ser eletrônico ou impresso, a critério da Diretoria do Conselho, obedecendo, cada forma, uma numeração específica.

Art. 200. A estrutura administrativa do Conselho Seccional pode ser alterada, a critério da Diretoria, para criar, extinguir, fundir, renomear ou desmembrar órgãos, departamentos, seções e serviços.

Art. 201. A Secretaria e a Tesouraria funcionam nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da Seção ou, excepcionalmente, quando o determinar a Diretoria, por algum motivo relevante, observando-se, ainda:

- I. A Diretoria resolve quanto às normas de funcionamento da Secretaria e da Tesouraria, bem como aos arquivos e registros que deverão ser mantidos, expedindo instruções para a boa execução dos serviços e das Resoluções do Conselho, inclusive subdividindo as atividades.
- II. O Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se, mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.
- III. A manutenção e a guarda de papéis, livros e arquivos são proibidas fora dos recintos da Secretaria e Tesouraria.
- IV. A Secretaria, além de outros que considerados necessários pela Diretoria, mantém a guarda dos seguintes livros ou registros informatizados ou não:
 - a. Atas de Assembleias Gerais.
 - b. Atas da Diretoria.
 - c. Registro de presença nas reuniões da Diretoria.
 - d. Registro de presença nas reuniões do Conselho.
 - e. Registro de presença nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os livros e documentos considerados históricos terão uma guarda especial, em lugar seguro e apropriado para a sua preservação.

Art. 202. A tabela de honorários, uma vez fixada pelo Conselho Seccional, deve ser amplamente divulgada e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 do Estatuto e Art. 111 do Regulamento Geral da OAB.

Art. 203. A Diretoria do Conselho Seccional promoverá a reorganização do Conselho Seccional, atendendo às disposições deste Regimento Interno, podendo, para tanto, *ad referendum* do Conselho Pleno, expedir normas que regulamentem o período de transição, observando-se, ainda:

- I. Todos os órgãos do Conselho Seccional adaptar-se-ão ao presente Regimento Interno, alterando, quando for o caso, no mesmo prazo, os seus respectivos Regimentos Internos.
- II. Os processos e recursos instaurados antes da entrada em vigor deste Regimento Interno e ainda não julgados, serão redistribuídos, automaticamente, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua vigência, para o órgão competente, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se aos processos disciplinares, instaurados a partir da criação das Turmas instaladas, sob o critério de competência, com observância da jurisdição de cada Turma.

Art. 204. Este Regimento Interno pode ser alterado ou reformado com *quorum* de dois terços dos Conselheiros com direito a voto, em deliberação da maioria absoluta, observando-se os seguintes procedimentos:

- I. Apresentada a proposta em sessão do Conselho, o Plenário designará comissão de três membros para emitir parecer no prazo de trinta dias.
- II. Nos dez primeiros dias do prazo estabelecido no parágrafo anterior, qualquer Conselheiro poderá apresentar subemenda diretamente à Comissão, que dela não conhecerá quando não tiver conexão com a proposta originária.
- III. O parecer da comissão será distribuído aos Conselheiros, oito dias pelo menos antes da sessão em que a matéria deverá ser examinada.
- IV. O parecer será discutido em Conselho e a aprovação da emenda dependerá do voto da maioria absoluta dos Conselheiros.
- V. A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, especialmente designada pela Presidência, aplicando-se as normas processuais comuns.

Art. 205. O Conselho Seccional adota a forma de eleição direta entre os Advogados regularmente inscritos na Seccional, para efeito de escolha de lista sêxtupla destinada à composição do Quinto Constitucional dos cargos nos Tribunais Judiciários, no âmbito de sua competência. (NR)¹³

Art. 206. Os casos omissos neste Regimento, quando não contemplados no Estatuto e no Regulamento Geral da OAB, serão resolvidos pela Diretoria da Seção, ad referendum do Conselho, constando da ata o fundamento da resolução tomada.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho pode resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 207. Este Regimento, uma vez aprovado, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regimento anterior, bem como as disposições em contrário, devendo o Tribunal de Ética e Disciplina, a Caixa de Assistência dos Advogados, a Escola Superior de Advocacia “João Medeiros Filho” e as Comissões adaptarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, seus respectivos regimentos.

Sala de Sessões em 06 de junho de 2007. – PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA, Presidente – KLEBET CAVALCANTI CARVALHO, Secretário-Geral Adjunto e Relator, Revisores – Comissão Especial: CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES, MIZAE ARAÚJO BARRETO e ALDO MEDEIROS.



¹³ Ver Resolução n. 05/2012.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio Grande do Norte

Projeto de Resolução nº. 05/2007

Assunto: Redação Final do Regimento Interno da OAB/RN.

Relator: KLEBET CAVALCANTI CARVALHO

EMENTA

REDAÇÃO FINAL DO REGIMENTO INTERNO DA OAB/RN, ELABORADA POR COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA. ALTERAÇÃO REGIMENTAL APROVADA PELO CONSELHO SECCIONAL. VERSÃO REVISTA, ADEQUADA E INTEGRALMENTE CONFORMADA AO CONTEÚDO APROVADO E, HARMONICAMENTE, COERENTE COM OS PRINCÍPIOS E AS NORMAS REDACIONAIS LEGISLATIVAS ESPECÍFICAS. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREENCHIDOS. PELO ACOLHIMENTO E PUBLICAÇÃO PARA FINS DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

PARECER

Cuidam os autos da análise da Redação Final do Regimento Interno da OAB/RN, com as alterações aprovadas na Sessão Ordinária do Conselho Seccional de 06 de junho de 2006, cuja elaboração coube a uma comissão para isto especialmente designada.

É o que importa relatar.

Da análise perfunctória do texto apresentado pela Comissão de Redação Final do Regimento, restaram observados que o mesmo contempla, conformada e adequadamente, em conteúdo, tudo quanto aprovado pelo Conselho e, igualmente, se apresenta harmônico e coerente com os princípios e as normas redacionais legislativas específicas.

Evidencia-se, desta forma, à vista dos ditames legais, que a redação proposta para o Regimento Interno aprovado pela Resolução 03/2007 está perfeita, atende aos requisitos objetivos e subjetivos necessários para a sua aprovação, não havendo qualquer retoque a ser produzido.

Em destaque dois fatos: primeiramente, verifica-se que, como um dos principais requisitos objetivos para a alteração do Regimento Interno, houve *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) do Conselho Seccional na aprovação das alterações e, depois, como requisito subjetivo, constata-se inexistir confrontação de norma interna inferior com normas hierarquicamente superiores.

Com estas considerações, explicita-se o preenchimento das condições necessárias à aprovação da Redação do Regimento Interno.

Pelo exposto, opinamos pelo acolhimento e aprovação da Redação Final do Regimento Interno da OAB/RN, com as alterações regimentalmente aprovadas por este Conselho Seccional, e sua imediata publicação para fins de vigência e eficácia.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Natal, 16 de outubro de 2006.

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES
PRESIDENTE

MIZAEL ARAÚJO BARRETO
SECRETÁRIO GERAL

ALDO MEDEIROS
MEMBRO



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio Grande do Norte

Projeto de Resolução nº 05/2007.

Assunto: Redação Final do Regimento Interno

RELATÓRIO

Trata-se de projeto para aprovação do texto consolidado e revisado do atual REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, desenvolvido pelo SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO KLEBET CAVALCANTI CARVALHO, OAB nº 369-A, por determinação da Presidência desta Seccional, exarada através da Portaria nº 72/2007.

O aludido Regimento Interno teve sua aprovação pelo Conselho Seccional à unanimidade em Sessão Realizada aos seis dias do mês de junho do Corrente ano.

Na referida Sessão restou por bem, criar uma Comissão Especial Revisora, com o fito de submeter-lhe ao seu crivo quanto a Redação Final do indigitado Regimento, a fim de adequá-lo com a melhor linguagem legislativa.

Por conseguinte, foram designados como membros da supracitada Comissão: o Conselheiro Nato CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES, que assumiu o encargo de Presidente, o Conselheiro MIZAEI ARAÚJO BARRETO, indicado como Secretário e o Conselheiro ALDO MEDEIROS.

Instalada a referida Comissão, esta exaustivamente começou a Revisão, contando ainda com a presença deste singelo relator que nas suas parcas condições ajudou dentro do possível.

É o que importa relatar.

Inicialmente, deve-se destacar que, realizar modificações em normas legais já existentes, visando aperfeiçoá-las, adaptando-as às exigências de um novo tempo, é tarefa das

mais difíceis e nem sempre bem-sucedida, já que é necessário adequar a vontade dos operadores às necessidades formais da lei, sem lhe modificar o espírito.

François Gõny, notável jurista inglês, afirmou que a lei deve, antes de tudo, incluir, de maneira geral, quatro qualidades indispensáveis a uma boa obra literária, qual sejam: unidade, ordem, precisão e clareza, pois ela se destina à inteligência e à vontade, antes que à imaginação e ao sentimento.

Como bem explicita a exposição de motivos que entroniza o projeto em análise, propõe-se uma nova formatação do Texto do Regimento Interno ora aprovado, com fundamentos na experiência administrativa e operacional desta Seccional, de forma a proporcionar ao ordenamento maior dinamismo e longevidade.

Isso se torna importante, na medida em que evita a manutenção e/ou a inclusão de normas e ritos que, por vivência funcional, sabem-se inúteis, meramente burocráticos ou frequentemente alterados, como, por exemplo, o número de integrantes dos diversos órgãos da OAB, a partir do Conselho Pleno que, por critério de proporcionalidade, varia sempre a cada triênio, com o natural aumento do quadro de inscritos na Seccional.

Com o mesmo espírito inovador, tratou-se das Comissões, colocando-se no texto apenas as linhas mestras para a constituição e organização de tais órgãos, deixando sob a responsabilidade das Resoluções que os criarem, ou seus respectivos regimentos internos, a tarefa de descrever seus objetivos e competências funcionais.

Buscou-se idêntico pragmatismo para as questões que originariamente são reguladas pelo Conselho Federal, como o REGULAMENTO GERAL ou os PROVIMENTOS, citando-os sem a desnecessária e monótona repetição de seus procedimentos, remetendo aquelas questões aos textos maiores que as normatizam, como é o caso das eleições para composição das listas do Quinto Constitucional.

Para elaboração do novo texto, conciso e claro como deve ser a Lei, contou-se com a valiosa colaboração dos mestres CARLOS GOMES DE MIRANDA, MIZAEL BARRETO e ALDO MEDEIROS, que integraram a Comissão Especial Revisora do referido Texto Consolidado, tendo inclusive emitido Parecer favorável quanto a aprovação do Texto, até porque cuidaram de fornecer informações e sugestões acerca das rotinas desnecessárias ou em desuso, o que possibilitou proposta de modernização do texto.

Atendendo à convocação que se fez, os membros da referida Comissão Especial apresentaram críticas e sugestões para serem discutidas e incorporadas ao novo texto, de maneira a fornecer a esta proposta de Texto Consolidado do Regimento Interno maior substância, vez que a sua construção refletirá, certamente, a visão prática e a representatividade deste Conselho.

O membro e Conselheiro MIZAEL BARRETO, por exemplo, colaborou intensamente na elaboração do novo texto, apresentando uma série de propostas, sugerindo, oportunamente, uma redação mais precisa e objetiva para o texto, como também não menos importante foi à participação do nosso insigne mestre CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES, de forma a também incluir na textualização da norma inúmeras sugestões.

Com igual pertinência foi à participação do membro Conselheiro ALDO MEDEIROS, com sugestões que viabilizaram a textualização fácil do Regimento.

Enfim, a textualização da nova obra, ao que nos parece, está construída dentro da melhor técnica legislativa, respeitando os regulamentos ordinários a ela pertinentes e atendendo aos anseios da classe, vez que não só balizará os procedimentos necessários à boa administração desta Seccional, como fornecerá em sua aplicação, ainda, a agilidade que nós, advogados, sempre almejamos em nosso mister.

Assim, no nosso sentir e apoiado no Parecer opinativo da Comissão Especial, pela integral aprovação do texto Consolidado do Regimento Interno já aprovado em 06.06.2007, com a readaptação textualizada através das sugestões apresentada pela Comissão supra, que, com certeza, sintetiza as necessidades e a vontade de toda a classe. É o nosso entender.

Natal, 13 de setembro de 2007.

KLEBET CAVALCANTI CARVALHO

Relator



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio Grande do Norte
Conselho Seccional

PROCESSO No.05/2007

Relator: KLEBET CAVALCANTI CARVALHO

Requerente(s): PRESIDENTE DA OAB-RN

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA APROVAÇÃO DO TEXTO CONSOLIDADO DO REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE APROVADO NA SESSÃO REALIZADA EM 06.06.2007. PROPOSTA QUE SE APRESENTA DENTRO DA MELHOR TÉCNICA LEGISLATIVA, RESPEITANDO OS REGULAMENTOS ORDINÁRIOS DESTA CASA. ATENDIMENTO DOS ANSEIOS DA CLASSE. MODIFICAÇÃO QUE VEM ACOMPANHADA DE MAIOR AGILIDADE NOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS, FOI O TEXTO PROPOSTO APROVADO POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos discutidos e relatados os presentes autos, decidem os integrantes do CONSELHO da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em aprovar o Projeto de Resolução da Aprovação do Texto Consolidado do Regimento Interno da OAB/RN, nos termos do relatório e voto do Relator de fls. que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões Francisco Ivo Cavalcanti, 13 setembro de 2007.

PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
Presidente

KLEBET CAVALCANTI CARVALHO
Conselheiro Relator